

Processo : ED-RR - 449393/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : União Federal,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
Embargado : Marluce Maria Ferreira Abreu e outros,
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto,
DECISÃO : por unanimidade, acolher presentes Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, decretar a improcedência da ação, invertendo o ônus da sucumbência, em relação às custas.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgado Embargado.

Processo : ED-RR - 473145/1998-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Carlos Alberto Mendes Borges,
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não constar de suas razões nenhuma das hipóteses de cumprimento previstas no art. 535 do CPC.

Processo : RR - 459318/1998-8 da 7a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Márcia Domingues,
Recorrente : União Federal (Extinto Inamps),
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,
Recorrido : Jocilé Lucas Xavier e outros,
Advogada : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos Planos Bresser, Collor e URP/FEV/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento do percentual de 84,32%, referente ao "Plano Collor".
EMENTA: PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Não há direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial de 84,32%, atinente ao "Plano Collor", porque quando da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, tal direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Enunciado nº 315/TST. Revista do MPT conhecida e provida.

Processo : RR - 461577/1998-9 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça
Recorrido : Elias Pinheiro Venâncio
Advogado : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos de sua admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 467672/1998-4 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Recorrido : Severino Ramos dos Santos
Advogado : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 476762/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sociedade Agrícola Santo Antônio dos Montes Ltda. (Usina Bom Jesus S.A.),
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Recorrido : Terezinha de Jesus da Conceição Lima
Advogada : Dra. Júlia Pôrto da Paixão
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando nulo o Acórdão de fls. 113/114, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de proceder a novo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, como de direito.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. N U LIDADE DA DECISÃO. Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade, postulado por trabalhador rural, com base na alegação de exposição a raios solares, em decorrência da atividade desenvolvida a céu aberto, faz-se necessária a explicitação pelo Regional dessas circunstâncias peculiares, de modo que, nesta esfera recursal extraordinária, possa se confrontar teses jurídicas com as premissas fáticas constantes da decisão recorrida. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 479888/1998-1 da 14a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON,
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva,
Recorrido : Hélio Eduardo Martins,
Advogado : Dr. Agenor Roberto C. Barbosa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral - reflexos e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral sobre as férias integrais e proporcionais, e sobre o aviso prévio.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS E AVISO PRÉVIO. Na esteira do Enunciado nº 253 da Súmula deste Tribunal, a gratificação semestral não repercute nos cálculos das férias e do aviso prévio. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 485955/1998-4 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior,
Recorrido : Nelci de Souza e Silva,
Advogado : Dr. João Batista Sampaio,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à deserção; conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário-mínimo.
EMENTA: Adicional de insalubridade. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 491263/1998-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Real Sociedade Clube Ginástico Português,
Advogado : Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão,
Recorrido : Osmar Manoel Baptista,
Advogado : Dr. Edson Estevam,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do tópico relativo à indenização do tempo anterior à opção do FGTS.
EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 491855/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA,
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber,
Recorrido : Sindicato dos Auxiliares de Administração em Armazéns Gerais do Rio Grande do Sul,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 502919/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco América do Sul S.A.,
Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura,
Recorrido : Jefferson Hornig Azevedo,
Advogado : Dr. Paulete Tamiro Shima,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST.) Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 493684/1998-2 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ucar Produtos de Carbono S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória
Recorrido : Aloísio Antônio Silva Filho
Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a Descontos - "Mensalidade de Clube" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de "Mensalidade de Clube". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Intervalo Intra-jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional Noturno.
EMENTA: "DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus

trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROC. Nº TST ED - AIRR - 418734/1998.9

EMBARGANTES : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogados : Victor Russomano Júnior
EMBARGADOS : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogados : Paulo César Gonçalves

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 259006/1996.7

EMBARGANTES : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogados : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
EMBARGADOS : MILTON ALOYSIO SEIBT E OUTROS
Advogados : Celso Hagemann

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 265849/1996.4

EMBARGANTES : BANCO NACIONAL DO NORTE BANORTE S/A
Advogados : Pedro Lopes Ramos
EMBARGADOS : ERENICE APARECIDA BARRENSE
Advogados : Wilma R. Lopes B. Florencio

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 258582/1996.4

EMBARGANTES : SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
Advogados : José Alberto Couto Maciel
EMBARGADOS : DOMINGOS ARABUTAN CORREIA DA ROCHA
Advogados : José Oliveira da Costa

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 162818/1995.4

EMBARGANTES : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E GERALDO JUM PINTO E OUTROS
Advogados : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Alexandre Simões Lindoso
EMBARGADOS : OS MESMOS
Advogados : Os Mesmos

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 279152/1996.7

EMBARGANTES : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogados : José Alberto Couto Maciel
EMBARGADOS : DEROCY MENEZES MARTINS
Advogados : Heitor Francisco Gomes Coelho

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 273161/1996.0

EMBARGANTES : ITAIPU BINACIONAL
Advogados : Lycurgo Leite Neto
EMBARGADOS : DIONISIO NUNEZ HERMOSILLA
Advogados : Samuel G. dos Santos

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 274816/1996.4

EMBARGANTES : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Euclides Jr. Castelo Branco de Souza
EMBARGADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITEROI
Advogados : José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 273707/199.6

EMBARGANTES : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogados : Cintia Barbosa Coelho
EMBARGADOS : MARIA DE JESUS ALVES
Advogados : Marcelo Pedro Monteiro

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 367217/1997.8

EMBARGANTES : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogados : Rogério Avelar
EMBARGADOS : JANE CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO
Advogados : Cláudio Antonio Cassou Barbosa

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 367129/1997.4

EMBARGANTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados : Robinson Neves Filho
EMBARGADOS : FERNANDO FERREIRA MORENO
Advogados : Eduardo Correa de Almeida

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 432685/1998.6

EMBARGANTES : FRANCISCA DEIVA CESAR DE SOUSA
Advogados : Eunice Pinheiro Martins e Outros
EMBARGADOS : CASA SLOPER S.A.
Advogados : Rogério Avelar

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 436692/1998.5

EMBARGANTES : GILMAR DE LIMA MARTINS
Advogados : José Rosival Rodrigues

EMBARGADOS : TRW DO BRASIL LTDA.
Advogados : Emmanuel Carlos

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 436699/1998.0

EMBARGANTES : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogados : Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
EMBARGADOS : GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados : Erineu Edison Maranesi

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 406126/1997.1

EMBARGANTES : LUIZ ADALBERTO GIMENEZ
Advogados : Lucimar Cristina G. Cano
EMBARGADOS : BANCO REAL S/A
Advogados : Maria Cristina I. Peduzzi e Outra

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 405698/1997.1

EMBARGANTES : MARCIO MOREIRA SALLES
Advogados : Regilene Santos do Nascimento
EMBARGADOS : EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogados : Antonio Mauricio Martins Lanna

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 427770/1998.3

EMBARGANTES : PEDRO VIEIRA DE MAGALHÃES
Advogados : Alexandre Meirelles
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - BEG

Advogados : Eliana Maria de Carvalho

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 421086/1998.3

EMBARGANTES : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Euclides Junior Castelo Branco
EMBARGADOS : HELIO CARNEIRO ROSMANINHO
Advogados : Fernando Tristão Fernandes

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 406115/1997.3

EMBARGANTES : ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogados : Etelvino Cassol
EMBARGADOS : REMY MACHADO DOS SANTOS
Advogados : Silvio Paulo dos Santos Ribeiro

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 432701/1998.0

EMBARGANTES : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.
Advogados : Robinson Neves Filho
EMBARGADOS : LUIZ CLÁUDIO TRIERS
Advogados : Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 170183/1995.7

EMBARGANTES : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogados : Carlos Fernando Guimarães
EMBARGADOS : GERSON LUIZ FERREIRA
Advogados : Cesar Vergara de A. M. Costa

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 360749/1997.1

EMBARGANTES : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogados : Rogério Avelar
EMBARGADOS : SONIA LUCINDA MODENA E OUTROS
Advogados : Helena Amisani Schueler

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 198574/1995.5

EMBARGANTES : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogados : Carlos Fernando Guimarães
EMBARGADOS : WILSON VASCONCELOS DE MORAIS
Advogados : Paulo de A. Costa

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 461314/1998.0

EMBARGANTES : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogados : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
EMBARGADOS : LUIZ CARLOS CLARO
Advogados : Mauro Dalarme

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 406117/1997.0

EMBARGANTES : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogados : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
EMBARGADOS : TOMAZ CLARIMUNDO DOS SANTOS DUARTE
Advogados : José Nascimento da Silva Filho

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 406116/1997.7

EMBARGANTES : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogados : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
EMBARGADOS : ADELINO ANTONIO POSSANI
Advogados : Sandra Viana Reis

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 436700/1998.2

EMBARGANTES : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A
Advogados : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
EMBARGADOS : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogados : Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 422237/1998.1

EMBARGANTES : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A
Advogados : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
EMBARGADOS : FLAVIO ANTONIO CAMPANARI
Advogados : Ulisses Nutti Moreira

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - AIRR - 434244/1998.5

EMBARGANTES : BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
Advogados : Robinson Neves Filho
EMBARGADOS : KÁTIA REGINA NUNES GARCIA
Advogados : Jorge Luiz Volpato

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 296757/1996.9

EMBARGANTES : GERALDO AMOROSO
Advogados : Paula Frassinetti Viana Atta
EMBARGADOS : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados : Raul Leme Brisolla Junior

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 372819/1997.3

EMBARGANTES : EDNEY JOSÉ DORNELA
Advogados : José Eymard Loguércio
EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Angelo Aurelio G. Pariz

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 264302/1996.8

EMBARGANTES : HENRIQUE CZAMARKA
Advogados : Marcio Gontijo
EMBARGADOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Cláudia Lourenço May

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 34524/1991.7

EMBARGANTES : BANCO REAL S.A.
Advogados : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
EMBARGADOS : BENÍCIO FERREIRA PINTO
Advogados : Eliana Traverso Calegari

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST ED - RR - 252739/1996.7

EMBARGANTES : CYNTHIA MARIA CARDOSO E OUTROS
Advogados : Oldemar Borges de Matos
EMBARGADOS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador : Josue Chagas Vilela Filho

D E S P A C H O

Considerado o disposto o inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro Valdir Righetto, observada a regra inscrita no art. 146 desse Regimento. Publique-se.
Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 04a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 10 de março de 1999 às 09h00

Processo : AG-RR-272522/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Angela Maria Rocha Santana
Advogado : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho

Processo : AG-RR-476389/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Jorge Almeida Valente
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

Processo : AIRR-314451/1996-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr. Erick C. L. Lima
Agravado : Juscelino Simões e Silva
Advogado : Dr. Marcos S Maciel

Processo : AIRR-360199/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-360200/1997-3
Agravante : Marco Antônio da Rocha Tristão
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Paulo César Cabral Filho

Processo : AIRR-362210/1997-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-362211/1997-4
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Alcir Souza de Vilhena Barros
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

Processo : AIRR-369289/1997-0. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-369290/1997-1
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Francisco dos Santos

Processo : AIRR-383815/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-383816/1997-6
Agravante : Paulo Xavier da Silva
Advogado : Dr. Sebastião de Souza
Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Octávio Sergio Pereira Coelho

Processo : AIRR-386305/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-386306/1997-3
Agravante : Associação Sindical dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - Assufemg
Advogado : Dr. Francisco Vital da Silva

Agravado : Luiz Felipe Bretas de Castro
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Processo : AIRR-388304/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-388303/1997-5
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Jorge Cabral
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro

Processo : AIRR-394114/1997-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-247462/1996-7
Agravante : Sebastião Evaristo dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva
Agravado : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Processo : AIRR-398073/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-398074/1997-1
Agravante : João Carlos Carvalho Machado
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
Agravado : Multibanco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg

Processo : AIRR-398136/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-398137/1997-0
Agravante : Eloi Telles da Silva
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro

Processo : AIRR-399272/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-399273/1997-5
Agravante : Alcenir Cavalheiro Mattos
Advogada : Dra. Solange Pons
Agravado : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC

Processo : AIRR-399355/1997-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-399356/1997-2
Agravante : Michel Emilio Fontes de Faria
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AIRR-402087/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini

Complemento: Corre junto com RR-402088/1997-5
Agravante : Heitor Francisco de Assis Ciuffo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : AIRR-405009/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-405010/1997-3
Agravante : Zulmiro Luiz Gai
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi

Processo : AIRR-405707/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-405708/1997-6
Agravante : José Acácio Piedade
Advogado : Dr. Paris Piedade Junior
Agravado : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogada : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros

Processo : AIRR-405711/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-405712/1997-9
Agravante : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza Romano
Agravado : Vera Lúcia Macedo Guaraldi
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

Processo : AIRR-406810/1997-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-406811/1997-7
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Voluze de Moura Correia

Processo : AIRR-406929/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-406930/1997-8
Agravante : Alceu Carlos Preisner
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Paulo Antônio Jarola

Processo : AIRR-432037/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : José Nivaldo de Lima
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

Processo : AIRR-433901/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Silvío Alves Grilo
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.
Advogado : Dr. Mário Eduardo Alves

Processo : AIRR-434161/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Silvío Juliano Luchi e Outros
Advogada : Dra. Perla Alves de Brito
Agravado : Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC
Advogado : Dr. Alexandre Francisco Evangelista

- Processo : AIRR-439733/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Annsa Mineração Ltda.
Advogado : Dr. João Romualdo Fernandes da Silva
Agravado : Márcio dos Reis Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pereira
- Processo : AIRR-439824/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sociedade Anônima Marvin
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Carlos Antonio Bastos
Advogado : Dr. Arnaldo Maldonado
- Processo : AIRR-443034/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Casemiro Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Crissanto Mallin
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Agravado : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
- Processo : AIRR-443037/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Fernando de Souza
Agravado : Marlene Alves Vilella Trindade
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
- Processo : AIRR-443043/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Mário Eduardo de Castro
Agravado : Edilson de Mello
- Processo : AIRR-443090/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Reginaldo José Chagas
Agravado : Érico Veríssimo de Araújo
- Processo : AIRR-443096/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ana Lígia Pereira Pazzoto
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
- Processo : AIRR-443098/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Amarildo Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Silvério Gonçalves Fraga
- Processo : AIRR-443100/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Mônica Maria de Araújo Campos
Agravado : Newton Vicente Costa
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
- Processo : AIRR-443101/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Severino de Paula
- Processo : AIRR-444300/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Valdecil Nunes Rosa e Outros
Advogado : Dr. Valdecil Inácio da Silva
- Processo : AIRR-444466/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Ivan Carlos Almeida Lavinsky
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
- Processo : AIRR-444550/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Américo de Mello
Advogado : Dr. Julio Cesar Brenneken Duarte
Agravado : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
- Processo : AIRR-444551/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Paulo Eduardo Oliveira
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Agravado : Itau Planejamento e Engenharia Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
- Processo : AIRR-444554/1998-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Carlos Roberto Caldas
Advogada : Dra. Ignêz Maria Mendes Linhares
Agravado : Trescinco Veículos Pesados Ltda.
Advogado : Dr. Agnaldo Kawasaki
- Processo : AIRR-444559/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Adoniro Ulisses Machado de Sá e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho
- Processo : AIRR-444560/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Norton Costa Fernandes
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho
- Processo : AIRR-444592/1998-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Dalva Martins Gonçalves e Outro
- Processo : AIRR-444596/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurelio de Miranda Carvalho
Agravado : Jorge Francisco Maciel da Silva
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
- Processo : AIRR-444601/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogada : Dra. Angela Benghi
Agravado : José Xavier Torres
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-444609/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Agravado : Sérgio Cristofolini
- Processo : AIRR-444613/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Augusto Pimenta Frazão da Silva
Advogado : Dr. Annelise Motta Joakinson
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
- Processo : AIRR-444747/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arnaldo Pereira Costa e Outro
Advogado : Dr. Mário Sérgio Murano da Silva
Agravado : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr. José Garduzi Tavares
- Processo : AIRR-444748/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Gerson Ribeiro Nóbrega
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Clóvis Garcia de Lima
- Processo : AIRR-444749/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : João Farias da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S. A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-444753/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Creusa Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Vanderlei Brito
Agravado : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Gomes Branco de Sousa
- Processo : AIRR-444754/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Nitro Química Brasileira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
Agravado : José Monteiro de Oliveira e Outro
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- Processo : AIRR-444756/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Marília Ramos de Almeida
Advogada : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
- Processo : AIRR-444757/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alexandre Cezareto Fernandes
Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
Agravado : Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
- Processo : AIRR-444758/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José Vieira
- Processo : AIRR-444941/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cafés Finos Belém Ltda.
Advogada : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
Agravado : Reginaldo de Souza Munis
Advogado : Dr. Niltes Neves Ribeiro
- Processo : AIRR-445358/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Veneza Veículos S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Vânia Maria Rosa Vasconcelos
Advogada : Dra. Bárbara Gianina Vasconcelos Braga Chaves
- Processo : AIRR-445360/1998-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arlindo de Jesus Silva Rosa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
- Processo : AIRR-445419/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Clélio Celso de Amoedo
Advogado : Dr. Andréa Cristina Ferrari
- Processo : AIRR-445421/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Daniela Cristina Muriano
- Processo : AIRR-445694/1998-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ana Júlia Moller Pingarilho Acatauassu
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Agravado : Pará-Clinicas S. C. Ltda.
Agravado : Deusa Ribeiro da Gama
Agravado : Eduardo Augusto de Paiva Ledo
- Processo : AIRR-445697/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Zagotto
Advogado : Dr. Carla Fabiana Hermann Zagotto
Agravado : Maximino Soares e Outros
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
- Processo : AIRR-445699/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Izaías Feltz Gonçalves
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
- Processo : AIRR-445701/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nelson Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Rápido Rodosino Transportes de Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
- Processo : AIRR-445772/1998-2. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : João Gaspar de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- Processo : AIRR-446984/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : João Batista de Freitas e Outros
- Processo : AIRR-446998/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
- Agravado : Roberto Martorelli Luz
Advogada : Dra. Benícia Fatima Viott
- Processo : AIRR-446999/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rui Alberto Cercido Monaiar
Advogado : Dr. Samira Regina Malheiros
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-447020/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Agravado : Maria de Fátima Cândido da Silva
- Processo : AIRR-447022/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Nelson José Daher Cornetta
Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini
Agravado : Paulo Sérgio Souto da Silva
- Processo : AIRR-447046/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Luiz Carlos de Souza
- Processo : AIRR-447048/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Amauri Figueirêdo Leal
Agravado : João Cezar Matos
- Processo : AIRR-447050/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Etêmilson Esteves de Alencar
Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
Agravado : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
- Processo : AIRR-447051/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado : Walterirton Marcos da Silva Lopes
- Processo : AIRR-447053/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado : Edval Nunes de Freitas Filho
- Processo : AIRR-447054/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viazul Transportes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Leonardo Souto Costa
Agravado : José Bonfim da Silva
- Processo : AIRR-447055/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Umberto dos Santos Souza
- Processo : AIRR-447064/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Marco Antonio Bazhuni
Agravado : Wanda Lima Pezzino
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
- Processo : AIRR-447065/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogada : Dra. Marta Carvalho Giambromi
Agravado : Maria Lúcia Monsorens
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos
- Processo : AIRR-447066/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Antônio Crésio Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
- Processo : AIRR-447076/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Danielle de Souza Mourão
Agravado : Nilzene Rivoredo de Moraes e Outra
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira
- Processo : AIRR-447082/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : José Sodré Linhares
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinard Neto
- Processo : AIRR-447084/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : André Pereira Silva
Advogado : Dr. Arnaldo Soares de Araújo
- Processo : AIRR-447085/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Celito Esperendio Trentin e Outros
Agravado : Evolução Veículos Ltda.
- Processo : AIRR-447087/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Simone Oliveira Paese
Agravado : Hélio Rodrigues de Mello
- Processo : AIRR-447088/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Nicanor José da Costa
- Processo : AIRR-447090/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Paulino Sartor e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-447091/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Gisela Gelsi Alves Dias
- Processo : AIRR-447092/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Antônio Félix da Conceição e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-447093/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Victor Silveira e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-447094/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Noimar Carraro
Advogado : Dr. Nilton Delgado
Agravado : Indústrias Alimentícias Maquary S.A.
Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani
- Processo : AIRR-447095/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Alcir Bandeira Lima (espólio de)
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-447585/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jurandir Batista dos Santos
Advogado : Dr. Áldo Depiné
Agravado : Transaja - Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. José Antonio André
- Processo : AIRR-447587/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Valdecir Alves de Deus
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
Agravado : Metal Leve S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Joaquim Miró
- Processo : AIRR-447590/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transportadora Falcão Ltda.
Advogado : Dr. Richard Hartmann
Agravado : Sebastião Messias dos Santos
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva

- Processo : AIRR-447604/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado : Vivaldo Alex Werneck e Outros
Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
- Processo : AIRR-447609/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vanderlei de Oliveira Barbosa
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : BANCO do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Celso Barreto Neto
- Processo : AIRR-447612/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto Rebelia Ltda.
- Processo : AIRR-447615/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Rubanil Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado : Jorge Salvador Natividade
- Processo : AIRR-447616/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Joaquim Viana de Souza
- Processo : AIRR-447619/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Condomínio dos Serviços Comuns Área II
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko
Agravado : Jorge Rodrigues da Cunha
- Processo : AIRR-447620/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Marto Aurélio de Castro Magalhães
Agravado : Carlos Alberto de Menezes
Advogado : Dr. Mauricio Machado de Carvalho
- Processo : AIRR-447624/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Stanley Fernandes Ramos
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
- Processo : AIRR-447626/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Paulo Roberto Araujo
- Processo : AIRR-447627/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Nagib Moreira da Silva
- Processo : AIRR-447628/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado : Justina Elvira Paganl Barbosa
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
- Processo : AIRR-447629/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Instituto de Patologia Clínica e Pesquisa Ltda.
- Processo : AIRR-447633/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Antonio Carturan
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
- Processo : AIRR-447636/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim
Agravado : Sandro Adriano de Oliveira
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
- Processo : AIRR-447637/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti
Agravado : Creuza Maria Campos Santana
- Processo : AIRR-447639/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nilton José Vicencio
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
- Processo : AIRR-447641/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado : Jair Rodrigues Nascimento
- Processo : AIRR-447644/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Nicolau Perjan
- Processo : AIRR-447645/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Bollhoff - Dodi Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Agravado : Moisés da Silva Lima
- Processo : AIRR-447646/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan
Agravado : Joaquim do Prado
Advogado : Dr. José Aparecido Marcussi
- Processo : AIRR-447648/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado : Adriano Tadeu de Souza Lombardi
- Processo : AIRR-447896/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado : Marcelino Pereira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Rocha
- Processo : AIRR-447900/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. Bráulio Cunha Ribeiro
Agravado : Sérgio Gualberto Faria
- Processo : AIRR-447901/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Milton Aparecido Pires
Advogado : Dr. Roberto Marchezini
Agravado : Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG
Advogado : Dr. Fernando Cezar Fontes Ferreira
- Processo : AIRR-447902/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Antônio Roberto Pereira
Agravado : Hélio José Caixeta
- Processo : AIRR-447903/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alberto Alves Borges
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
- Processo : AIRR-447904/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Perma Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado : Tarciso Paulo Lopes Lima
Advogado : Dr. Paulo Miranda
- Processo : AIRR-447905/1998-5. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Cláudio Stábil Ribeiro
Agravado : Heron Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Bernardo Gomes
- Processo : AIRR-447918/1998-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Odilon de Lima Fernandes
Agravado : Maria da Penha do Nascimento Rosas
- Processo : AIRR-447949/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Alzira Maria Ribeiro
Agravado : Antônio Pereira de Souza
- Processo : AIRR-447950/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Wadir Brandão
Advogado : Dr. Luis Carlos B. O. Alcoforado
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
- Processo : AIRR-447964/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Viação Ouro e Prata S.A.
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
Agravado : Roselene de Senna Barlette
Advogado : Dr. Antônio Carlos Maineri
- Processo : AIRR-447965/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Mário Augusto Scartazzini e Outra
Advogado : Dr. Rosa Maria Mucenic
- Processo : AIRR-448060/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cobrasa-Comercial Brasileira de Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pontes Filho
Agravado : Edésio Corrêa Lemos
Advogada : Dra. Heleni da Silva Bahia
- Processo : AIRR-448062/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Abelardo Gonçalves
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
Agravado : Acesita Energética S.A.
Advogada : Dra. Mariza Silva Lobato
- Processo : AIRR-448063/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Mauricio Tornelli
Agravado : Rosângela Resende Magalhães Pelicer
- Processo : AIRR-448064/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Eustáquio José

- Advogado : Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida
Agravado : Transportadora Contatto Ltda.
- Processo : AIRR-448065/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Luiz Carlos Pereira Pitrez
Advogado : Dr. Jory França
- Processo : AIRR-448066/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Geraldo Pereira Tonini
Advogada : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes
Agravado : CBV - Indústria Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
- Processo : AIRR-448067/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado : Antonio Roberto Teixeira Dias
Advogada : Dra. Valéria de Souza Duarte
- Processo : AIRR-448068/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Antonio Carlos da Silva Cunha
Advogado : Dr. Nilton de Freitas Pires
- Processo : AIRR-448070/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : (Espólio de) Celso de Souza Santos
Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição
Agravado : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
- Processo : AIRR-448071/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Ronaldo Gomes da Silva
- Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo : AIRR-448072/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Nilton Soares Camargos
Advogado : Dr. Pedro Luiz R de Souza
- Processo : AIRR-448073/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Segurança Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : José Carlos Tavares
- Processo : AIRR-448074/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alamiro Damiani Burigo
Advogado : Dr. Richard Motta Ávila
Agravado : Vitral - Comércio de Acessórios Para Veículos Ltda
Advogado : Dr. Eduardo Pereira Rocha
- Processo : AIRR-448075/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Luis Antonio Vieira
Agravado : Egon Darci Zimmermann
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-448076/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Luiz Carlos Capistrano Alves
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-448077/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Henrique França de Melo
- Processo : AIRR-448078/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Luiz Carlos Beckert
- Processo : AIRR-448079/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Gláucio Macedo Lima
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Sociedade Educacional Colégio Carneiro Leão
- Processo : AIRR-448080/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wellington Peixoto Lins
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Agravado : Moura Export S.A.
- Advogado : Dr. Irapoan José Soares
- Processo : AIRR-448082/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Vera Lúcia Lins Ferreira de Melo
Advogado : Dr. Djalma Dutra de Barros
- Processo : AIRR-448086/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos André Ferreira Melo
Agravado : Torquato Cox dos Santos
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
- Processo : AIRR-448087/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Hospital Geral João XXIII Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre César Figueredo Silva
Agravado : Michele Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Lindolfo Cavalcanti
- Processo : AIRR-448089/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Eliane Dourado de Barros Lima
Advogado : Dr. Joao Batista S. Araujo
Agravado : Daniel Serafim de Lima
Agravado : Squadro Engenharia Ltda
- Processo : AIRR-448284/1998-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa
Agravado : Paulo Marques e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
- Processo : AIRR-448288/1998-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Ricardo Fontinele Azevedo
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
- Processo : AIRR-448289/1998-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emegê - Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado : José Mendes Nogueira. Filho
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
- Processo : AIRR-448324/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos
Advogado : Dr. Edson Aiello Coneglian
Agravado : Luiz Roberto Delfino
Advogado : Dr. Antônio José Contente
- Processo : AIRR-448325/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Agravado : TRON - Industrial Refrigeração e Eletrônica Ltda.
Agravado : Willian Douglas de Souza
- Processo : AIRR-448330/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Luiz Antônio de Tolosa
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
- Processo : AIRR-448331/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Agro-Invernadas de Barra Bonita - CAIBB e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
Agravado : Oswaldo Martins
- Processo : AIRR-448339/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José Garcia Dantas Neto
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- Processo : AIRR-448340/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : 3 M do Brasil Ltda.
Agravado : Manuel Luiz Barreira Martinez
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
- Processo : AIRR-448342/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Wilson Buzini Paternost
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
- Processo : AIRR-448367/1998-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Renaldo Limiro da Silva
Agravado : Cacildo Lázaro Barbosa
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante
- Processo : AIRR-448368/1998-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sílvio Bueno Nery
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado : Eterbrás Tec. Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Delaide Alves Miranda Arantes
- Processo : AIRR-448389/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
- Agravado : Alex Fábio Lopes Domingues
Advogada : Dra. Mariete Carvalho Sampaio
- Processo : AIRR-448390/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação José Silveira
Advogado : Dr. Sylvio Garcez Júnior
Agravado : Soráia de Cácia Alves Hohlemwenger
Advogado : Dr. Anísio Jorge Ferreira Araújo
- Processo : AIRR-448391/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : American Express do Brasil S.A. - Turismo
Advogada : Dra. Andréa Cardoso Leão
Agravado : Marcel Augusto Lima Silveira
Advogada : Dra. Edvanda Machado

Processo : AIRR-448486/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Patrimar Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Maria Marta Leite
Agravado : Geraldo Raimundo da Costa

Processo : AIRR-448497/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Jorge Francisco de Macedo
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna

Processo : AIRR-448501/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transportadora Contatto Ltda.
Advogada : Dra. Eleonora Negromonte de Moura
Agravado : João Eurípedes Tassi

Processo : AIRR-448557/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Hilário Martins dos Santos Filho
Advogado : Dr. Henrique M. dos Santos

Processo : AIRR-448617/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bann Química Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro do Val
Advogado : Dr. Andréia Rodrigues Grassi
Agravado : Antonio Toderio Neto

Processo : AIRR-482078/1998-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Massa falida de Anísio A Alves e Cia Ltda e Outros
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira
Agravado : Osmar Pecemillis
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna

Processo : RR-226605/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
Recorrido : Maria Cristina Floriani Orlandini
Advogada : Dra. Sílvia Lopes Burmeister

Processo : RR-230499/1995-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Carlos Pinto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-235984/1995-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Citrosuco Agrícola LTDA
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Recorrido : Valmir José Pereira
Advogado : Dr. Cláudio Stochi

Processo : RR-238349/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nelson Anacleto de Chaves
Advogado : Dr. Renato Martinelli

Processo : RR-239472/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Antônio Bottoni Soler
Advogada : Dra. Dulce Rita Oriando Costa

Processo : RR-240535/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Recorrido : Jussara Narciso Mendes e Outra
Advogada : Dra. Maria Lucia Zeilmann Costa

Processo : RR-241427/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eliana Travesco Calagari
Recorrido : José Ribamar Luz
Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

Processo : RR-246764/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Schmitt
Recorrido : Lúcio Cândido Silveira de Souza
Advogado : Dr. Telmo Martins Philereno

Processo : RR-247462/1996-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com AIRR-394114/1997-4
Recorrente : Sebastião Evaristo dos Santos
Advogado : Dr. Marco A. de Andrade
Recorrido : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Isa Maria Corriêa de Araújo

Processo : RR-248200/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Recorrido : Francisco Garcia Filho e Outros
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Processo : RR-248725/1996-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Roquette Pinto
Advogado : Dr. Sérgio Almendra Cavalcanti
Recorrido : José Manoel Domingos
Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz

Processo : RR-253080/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Francisco Tadeu Trevisan Cabral e Outros
Advogado : Dr. Nilo José de Carvalho Neto
Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Ioco Homa Bernardes

Processo : RR-256212/1996-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Escola Técnica de Comércio Capixaba - Sociedade Educacional
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido : Edsley Alves de Faria
Advogado : Dr. Marcos Vinicius de Lima Bezerra

Processo : RR-257940/1996-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente : Jane Bernardes de Moraes Rocheteau
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-262458/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Aços Phoenix - Boehler Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Juarez Noschang
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Fernandes

Processo : RR-263502/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido : Jorge Vicente Alves
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

Processo : RR-267609/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Elizete de Freitas Miranda
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Processo : RR-272514/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Hélio Winter Esteves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Processo : RR-273738/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simon
Recorrido : Severino Barreto da Silva
Advogado : Dr. Benedito L. de Moraes

Processo : RR-273763/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
Recorrido : Adair Merenda
Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho

Processo : RR-279234/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Riomar Lopes de Almeida
Advogado : Dr. Julio Britto Victoria

Processo : RR-283594/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Hélio Rocumback
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella

Processo : RR-284534/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Recorrido : João Renato Pereira Duro
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira

Processo : RR-284550/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Walter Webster Padão
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo : RR-285152/1996-7. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Ademir César Sanfelice
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho

Processo : RR-286187/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Tania Nigri
Recorrido : Ademir Payer e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

Processo : RR-287965/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Carlos da Costa Duarte
Advogado : Dr. José Alves da Silva
Recorrido : Município de Augusto de Lima
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena

Processo : RR-289431/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-289430/1996-7
Recorrente : José Laureto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-289566/1996-8. TRT da 17a. Região.

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Recorrido : Jonas Alves Batista
Advogado : Dr. Eliud Maria da Conceição

Processo : RR-290623/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : José Domingos Monteiro
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo : RR-301215/1996-3. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Maria José da Silva Batista
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Município de Belém
Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto

Processo : RR-301365/1996-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Adelia Aparecida dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Darcy Destefani

Processo : RR-301831/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Recorrido : Sofia Helena de Souza Batista
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

Processo : RR-302361/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Recorrido : Andrea Medina Millen
Advogado : Dr. Fausto Allegretto Júnior

Processo : RR-302516/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Vitória Regina Saldanha
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

Processo : RR-303506/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Maria Joselita Rosario Silva
Advogada : Dra. Cristina Maria Gama Pacheco
Recorrido : Município de Valença
Advogado : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior

Processo : RR-303507/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Claudia Pinto
Recorrido : Jocélia Ventura Oliveira Santos
Advogado : Dr. José Antônio B. Silva
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa

Processo : RR-303508/1996-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Valença
Advogado : Dr. Sinésio Cabral Filho

Recorrido : Manoel de Jesus
Advogado : Dr. Manoel de Jesus

Processo : RR-303510/1996-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Cleusabete Pereira Leão e Outros
Advogado : Dr. Edésio Xavier Soares
Recorrido : Município de Paratinga
Advogado : Dr. Leolino Cardoso da Silva Neto

Processo : RR-303511/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Jacobina
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Trindade
Recorrido : Nalva Souza Sampaio
Advogada : Dra. Nalva Souza Sampaio

Processo : RR-303599/1996-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Sebastião Mário Teodoro
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

Processo : RR-304259/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva
Recorrido : Márcia Maria Duque Estrada
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes

Processo : RR-304260/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Teresa Cristina de Carvalho Tuber e Outros
Advogado : Dr. Avani Santos Ferreira
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-304770/1996-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Noroeste S.A.
Advogada : Dra. Maria Celina Ribeiro
Recorrido : Elizabete Dipsie
Advogada : Dra. Sandra Helena de O Santos

Processo : RR-304792/1996-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Carlos Itaguay Duarte
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido : Assembleia Paraense
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

Processo : RR-304793/1996-1. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : José Irineu de Lima
Advogado : Dr. Guaracy Carlos Souza

Processo : RR-304794/1996-8. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Neide Alves da Costa
Advogado : Dr. Valfran M. dos Anjos

Processo : RR-304797/1996-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ricardo Titoto Neto e Outros
Advogado : Dr. Jair da Silva
Recorrido : Claudinei Valentin
Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle

Processo : RR-304799/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos
Recorrido : Norma Sueli de Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos

Processo : RR-304858/1996-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Silvia Elaine Dionisio Travain
Recorrido : Edvaldo Pereira Ferreira
Advogado : Dr. Mauro Antônio Abib

Processo : RR-304863/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Djalma Ferreira de Brito
Advogado : Dr. Gentil Ramos de Camargo

Processo : RR-305350/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrido : Carla Kling dos Reis
 Advogado : Dr. Norberto Judson de Souza Bastos
 Recorrido : Município de Mage
 Advogado : Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha
- Processo : RR-305387/1996-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Paulo Roberto de Ávila
 Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
- Processo : RR-305393/1996-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
 Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
 Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano
 Recorrido : Maria de Fátima Alves
 Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
- Processo : RR-305816/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Defer S.A. - Fertilizantes
 Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
 Recorrido : Nestor Duarte
 Advogada : Dra. Claudete R. Teixeira
- Processo : RR-305963/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
- Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa
 Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Rosa
 Advogado : Dr. Carlos Willi Cal
- Processo : RR-306286/1996-8. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
 Recorrido : Arthur Trindade Filho
 Advogado : Dr. Lenimar P Chaves
- Processo : RR-306287/1996-6. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido : Helena Pinheiro Peixoto e Outro
- Processo : RR-306290/1996-8. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido : Laurentino de Sousa e Silva
- Processo : RR-306307/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Dr. Paulo Serra
 Recorrido : Daniel Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
- Processo : RR-306312/1996-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido : Erick Maurício Andrade Barcelos
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
- Processo : RR-306333/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
 Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrido : Antônio Roberto Melo Silveira
 Advogado : Dr. Oscar Plentz
- Processo : RR-310712/1996-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Evanildo de Oliveira Silva
- Advogado : Dr. Rogério Maciel
- Processo : RR-311959/1996-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Líquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
 Recorrido : Magally Firmo Ferraz
 Advogado : Dr. Walter Miranda de Sales
- Processo : RR-337564/1997-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procuradora : Dra. Maria Amélia B. Duarte
 Recorrido : Elias Viana de Souza
 Advogado : Dr. Claudio Lobato Fonseca
 Recorrido : Município de Ipatinga
 Procurador : Dr. Florentino Henrique de Paula
- Processo : RR-360200/1997-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-360199/1997-1
- Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outro
 Recorrido : Marco Antônio da Rocha Tristão
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- Processo : RR-362211/1997-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento : Corre junto com AIRR-362210/1997-0
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido : Alcir Souza de Vilhena Barros
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo
 Recorrido : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
- Processo : RR-367178/1997-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento : Corre junto com AIRR-367177/1997-0
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido : Oswaldo de Souza Felipe
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
- Processo : RR-369290/1997-1. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento : Corre junto com AIRR-369289/1997-0
 Recorrente : José Francisco dos Santos
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : RR-383816/1997-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-383815/1997-2
 Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
 Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior
 Recorrido : Paulo Xavier da Silva
 Advogado : Dr. Sebastião de Souza
- Processo : RR-386306/1997-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento : Corre junto com AIRR-386305/1997-0
 Recorrente : Luiz Felipe Bretas de Castro
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
 Recorrido : Associação Sindical dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - Assufemg
 Advogado : Dr. Francisco Vital da Silva
- Processo : RR-388303/1997-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-388304/1997-9
 Recorrente : Jorge Cabral
 Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
 Recorrido : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende
- Processo : RR-398074/1997-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento : Corre junto com AIRR-398073/1997-8
 Recorrente : Multibanco S.A.
 Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
 Recorrido : João Carlos Carvalho Machado
 Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
- Processo : RR-398137/1997-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento : Corre junto com AIRR-398136/1997-6
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
 Recorrido : Eloi Telles da Silva
 Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
- Processo : RR-399273/1997-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento : Corre junto com AIRR-399272/1997-1
 Recorrente : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC
 Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
 Recorrido : Alcenir Cavalheiro Mattos
 Advogada : Dra. Solange Pons
- Processo : RR-399356/1997-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento : Corre junto com AIRR-399355/1997-9
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
 Recorrido : Michel Emílio Fontes de Faria
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : RR-402088/1997-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento : Corre junto com AIRR-402087/1997-1
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Heitor Francisco de Assis Ciuffo
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
- Processo : RR-405010/1997-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Complemento : Corre junto com AIRR-405009/1997-1
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado : Dr. Marcelo Alessi
 Recorrido : Zulmiro Luiz Gai
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo : RR-405708/1997-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-405707/1997-2
 Recorrente : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
 Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
 Recorrido : José Acácio Piedade
 Advogado : Dr. Paris Piedade Junior

Processo : RR-405712/1997-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-405711/1997-5
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho
 Recorrido : Vera Lúcia Macedo Guaraldi
 Advogado : Dr. Leandro Meloni

Processo : RR-406796/1997-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : União Federal (Extinto Inamps)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Rachel Vieira do Nascimento
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

Processo : RR-406811/1997-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-406810/1997-3
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
 Recorrido : Voluze de Moura Correia
 Advogada : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro

Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Leitão Filho

Processo : RR-406930/1997-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-406929/1997-6
 Recorrente : Banco Rural S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : Alceu Carlos Preisner
 Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias

Processo : RR-417097/1998-2. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
 Recorrido : Otávio de Carvalho e Silva Filho
 Advogado : Dr. José Demes de Castro Lima

Processo : RR-419284/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Neusa Jacob Verginassi
 Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
 Recorrido : Banco Safra S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Processo : RR-439017/1998-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
 Recorrido : Kleber Oliveira Mares
 Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha

Processo : RR-441216/1998-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : José Nilson Rabelo Cardoso
 Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
 Recorrido : Sebastiana Pereira Cardoso e Outros
 Advogado : Dr. Ardelio Anisio Dotto

Processo : RR-446466/1998-2. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Município de Curitiba
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Marcelo Rossi
 Advogado : Dr. Aquile Anderle

Processo : RR-451573/1998-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama
 Advogado : Dr. Nivaldo Possamai

Processo : RR-458021/1998-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes
 Procurador : Dr. Vera Lucia Bechara Pardauil
 Recorrido : Ayrton Brazão e Silva
 Advogada : Dra. Marília Rebelo Giroto e Outro

Processo : RR-458200/1998-2. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Fundação José Silveira
 Advogado : Dr. José Saraiva de Souza
 Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador
 Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto

Processo : RR-462546/1998-8. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO
 Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite
 Recorrido : Nadia Conceição Ferreira Menezes
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana

Processo : RR-463226/1998-9. TRT da 14a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Pedro Aparecido Canuto
 Advogado : Dr. Lurival Antônio Ercolin

Processo : RR-464600/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Edeneu Manoel de Deus
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 Recorrido : Restaurante Teclado Piano Bar Ltda.
 Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

Processo : RR-478352/1998-2. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda.
 Advogada : Dra. Renata C. P. Pinheiro
 Recorrido : Paulo César Milagre de Oliveira
 Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira

Processo : RR-479098/1998-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Renata C. P. Pinheiro
 Recorrido : Maria Célia Clemente Carvalho
 Advogado : Dr. Jose Eymard Loquercio

Processo : RR-483253/1998-6. TRT da 6a. Região.

Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outros
 Advogado : Dr. Aires Donizete Coelho
 Recorrido : Francisco Estevão Tenório
 Advogado : Dr. Ely Alves Cruz

Processo : RR-491237/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Pial Eletro-Eletrônicos Ltda.
 Advogada : Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
 Recorrido : José Carlos Bolsarin
 Advogado : Dr. Waldemar Malaquias Gomes

Processo : RR-491924/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios e Paraíba do Sul
 Advogado : Dr. Rogério Coelho Pedroso

Processo : RR-499239/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Nelson Schettino
 Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
 Recorrido : Jockey Club Brasileiro
 Advogado : Dr. José Lacerda Sales Padilha

Processo : RR-503739/1998-6. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Vera Lucia Gila Piedade
 Recorrido : Florismar Menezes Borges
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Processo : RR-513646/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Massa Falida de Mathias Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado : Dr. Rafael Ribeiro de Lima
 Recorrido : Paulo Rosa Botelho
 Advogado : Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 278.980/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 319.519/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Pará - Setran
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Osmar Lima Sampaio Júnior e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 345.734/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Iris Cirina dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 360.963/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Soraya Coelho dos Santos Resende
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - " Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 375.737/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado : Daniel da Silva Nogueira
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - " Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 397.631/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Gláucio Gonçalves Góis
Agravado : José Rafael da Silva
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 399.433/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Josafá Viegas
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a decisão regional harmoniza-se com enunciado do TST.

Processo : AIRR 418.110/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Mineração Nemer Ltda.
Advogado : Dra. Ana Mary Zacchi
Agravado : Luiz Stofele
Advogado : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 418.113/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Geraldo Idomar Mognato
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da Reclamada, no efeito devolutivo.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A decisão que não emite juízo expresso quanto a aspectos relevantes para o futuro enquadramento jurídico dos temas na fase recursal do recurso de revista, cuja natureza extraordinária inviabiliza o reexame das provas, nega a prestação jurisdicional. Dentre outros aspectos, é essencial a manifestação do decisor quanto à existência de transporte público regular quando em discussão o direito a horas in itinere. Assim como a análise da prescrição pelo TST somente é possível se constar da decisão apreciação relativa a real atividade do Reclamante (se vinculadas à atividade rural ou não). Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 418.115/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Expedra Stone Design Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : Ary Feador França e Outros
Advogado : Dra. Regina Celi Zocattelli Amorim
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da executada, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Solicitada a emissão de juízo quanto à possibilidade de abertura de prazo para que a parte pudesse sanar irregularidade de representação do subscritor de seu agravo de petição, nega-se a prestação jurisdicional quando não se emite juízo explícito a respeito. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da Executada.

Processo : AIRR 418.116/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Geraldo Silva Gonçalves
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Estilo Engenharia Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Processo : AIRR 418.123/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Hailton Gomes da Silva
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista apóia-se em fatos diferentes daqueles apurados pela r. decisão recorrida e/ou por ela não analisados. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST.

Processo : AIRR 418.124/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Aumund do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
Agravado : Alci Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo de instrumento, argüida em contraminuta; também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da reclamada, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO ANTE A AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL DA RECLAMADA - Ante o disposto nos arts. 13 do CPC e 796, "a", da CLT, merece ser processado o recurso de revista da Reclamada, com apoio na alínea "c" do art. 896 da CLT, porquanto merece melhor exame a alegação recursal de que deveria ter sido concedido prazo para que pudesse sanar o alegado defeito.

Processo : AIRR 422.175/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Antônio Carlos da Costa
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Quando deduzida nas razões de recurso de revista pretensão no sentido da nulidade da decisão recorrida, por negativa da prestação jurisdicional, constituem peças essenciais à compreensão da controvérsia as cópias das razões dos embargos de declaração e da decisão respectiva. Ausente no caso a cópia dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Também é indispensável que, nas próprias razões do recurso de revista, a parte esclareça todos os aspectos que a conduzem à arguição de negativa da prestação jurisdicional. E isso porque não cabe ao TST substituir-se a qualquer das partes suplementando as razões de recurso de natureza extraordinária, como também não se aceita a remissão às razões de outro recurso. Recurso de revista que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 422.181/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Julião Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Paulo Cezar Fontenelle Granja
Advogado : Dra. Bartira Baptista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quanto fundamentado o r. despacho agravado e não prequestionada controvérsia relativa a reenquadramento decorrente de desvio de função sob o prisma do art. 37 da Constituição. Incidência do Enunciado nº 297/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST.

Processo : AIRR 427.925/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dra. Dalila Paiva Carvalho da Costa
Agravado : Paulo Amorim Vianna
Advogado : Dr. Roberto Carlos Baptista Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista que está apenas fundamentado em enunciado cujo entendimento encontra-se ultrapassado e que, por isso, foi cancelado por resolução do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 427.930/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Carlos Coelho de Melo
Advogado : Dr. Nélcio Roberto dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - DIGITADOR - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT - Decisão regional recorrida em consonância com os Enunciados nºs 68 e 346 da Súmula da Jurisprudência do TST. Recurso de revista incabível, portanto, a teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Incidência também dos Enunciados nºs 126 e 221/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 427.932/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Adriana de Mesquita Rezende
Advogado : Dr. Tarcio Herve de Albuquerque Nunes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos de admissibilidade contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 427.958/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Antônio Carlos Lopes Faria
Advogado : Dr. José Reynaldo Ferreira Gama
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : CONTRATO NULO - EFEITOS - ADMISSÃO SEM CONCURSO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE SALDO SALARIAL NO SENTIDO ESTRITO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 85 DA SDI DO TST: - "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Não configurada violação ao art. 37, II, da Constituição. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 427.963/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Reinaldo Gimenes Conde
Advogado : Dra. Nair Marques do Rio Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Não se admite recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 429.954/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Patrícia Capra Pergher
Agravado : Clóvis Francisco Santini
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 429.955/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Florindo Silveira Pacheco e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.959/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : José Trindade de Lima Pires
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.960/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Esmerildo Vidart
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, acolhendo a prefacial arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial

à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 429.961/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : José Carlos Mendes da Cunha e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.965/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : José Arlindo dos Santos
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.966/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Lia Sefton
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 429.967/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Newton Jarbas de Almeida Guedes
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 431.940/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ana Paula Areias de Andrade
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : CCM - Administração e Incorporações Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 431.946/1998.1 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
Agravado : David Cândido e Silva
Advogado : Dr. Lourival Goedert
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : AIRR 431.948/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Francimar Lúcio
Advogado : Dr. João Batista Gomes Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento se nas razões de revista, em fase de execução, sequer alega-se violação ao texto constitucional.

Processo : AIRR 431.951/1998.8 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Viação Capital Ltda.
Advogado : Dr. Leri Antônio Souza e Silva
Agravado : Cícero Peixoto de Albuquerque
Advogado : Dr. Reginaldo Pereira Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 431.953/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Jerônimo Corte Alencar
Agravado : Antônio Valli Filho
Advogado : Dr. Ely Roberto de Castro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERTO - Instrução normativa nº 03/93, alínea "b" do item II - "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso;". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 431.959/1998.7 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Vilson Augusto Castro de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Soares de Jesus
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista.

Processo : AIRR 431.984/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : DPZ - Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda S.A.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Juan Alberto Vicente
Advogado : Dr. Joaquim Gomes Calcado Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 433.681/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Decorcid - Cortinas e Confecções Ltda. - ME
Advogado : Dr. Sandro Aparecido Rodrigues
Agravado : Vera Lúcia Vissoli
Advogado : Dr. Paulo André de França Cordovil
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 433.683/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Sheila Perricone
Agravado : Jorge Luiz Correa
Advogado : Dra. Edna Aparecida Ferrari
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIME N TO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 433.684/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Agravado : Jorge Luiz Correa
Advogado : Dra. Edna Aparecida Ferrari
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Teresa Destro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIME N TO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 433.687/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Tânia Regina de Abreu Azevedo e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado. Ademais, estando a Decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 433.695/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Pedro Maciel dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 433.696/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Volnei Pereira
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado : Comercial de Cosméticos Azambuja Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 433.701/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
Agravado : Anésio Gomes de Moraes
Advogado : Dr. José Hortêncio Francischini
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, pois a Decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 360 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ademais, não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 433.702/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Roney Flausino Pinto
Advogado : Dr. Adauto Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 433.969/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Edilton de Sousa Nery
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado : Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás - ASBEG
Advogado : Dr. José Martins Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 296 E 297/TST - Não se admite recurso de revista cujos fundamentos estejam obstados pelos Enunciados 296 e 297/TST, não atendendo, assim, os pressupostos contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 433.970/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Vilmar José Kopachinski
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO SE ADMITE RECURSO DE REVISTA QUANDO O FUNDAMENTO DA DECISÃO REGIONAL ENCONTRA-SE DE ACORDO COM MATÉRIA JÁ PACIFICADA EM ENUNCIADO DE SÚMULA. a GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR 433.988/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Adair José Hilário
Advogado : Dr. Lécyr Marcelo Marques
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão Denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 434.092/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Carlos Mohr
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando a existência de uma possível ofensa à Carta Magna, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : AIRR 434.093/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Carlos Mohr
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 434.097/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Samuel Sérgio Teixeira
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 434.098/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Laércio Rissatti
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. Ademais, interpretação razoável de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do preceito de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito de Revista. Enunciado 221 do TST. Agravo não provido. Inteligência de

Processo : AIRR 434.103/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Iberê Eduardo Sasso
Advogado : Dra. Liziane A. de Carvalho
Agravado : João Aglacir Alves Ventura
Advogado : Dr. Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando a existência de uma possível violação constitucional, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : AIRR 434.104/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Roberto Alceu Alves
Advogado : Dra. Yara Marques
Agravado : CWB Tur Operadora Turística Ltda.
Advogado : Dr. Ladir Guarenghi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 434.106/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Agravado : Mário César Palma
Advogado : Dr. Edson Nielsen
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 434.206/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Clarissa Dias de Melo Alves
Agravado : Silvia Maria Porto Tavares
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 434.314/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Olinda Maria Rebello
Agravado : Robson da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovidimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR 434.327/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
Agravado : Juventina Viapiana de Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 434.333/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : Arseno Quadros de Deus
Advogado : Dra. Maria Lourdes Furlani
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 436.887/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Manuel Airton Lima Vieira de Melo e Outros
Advogado : Dr. Manuel Airton Lima Vieira de Melo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.665/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Wellington Souza Danda
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em consonância com entendimento jurisprudencial compendiado na Súmula do TST.

Processo : AIRR 439.754/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Produtos Pilar
Advogado : Dr. José Pereira Costa
Agravado : Milton Pedro dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovidimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR 440.208/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Manoel Luiz Alves da Silva
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.210/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Antonio Carlos Paula Leite
Advogado : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Sônia Gimenes Biltches
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.212/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Rogério Machado Coutinho
Agravado : Fernando Henrique de Souza
Advogado : Dr. Murílio Naves dos Reis
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento

do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, inteligência do Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR 440.213/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ileana Quezado
Agravado : João Borges Filho
Advogado : Dr. Jorge Berg de Mendonça

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883 DA CLT. A jurisprudência pacífica da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem sentido de que é direta a execução contra a EMPRESA BRASILEIRA DE Correios e Telégrafos (S 1º do A RT. 173 DA CF/88). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.214/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Reinaldo Drummond Magalhães
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado. Ademais, estando a Decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 440.216/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Lindalva Pinto Cunha e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 440.220/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Waldir de Assis Pereira
Advogado : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.222/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ismael Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
Agravado : Cerâmica Saffran S.A.
Advogado : Dr. Cláudia Aparecida de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 440.224/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Marcos Di Jorio
Agravado : Lincoln Cornélio Moreira
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 440.225/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Abdias Florentino Bezerra e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 440.229/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Arisvaldo Venanzi
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.232/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
Agravado : Solange Soares de Jesus
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.233/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : José Cláudio Manzoni
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.238/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Marcelo Relli
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Amaral

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.240/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Insol Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Amélia da Silva Ferreira Souza
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.244/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Takashi Kitasato (Espólio de)
Advogado : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em

face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.245/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Saillor's Indústria e Comércio de Modas Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 440.246/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Luiz Roberto Menezes Lobão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 440.247/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Edino Benedito Ribeiro
Advogado : Dr. José Omar da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 440.249/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Lindomar Francisco Xavier
Advogado : Dr. Valter Antônio de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.325/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elizabeth Souza Pierucci
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.578/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Jean Carlos Martins
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.579/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Colégio e Curso de Natação Mestre Dante Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Silveira
Agravado : Adelaide Almeida Barbosa
Advogado : Dr. José Cyriaco da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 440.580/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Edson Gomes da Rocha
Advogado : Dra. Rita de Cássia Martinelli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 440.582/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nielsen Cavalcante Mello
Advogado : Dr. Elias Arcelino Caetano
Agravado : Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.583/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jair Gonçalves
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 440.640/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Liana Bay

Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado : Cremer S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

Processo : AIRR 440.643/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Jackson Aretakis Cordeiro
Advogado : Dr. Ely Batista do Rêgo
Agravado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 440.644/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Maria Elizabete Massena de Queiróz
Advogado : Dra. Maria da Conceição Bezerra
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 442.946/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José Ferreira de Abreu
Advogado : Dr. Ubiratan Lemos Costa
Agravado : Cooperativa dos Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Campelo Borges
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 443.972/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Marlene Costa
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Vianna
Agravado : BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, inteligência do Enunciado 221 do TST. Ademais, não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 444.732/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ana Maria Lopes Calbar
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 448.278/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Valdineia Demori
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando, no recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, não há demonstração de afronta direta a preceito da Constituição, consoante previsto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR 470.791/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Mário Machado Macedo
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
Agravado : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST.

Processo : RR 91.581/1993.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Luiz Nauserim Duarte
Advogado : Dr. Luís Piccinin
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por atrito com o Enunciado nº 277 e, no mérito, dar provimento, a fim de limitar a condenação quanto à integração do adicional de produtividade somente ao prazo assinado na sentença normativa respectiva; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente dele não conhecer.
EMENTA : As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 241.062/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Expresso Maringá Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido : Cleide de Jesus Fideles
Advogado : Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Jr.
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, às que ultrapassarem o limite de 44 semanais.
EMENTA : ACORDO COLETIVO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXCEDENTES DA 44ª SEMANAL - O acordo coletivo é o instrumento pelo qual as partes podem se valer para estabelecer melhores condições de trabalho. Todavia, a jornada semanal de trabalho não deve ultrapassar 44 horas. Em sendo assim, tendo em vista a eficácia e validade do ajuste firmado entre as partes, faz jus o reclamante tão-somente às horas excedentes da quadragésima quarta, como extraordinárias. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 269.978/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Elizangela Paixão do Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Araújo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 287.031/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Carlos Alberto Carvalho Monteiro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso preconizado nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR 288.447/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Severino Emiliano da Cruz
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 290.868/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pepsico & Cia
Advogado : Dra. Ana Cristina Pires Villaça

Recorrido : Francisco Souza Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 342 e da parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado.

Processo : RR 296.010/1996.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Paulo Roberto Mendonça dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho subsequentes, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento e excluir da condenação os percentuais referentes aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da "S.D.I." no sentido de não serem devidos os reajustes em foco. REAJUSTE - "URP's" DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho ("S.D.I."), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente.

Processo : RR 296.591/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Policlínica Central Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Lucila Maria Serra
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Maria Batistella de Jesus
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e conhecer do recurso adesivo da reclamante apenas quanto ao tema Integração das comissões - Média mensal por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES - MÉDIA MENSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - PERÍODO INFLACIONÁRIO - Não há que se falar em correção monetária sobre os valores pagos a título de comissões sob pena de bis in idem, mormente porque as comissões incidem sobre o valor do negócio intermediado e ultimado de acordo com o artigo 466 da CLT e, logicamente, em época de inflação galopante, corrigido e reajustado de acordo ou até mais do que a inflação verificada durante o período em que a transação estava sendo negociada. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR 296.600/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Zeno Simm
Recorrido : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
Advogado : Dr. José Benjamim Maia Pastrelo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando não configurada violação à literalidade de dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 221/TST.

Processo : RR 296.628/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ivo Endres e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras.
EMENTA : integração do adicional de periculosidade nas horas extras, MAS NÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EM SOBREAVISO e Do adicional noturno - O adicional noturno não se acumula para efeito de cálculo à outro adicional, incidindo apenas sobre o salário base e sobre as horas extras comprovadamente trabalhadas. Por conseguinte, a integração do adicional de periculosidade se dá apenas sobre o cálculo das horas extras e não sobre o adicional noturno, sob pena de bis in idem. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 297.141/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Renata S. V. Cabral
Recorrido : Eunícia de Jesus Pereira Suto
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Arestos oferecidos ao confronto, que não abordam todas as peculiaridades da decisão recorrida, são inespecíficos para caracterizar dissensão jurisprudencial a teor do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 299.314/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Marines Giareta
Advogado : Dr. Ressler Luis B Cunha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUTORIZAÇÃO ASSINADA NO DIA DO INÍCIO DO PACTO LABORAL, PERTENCENDO A EMPRESA SEGURADORA AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DO EMPREGADOR - O vício de vontade e/ou a obrigatoriedade de filiação do empregado à empresa seguradora, do mesmo grupo econômico a que pertença o empregador, não viabiliza a devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, quando fundada a condenação à devolução respectiva em presunção. Nos termos do Enunciado nº 342/TST, os descontos aludidos não afrontam o art. 462 da CLT, "salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico", o que no caso não ocorreu. Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e provido.

Processo : RR 299.315/1996.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais - Codemin S.A.
Advogado : Dra. Ferola Torquato da Silva
Recorrido : Pedro Primo Ferreira
Advogado : Dr. Raul Rodrigues da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COM A JORNADA DE TRABALHO - Não se conhece do recurso de revista quando superado eventual conflito de julgados pela atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, máxime quando elevada esta à condição de Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, no caso de nº 50 ("HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEVIDAS. APLICÁVEL O ENUNCIADO 90"). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição não prequestionada (Enunciado nº 297 e Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST).

Processo : RR 299.814/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Leda Maria Ebendinger Martins
Advogado : Dr. Salvador C. Tavares
Recorrente : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev
Advogado : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO quanto ao tema IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; conhecer do tópico honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST; e, no mérito, quanto ao IPC de março/90 dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste e seus consectários e quanto aos honorários advocatícios dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Prejudicado o recurso da reclamada tendo em vista o provimento dado ao recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219 DO TST - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista provida.

Processo : RR 301.139/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Estaduais em Ensino de Terceiro Grau - Sintest
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogado : Dra. Maria Terezinha Manso Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR 302.601/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria Salvia Mota da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 302.604/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria Vieira dos Santos e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 303.576/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ailton Carneiro de Santana
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista que deixa de preencher os pressupostos específicos de admissibilidade. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR 303.578/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Progeral Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Salem Varela
Recorrido : Luiz Fernandes de Lima
Advogado : Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o pagamento das verbas rescisórias, em se tratando do aviso prévio cumprido em casa, deve ser realizada até o 10º dia da notificação da demissão. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 303.591/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Givaudan - Roure do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Recorrido : Luzia Dainez Benoni
Advogado : Dr. Osmar Lino Peixoto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento da excluir da condenação referidas diferenças e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.596/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Janylle Filomena Salomão de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 303.600/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Marcos Antônio Sabino
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas competência da Justiça do Trabalho - seguro desemprego, correção monetária - marco inicial e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto à competência da Justiça do Trabalho - seguro desemprego, negar-lhe provimento, quanto aos demais temas, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.
EMENTA : correção monetária - marco inicial - Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 303.614/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Companhia Excelsior de Seguros
Advogado : Dr. Joao Francisco B Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o pedido, como entender de direito.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SINDICAL - CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA DO SINDICATO - A Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei 8.984/95, é competente para apreciar controvérsias sobre o pagamento da contribuição assistencial prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, muito embora as controvérsias sobre o seu pagamento não envolvam dissídio entre empregado e empregador, quando fundadas no cumprimento de acordo coletivo de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 303.615/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Carlos Roberto Rosa
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 303.618/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Benedita Ramos de Mello
Advogado : Dr. Carlos Augusto C de Mello
Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso em que a parte recorrente não logrou êxito em preencher os pressupostos específicos da revista.

Processo : RR 303.619/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ivair de Oliveira
Advogado : Dra. Rosângela Belini de Oliveira

Recorrido : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Inespecíficos os arestos oferecidos ao cotejo, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.621/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Recorrido : Laercio Nunes Rosa
Advogado : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista de que não se conhece. Violação constitucional não demonstrada no recurso de Revista. Aplicação do Enunciado 266/TST.

Processo : RR 303.623/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Coimbra Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
Recorrido : Luciana Nabarro Quierico
Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : recurso de revista - conhecimento - horas in itinere - Havendo incompatibilidade de horários, são devidas ao trabalhador as horas itinerantes. Orientação Jurisprudencial nº 50/SDI (Enunciado. 333). Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR 303.954/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Oxigenio do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã
Advogado : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, invertidas na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.958/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Souza Ramos Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton
Recorrido : Jovino Thomaz de Souza
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aludidas diferenças e seus reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, os trabalhadores não tinham direito adquirido ao reajuste de 26,06%. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da S.D.I. no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 303.959/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Luiz Bernardo da Silva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Recorrido : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Dra. Sara Biagi Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão regional em conformidade com a notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.960/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Uilliam de Souza Viana
Advogado : Dr. Joaquim Martins Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso - Divergência jurisprudencial - Especificidade - " A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de revista o qual não se conhece.

Processo : RR 303.961/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Miguel Mauricio Loris
Advogado : Dr. Fernando Fernandes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do chamado Plano Verão.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - "URP" DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.962/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jean Claude Piceli
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR 303.964/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Regina Tereza de Carvalho
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
Recorrido : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira
Recorrido : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Paradigmas provenientes de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não têm o condão de impulsionar recurso de revista tendo em vista o disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.806/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
Recorrido : Oscar Francisco Garcia e Outros
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 304.809/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria Tome dos Santos Rosa
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL - A jurisprudência desta Corte tem entendido que a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Recurso de revista não conhecido tendo em vista o Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR 304.812/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido : Maria Aparecida Fernandes
Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante ao tópico URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : PERÍCIA - ESCLARECIMENTOS - ART. 435 DO CPC - Desde que constantes do laudo pericial os elementos indispensáveis à decisão, e não possibilitando as perguntas, sob a forma de quesitos apresentados pela parte o surgimento de fato novo, correto o indeferimento pelo julgador da postulação de intimação do perito a comparecer à audiência, como previsto no art. 435 do CPC.

Processo : RR 305.231/1996.9 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Damiana da Silva Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Costa Magalhães
Recorrido : Município de Guarabira
Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 350.056/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Augusta Lopes dos Reis e Outros
Advogado : Dra. Ivone Nascimento
Recorrido : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Juraci Fiori Borges de Barros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA
 1. Nos termos dos artigos 471, inciso I e 741, inciso VI, do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho, o Juiz da execução pode decidir, novamente, questões já decididas, relativas à mesma lide, em se tratando de relação jurídica continuativa, se sobreveio modificação no direito material, podendo determinar o impedimento da execução, sem caber falar-se em afronta à coisa julgada. 2. Revista não conhecida.

Processo : RR 371.632/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura
Recorrido : Marco Antônio Macedo
Advogado : Dr. Edilson Rodrigues dos Santos
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à gratificação semestral e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da gratificação semestral nas horas extras, férias e aviso prévio, bem como para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizado.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 374.220/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Manoel Etevaldo Ramos
Advogado : Dra. Marcelise Azevedo

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 375.738/1997.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Daniel da Silva Nogueira
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126 E 297/TST - RECURSO - CABIMENTO - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). - "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 391.699/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Celeste João Vieira e Outro
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras.
EMENTA : Integração do adicional de periculosidade nas horas extras, mas não no cálculo das horas em sobreaviso e do adicional noturno - O adicional noturno não se acumula para efeito de cálculo à outro adicional, incidindo apenas sobre o salário base e sobre as horas extras comprovadamente trabalhadas. Por conseguinte, a integração do adicional de periculosidade se dá apenas sobre o cálculo das horas extras e não sobre o adicional noturno, sob pena de *bis in idem*. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 393.132/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Eulálio Asterio dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dra. Verônica Alves de São José
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ANISTIA - SALÁRIOS VENCIDOS - LEI Nº 8.878/94 - A anistia a que se refere a Lei nº 8.878/94, no seu art. 6º, só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 399.434/1997.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Josafá Viegas
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 463.016/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
Advogado : Dr. Mauro Sickman
Recorrido : Cristina Célia da Silva
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Ecco Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Franco Delfino de Azevedo
Recorrido : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Tania Petrolle Cosin
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, também

por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação relativamente à Reclamada IMESP.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO - "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)" (item II do Enunciado nº 331/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 467.479/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

Recorrente : Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - FUNDREM

Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira

Recorrido : Eliane Maria Teixeira Said

Advogado : Dra. Maria Angélica Gentile

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e violação da Lei nº 7.493/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias.

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU AUTARQUIA EM PERÍODO VEDADO EM LEI ELEITORAL. ATO NULO. Contratado o empregado pela Administração Direta ou Autarquia, em período proibitivo determinado em Lei Eleitoral, o ato é nulo de pleno direito porque assim a lei estabelece, não gerando obrigações para o contratante e nenhum Direito para o contratado. Entretanto, considerando que o empregador não pode restituir ao empregado o status quo ante da sua força laborativa e com fito no princípio da vedação do enriquecimento ilícito, faz jus o empregado, no período da contratação, a contraprestação pelos serviços prestados, ou seja, o salário de forma pura e simples, excluindo-se as verbas rescisórias. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 470.792/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dr. Julio Assumpção Malhadas

Recorrido : Mário Machado Macedo

Advogado : Dr. José Lúcio Glomb

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista no tópico Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 482.583/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. João Marmo Martins

Recorrido : João Bosco Queiroz de Castro

Advogado : Dr. Paulo Dias Gomes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Processo : RR 483.874/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety

Recorrido : Antônio José Leite Lemos

Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e sociedade recreativa Bandeirantes, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e sociedade recreativa Bandeirantes e seus reflexos.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E SOCIEDADE RECREATIVA BANDEIRANTES - Consoante prevê o Enunciado nº 342/TST, inexistindo comprovação de coação ou de qualquer outro defeito que vicié o ato jurídico relativo à autorização dada pelo empregado, no momento da admissão, para os descontos aludidos, não há afronta ao disposto no art. 462 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 485.758/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Luiz Carlos Dalmácio

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - necessidade de comprovação da situação econômica - Lei nº 5584/70 e enunciado 219/tst - A Lei nº 5584/70 e o Enunciado 219 deste Tribunal são taxativos ao consignar que, não basta apenas a assistência do sindicato da categoria profissional do empregado para a condenação aos honorários advocatícios, mas, também, comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita ao obreiro demandar em prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido e provido para excluir da condenação a verba honorária.

Processo : RR 485.847/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Húudson de Lima Pereira

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES

Advogado : Dr. Adir Paiva da Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 485.848/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Recorrido : Adilson Uiler Nascimento

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto a base de cálculo do adicional de periculosidade por contrariedade e, no mérito, determinar a incidência do Enunciado 191/TST quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - Recurso de revista de que se conhece por contrariedade ao Enunciado 191/TST.

Processo : RR 503.810/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente : Herval Adriano Almeida Silva

Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise do recurso adesivo, tendo em vista o disposto no artigo 500, inciso III, do CPC.

EMENTA : HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - LIMITE - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - A limitação legal prevista no artigo 59 da CLT não exige o empregador do pagamento de todas as horas trabalhadas. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 507.340/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa

Recorrido : Alice Nobuko Koketu dos Santos Costa e Outros

Advogado : Dra. Magda Cristina Muniz

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal/88 e 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Regional examine o conteúdo da Cláusula 4ª do DC/11/89.5, julgado pelo TST, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE - Recurso de Revista de que se conhece por violação dos arts. 5º, XXXV da Constituição Federal e ao art. 535/CPC.

Pauta de Julgamentos

- Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 10 de março de 1999 às 13h00
- Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 399104/1997-1
Agravante : Alexandre Miguel Pereira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 1 Processo : AIRR -264374 1996-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 264375/1996-2
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Elio Schild
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 2 Processo : AIRR -288719 1996-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 288720/1996-4
Agravante : Nelson Damasis Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
Agravado : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
- 3 Processo : AIRR -338743 1997-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 338745/1997-6
Complemento : Corre Junto com AIRR - 338744/1997-2
Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Agravado : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 4 Processo : AIRR -338744 1997-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 338743/1997-9
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr(a). William Simões
- 5 Processo : AIRR -346184 1997-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 346183/1997-9
Agravante : Mauro Guimarães Magioli Maia
Advogado : Dr(a). Moema Eaptista
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 6 Processo : AIRR -347889 1997-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 347699/1997-9
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufrj
Advogado : Dr(a). André Andrade Viz
Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Antônio César Silva Mallet
- 7 Processo : AIRR -351785 1997-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 351786/1997-8
Agravante : Jorge Oli Viçosa Sitya
Advogado : Dr(a). Jorge Airton Brandão Young
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
- 8 Processo : AIRR -383811 1997-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 383812/1997-1
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
Agravado : Sérgio Alair Pedrosa Rosa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 9 Processo : AIRR -390475 1997-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 390476/1997-0
Agravante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Yassodara Camozzato
Agravado : Neusa Beatriz Franca Escobar e Outros
Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
- 10 Processo : AIRR -396585 1997-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Diomar Pozzo
Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 11 Processo : AIRR -396647 1997-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 396648/1997-2
Agravante : Sylvio Maricatto
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
- 12 Processo : AIRR -396811 1997-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 396812/1997-8
Agravante : Wallace Neves Kelp
Advogado : Dr(a). Odir de Araujo Filho
Agravado : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 13 Processo : AIRR -399103 1997-8 TRT da 4a. Região
- 14 Processo : AIRR -400147 1997-6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 400148/1997-0
Agravante : Maria Salet Sales Sari
Advogado : Dr(a). Maximiliano N Garcez
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 15 Processo : AIRR -422224 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Denis Diogenes Luz Marques
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Teresa Destro
- 16 Processo : AIRR -434322 1998-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese
Agravado : Adriana da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 17 Processo : AIRR -440836 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : José Carlos Reduzino
Advogado : Dr(a). Eustáquio Araújo Caxile
- 18 Processo : AIRR -440846 1998-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Marisa Aparecida Cantagallo da Silva
Agravado : Valter Biazotto Garcia e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 19 Processo : AIRR -440847 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Roberto Carlos Miranda Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 20 Processo : AIRR -441032 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Cleto Alves Viana
Advogado : Dr(a). Alvermar Luiz Lopes Baranna
- 21 Processo : AIRR -441034 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Silvío Ferreira Branco
Advogado : Dr(a). Gil Luciano Moreira Domingues
Agravado : Incasa Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
- 22 Processo : AIRR -441040 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lucia Cristina Jordão Pinto
Advogado : Dr(a). Luiz Quintella
- 23 Processo : AIRR -441047 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Jailson Angelo
Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes
- 24 Processo : AIRR -441048 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Regina Celi Camargo de Melo
Advogado : Dr(a). Michelle Mendonça
- 25 Processo : AIRR -441051 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Paulo Barboza de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wellington Mattos Ferreira
- 26 Processo : AIRR -441059 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Olavo Barão de Assunção
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 27 Processo : AIRR -441704 1998-2 TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Antonio Alexandre de Seixas Neto

Advogado	: Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista		
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS		
Advogado	: Dr(a). Maria Rosângela de Oliveira Pedreira		
Agravado	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS		
Advogado	: Dr(a). Edvanda Machado		
28 Processo	: AIRR - 441882 1998-7 TRT da 5a. Região	42 Processo	: AIRR - 442790 1998-5 TRT da 9a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Compacta Engenharia Ltda.	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Dr(a). Lesley Pereira Mello	Advogado	: Dr(a). Mário Brasilio Esmanhotto Filho
Agravado	: Emilio Tadeu Najar	Agravado	: Kiyoko Shimizu Hino
Advogado	: Dr(a). Carlos Henrique Najar	Advogado	: Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehl
29 Processo	: AIRR - 441883 1998-0 TRT da 5a. Região	43 Processo	: AIRR - 442791 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Van Leer Embalagens Moldadas Ltda.
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Advogado	: Dr(a). Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado	: Sílvia Silva Melgaço	Agravado	: Edilson José Stadler Sclarski
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
30 Processo	: AIRR - 441886 1998-1 TRT da 5a. Região	44 Processo	: AIRR - 442795 1998-3 TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Dilma Pereira Nunes de Faria	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo	Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	: Cosme Vitalino da Silva e Outros
Advogado	: Dr(a). Cláudia Santianni Barreiro	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
31 Processo	: AIRR - 441887 1998-5 TRT da 5a. Região	45 Processo	: AIRR - 442796 1998-7 TRT da 13a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Cimento Poty da Paraíba S.A.
Advogado	: Dr(a). Gírleno Barbosa de Sousa	Advogado	: Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado	: Antônio Dias Alves e Outros	Agravado	: Rogério Figueiredo da Costa
Advogado	: Dr(a). Ary da Silva Moreira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
32 Processo	: AIRR - 441888 1998-9 TRT da 5a. Região	46 Processo	: AIRR - 442806 1998-1 TRT da 9a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado	: Leci Santos Macedo e Outro	Agravado	: Roberto Carlos Bagli
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
33 Processo	: AIRR - 441889 1998-2 TRT da 5a. Região	47 Processo	: AIRR - 442807 1998-5 TRT da 9a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	: White Martins Soldagem Ltda.
Advogado	: Dr(a). Walter Murilo Andrade	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado	: Baldoíno Souza dos Santos	Agravado	: Luiz Carlos da Silva Marchand
Advogado	: Dr(a). José de Oliveira Costa Filho	Advogado	: Dr(a). Claiton Ferreira Borcath
34 Processo	: AIRR - 441891 1998-8 TRT da 5a. Região	48 Processo	: AIRR - 442808 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado	: Jutahy Cavalcante Marques	Agravado	: Roberto de Oliveira
Advogado	: Dr(a). André Lima Passos	Advogado	: Dr(a). Clair da Flora Martins
35 Processo	: AIRR - 441892 1998-1 TRT da 5a. Região	49 Processo	: AIRR - 442813 1998-5 TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	: Banco Banorte S.A.
Advogado	: Dr(a). Walter Murilo Andrade	Advogado	: Dr(a). Nilton Correia
Agravado	: Ubirajara Pinheiro Pires	Agravado	: Sebastião José de Santana
Advogado	: Dr(a). José de Oliveira Costa Filho	Advogado	: Dr(a).IVALDO R. NOVAIS
36 Processo	: AIRR - 441894 1998-9 TRT da 5a. Região	50 Processo	: AIRR - 442816 1998-6 TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji
Advogado	: Dr(a). Luzia de Fátima Figueira	Advogado	: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado	: Dely da Silva Lima Filho	Agravado	: José Rosendo da Silva
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
37 Processo	: AIRR - 442255 1998-8 TRT da 1a. Região	51 Processo	: AIRR - 442818 1998-3 TRT da 6a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 442256/1998-1	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Agravante	: José Williams Holanda Sosas Reis	Advogado	: Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Advogado	: Dr(a). Issa Assad Ajouz	Agravado	: Ericson Alcântara e Outro
Agravado	: M I Montreal Informática Ltda.	Advogado	: Dr(a). Joelma Carvalho Pereira
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado		
38 Processo	: AIRR - 442256 1998-1 TRT da 1a. Região	52 Processo	: AIRR - 442820 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator	: Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 442255/1998-8	Agravado	: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravante	: José Williams Holanda Sosas Reis	Advogado	: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Advogado	: Dr(a). Issa Assad Ajouz	Agravado	: Aderval Mendes Marques
Agravado	: M I Montreal Informática Ltda.	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Paulo Joaquim da Silva Monteiro	53 Processo	: AIRR - 442895 1998-9 TRT da 6a. Região
39 Processo	: AIRR - 442774 1998-0 TRT da 9a. Região	Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Agravante	: Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
Agravante	: Marcelo Villas Boas Pajolla	Advogado	: Dr(a). Gláucio Veiga
Advogado	: Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho	Agravado	: José Nivaldo da Silva e Outros
Agravado	: Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda.	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	54 Processo	: AIRR - 442903 1998-6 TRT da 6a. Região
40 Processo	: AIRR - 442787 1998-6 TRT da 9a. Região	Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravante	: Diógenes Costa	Advogado	: Dr(a). Geraldo Azoubel
Advogado	: Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes	Agravado	: Alexandre Arlindo da Silva
Agravado	: Fast Construções Cíveis Ltda.	Advogado	: Dr(a). José Gomes de Melo Filho
Advogado	: Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi	55 Processo	: AIRR - 442905 1998-3 TRT da 6a. Região
41 Processo	: AIRR - 442788 1998-0 TRT da 9a. Região	Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Dr(a). Geraldo Azoubel
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo	Agravado	: Jarbas Bispo do Couto
Agravado	: Arlindo Degasperí	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	56 Processo	: AIRR - 442906 1998-7 TRT da 6a. Região
		Relator	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
		Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
		Advogado	: Dr(a). Geraldo Azoubel
		Agravado	: Edmilson Alves Barbosa
		Advogado	: Dr(a). João Bosco da Silva

- 57 Processo : AIRR - 442977 1998 - 2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mauricio Gomes da Silva
Agravado : Vânia Regina de Godoi
Advogado : Dr(a). Sérgio de Aragon Ferreira
- 58 Processo : AIRR - 442978 1998 - 6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442979/1998-0
Agravante : Edil Ferreira Pinto
Advogado : Dr(a). Ricardo Zanata Miranda
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 59 Processo : AIRR - 442979 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442978/1998-6
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Edil Ferreira Pinto
Advogado : Dr(a). Jaime Oliveira Penteado
- 60 Processo : AIRR - 442980 1998 - 1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Benedito Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 61 Processo : AIRR - 442981 1998 - 5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Henrique de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 62 Processo : AIRR - 442982 1998 - 9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Gisele Auxiliadora Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 63 Processo : AIRR - 442983 1998 - 2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
Agravado : Luis Cláudio Quintiliano
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 64 Processo : AIRR - 442984 1998 - 6 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Eva Matos dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 65 Processo : AIRR - 442985 1998 - 0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Anibal Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 66 Processo : AIRR - 442986 1998 - 3 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Emerson Pinheiro Carvalho
Advogado : Dr(a). Juarez Rodrigues de Sousa
- 67 Processo : AIRR - 442987 1998 - 7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Hudson Pereira de Lacerda
Advogado : Dr(a). Egberto Wilson Salem Vidigal
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 68 Processo : AIRR - 442988 1998 - 0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rosário Firmo
Advogado : Dr(a). Regiane Reis de Carvalho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 69 Processo : AIRR - 442990 1998 - 6 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Ronan Reis Braga e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 70 Processo : AIRR - 443072 1998 - 1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : La Basque Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Elias Rapaci
Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo
- 71 Processo : AIRR - 443074 1998 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Ruy Wanderley Rodrigues de Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 72 Processo : AIRR - 443075 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Gec Alsthon - Serviços Mecânicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : José German Osorio Loureiro
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho
- 73 Processo : AIRR - 443076 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nelson Cedaro
Advogado : Dr(a). Jocelino Pereira da Silva
Agravado : Hospital e Maternidade São Leopoldo S/A e Outro
Advogado : Dr(a). Cintia Marsigli A. Costa
- 74 Processo : AIRR - 444039 1998 - 5 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Zemilson Batista de Medeiros
Advogado : Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
- 75 Processo : AIRR - 444041 1998 - 0 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Arlindo Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de A. Moraes
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 76 Processo : AIRR - 444042 1998 - 4 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Josuelino de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 77 Processo : AIRR - 444048 1998 - 6 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Mafalde Fernandes Lima e Outros
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 78 Processo : AIRR - 444049 1998 - 0 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Roseane Alves Alencar e Outros
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
- 79 Processo : AIRR - 444050 1998 - 1 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marinete Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 80 Processo : AIRR - 444052 1998 - 9 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Adalva Cristina Couto Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 81 Processo : AIRR - 444058 1998 - 0 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Fernando Antônio Frota de Sales e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas
- 82 Processo : AIRR - 444059 1998 - 4 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : José Santana do Carmo e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 83 Processo : AIRR - 444060 1998 - 6 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : José Braguineto de Souza Braga e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 84 Processo : AIRR - 444063 1998 - 7 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Josefina Serra dos Santos
Agravado : Carlos Alberto Bezerra Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 85 Processo : AIRR - 444070 1998 - 0 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ana Vitoria Salvatori e Outros
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho

- 86 Processo : AIRR - 444081 1998-9 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Amélia Vasconcelos Guimarães
Agravado : Maria Dida de Brito Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais
- 87 Processo : AIRR - 444083 1998-6 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Rosalvo Matias dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 88 Processo : AIRR - 444091 1998-3 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Regina Zélia Azevedo Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 89 Processo : AIRR - 444094 1998-4 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Valéria Camara Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas
- 90 Processo : AIRR - 444100 1998-4 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Luis Eugenio Severino de Mendonça e Outros
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 91 Processo : AIRR - 444106 1998-6 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Daniel de Souza Leite
Advogado : Dr(a). Solange Leila Vidal Lima
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Patrícia Barbosa Fontes
- 92 Processo : AIRR - 444371 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Hugo da Silva Gomes
Advogado : Dr(a). João Carlos Alves Massa
- 93 Processo : AIRR - 444385 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Rita de Cássia Monteiro da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 94 Processo : AIRR - 444393 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Lúcia Torres Nogueira
Advogado : Dr(a). Mário César A. Carvalho
Agravado : Paulo Ronaldo Cavalcante
Advogado : Dr(a). Sandra R. O. P. de Lima
Agravado : Concreto Projetado Recuperação Estrutural Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 95 Processo : AIRR - 444395 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ster Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
Agravado : Luiz Henrique Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 96 Processo : AIRR - 444398 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Célia Maria Fernandes Belmonte
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
- 97 Processo : AIRR - 444406 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Pedro Soares de Farias
Advogado : Dr(a). Gumerindo Vega Barroso
- 98 Processo : AIRR - 444417 1998-0 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Denise dos Reis Rebouças
Advogado : Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eduardo Leite de Araújo
- 99 Processo : AIRR - 444441 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Tabaco Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 100 Processo : AIRR - 444443 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ayupe Raphael
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 101 Processo : AIRR - 444444 1998-3 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Valtenir Batista Santiago
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 102 Processo : AIRR - 444445 1998-7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Renato Felipe Barros Teixeira
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
Agravado : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
Advogado : Dr(a). Carmen Lais Oliveira Pratt
- 103 Processo : AIRR - 444451 1998-7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Edilma Floriano Moura
Agravado : Jorge Alberto Oliveira Nunes
Advogado : Dr(a). José Antônio Gomes dos Santos
- 104 Processo : AIRR - 444452 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carivaldo Neto Matos e Outros
Advogado : Dr(a). Genésio Ramos Moreira
Agravado : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA
Advogado : Dr(a). Rodolfo Nunes Ferreira
- 105 Processo : AIRR - 444459 1998-6 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sarkis Tecidos Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado : Aloísio Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Valmir Araújo Mota
- 106 Processo : AIRR - 444462 1998-5 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
Agravado : João Carlos Cunha
Advogado : Dr(a). Robson Cazaes dos Anjos
- 107 Processo : AIRR - 444463 1998-9 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado : Walter do Carmo Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 108 Processo : AIRR - 444464 1998-2 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Aldo Carvalho Andrade
Advogado : Dr(a). Humberto Moraes Pinheiro
Agravado : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza
- 109 Processo : AIRR - 444468 1998-7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : José Santana da Silva
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 110 Processo : AIRR - 444483 1998-8 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rodoviário União Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Therezinha de Toledo Neves e Outra
Advogado : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso
- 111 Processo : AIRR - 444484 1998-1 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Eurdson Amaro Silva
Advogado : Dr(a). Nilson Guimarães Lage
- 112 Processo : AIRR - 444620 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Clínica do Rim Paranavai S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado : Sandra Regina Valderrama Bicheri
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Campos Vaz
- 113 Processo : AIRR - 444631 1998-9 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Francisco Soares Napoleão
Agravado : Paulo Sérgio das Mercês
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 114 Processo : AIRR - 444634 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Raimundo Wilson F. da Costa

- Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Agravado : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 115 Processo : AIRR -444635 1998-3 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : R. Bacin Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Agravado : Maria de Lourdes Pinto Marques
Advogado : Dr(a). João José Maroja
- 116 Processo : AIRR -444637 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará - Senai
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Vaz
Agravado : Henrique da Silva Pantoja e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 117 Processo : AIRR -444640 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : Jorge Barbosa de Castro
Advogado : Dr(a). Cássio Humberto A. Santos
- 118 Processo : AIRR -444644 1998-4 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Augusto Simões Simanski
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 119 Processo : AIRR -444653 1998-5 TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Benival Bezerra Braz
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Célia Regina Santos Soares
- 120 Processo : AIRR -444654 1998-9 TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Moacyr de Lins Wanderley
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
- 121 Processo : AIRR -444692 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr(a). Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado : Ângela Maria Vieira Franco
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 122 Processo : AIRR -444697 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Granja Rezende S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Raimundo Rosa Moreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 123 Processo : AIRR -444698 1998-1 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Antônio Eustáquio de Paula
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra Júnior
- 124 Processo : AIRR -444699 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Osvaldo Severino Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 125 Processo : AIRR -444715 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Nailda da Silva Chaves
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 126 Processo : AIRR -444802 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Valdivino Pereira
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Agropecuária Itaoca Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 127 Processo : AIRR -444805 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Alberto Almeida Hagge
Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 128 Processo : AIRR -444807 1998-8 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Marco Aurélio Lissa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 129 Processo : AIRR -444814 1998-1 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Vera Maria de Melo Anding Borges
Advogado : Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 130 Processo : AIRR -444817 1998-2 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Cordymeire Medeiros Cordeiro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 131 Processo : AIRR -444818 1998-6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Ernany Pontes Lorens
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 132 Processo : AIRR -444820 1998-1 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado : Clemente Pinheiro Barbosa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR -444821 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Francisco Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 134 Processo : AIRR -444822 1998-9 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Terezinha Nunes Vidigal
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 135 Processo : AIRR -444823 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Adilson Lobenvein
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Melo Filho
- 136 Processo : AIRR -444827 1998-7 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
Agravado : Helvécio Farias
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 137 Processo : AIRR -444830 1998-6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444831/1998-0
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Agravado : Conceição de Oliveira Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). José Maurício Lage
- 138 Processo : AIRR -444831 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444830/1998-6
Agravante : Conceição de Oliveira Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). José Maurício Lage
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
- 139 Processo : AIRR -444841 1998-4 TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr(a). Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : José Herotildes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 140 Processo : AIRR -444935 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444944/1998-0
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson
Agravado : Djalma Dias Bandeira e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 141 Processo : AIRR -444944 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444935/1998-0
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Djalma Dias Bandeira e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 142 Processo : AIRR -444945 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dr(a). Delma Dal Pino
Agravado : Pedro Luiz Carvalho Campos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 143 Processo : AIRR - 444946 1998-8 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Antonio Luis Bertolucci
Advogado : Dr(a). Marcelo Fiorani
Agravado : Trade Oil Comércio de Lubrificantes Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 144 Processo : AIRR - 444960 1998-5 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Benedito Carlos Bonifácio
Advogado : Dr(a). Antalcidas Pereira Leite
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). João Carlos Nigro Veronezi
- 145 Processo : AIRR - 444961 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : José Alexandre Queiroga Bastos
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 146 Processo : AIRR - 444963 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ivan Costa de Souza
Advogado : Dr(a). Haroldo Rio Negro Barros Gomes
- 147 Processo : AIRR - 444964 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : José Geraldo Santos
Advogado : Dr(a). Aloisio Innecco
Agravado : Horus Empreendimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
- 148 Processo : AIRR - 445411 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445412/1998-9
Agravante : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
Agravado : Olavo Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 149 Processo : AIRR - 445412 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445411/1998-5
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Olavo Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 150 Processo : AIRR - 445427 1998-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Egle Eniandra Lapreza
Agravado : Olivio Fagiani e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 151 Processo : AIRR - 445430 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Celso Vicente de Almeida
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 152 Processo : AIRR - 445433 1998-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado : Flávio Desanti Correa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 153 Processo : AIRR - 445436 1998-2 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Jorge Claudino Rossetto
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes da Rosa
- 154 Processo : AIRR - 445451 1998-3 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Joebert Souza dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Olivio R. Serrano
- 155 Processo : AIRR - 445453 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : MSL Minerais S/A - Sucessora da Mineração Santa Lucrecia S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Miguel Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 156 Processo : AIRR - 445459 1998-2 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Francisco Carlos de Sousa
Advogado : Dr(a). Luiza Maria Soares Cavalcante
Agravado : Companhia Energetica do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides Pereira
- 157 Processo : AIRR - 445505 1998-0 TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Osmarina dos Santos Moraes
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
- 158 Processo : AIRR - 445506 1998-4 TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado : Hélcio Apollonio de Santana
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
- 159 Processo : AIRR - 445632 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Willians Linhares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wanderlei Moreira da Costa
- 160 Processo : AIRR - 445644 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Alain Cândido da Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Município de Macapá
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 161 Processo : AIRR - 445706 1998-5 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Francisco Sato
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Nunes
Agravado : Guilherme de Souza Meirelles Padilha e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 162 Processo : AIRR - 445707 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado : Maurílio Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 163 Processo : AIRR - 445708 1998-2 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sandra Regina Bonato
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Cardozo Lapa
Agravado : Magius Metalúrgica Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
- 164 Processo : AIRR - 445710 1998-8 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
Agravado : José Elói de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 165 Processo : AIRR - 445711 1998-1 TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : José Roberto Mantovani
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
Agravado : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr(a). Henrique Schneider Neto
- 166 Processo : AIRR - 445714 1998-2 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Antonio Barbosa Evangelista e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 167 Processo : AIRR - 445715 1998-6 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFPA
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 168 Processo : AIRR - 445716 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Romanelli
Agravado : Félix Gomes da Paixão
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 169 Processo : AIRR - 445717 1998-3 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Cafés Finos Belém Ltda.
Advogado : Dr(a). Albina de Fátima Barbosa de Souza
Agravado : Ernanis Martins Craveiro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 170 Processo : AIRR - 445836 1998-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445915/1998-7
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Raimundo Machado Vilhena e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro

- 171 Processo : AIRR - 445853 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Hernani de Andrade
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 172 Processo : AIRR - 445904 1998 - 9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Juracy Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Ilzeu Robson Vasconcelos
- 173 Processo : AIRR - 445905 1998 - 2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : MSL - Minerai S.A.
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Arlindo de Souza Carvalho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 174 Processo : AIRR - 445906 1998 - 6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr(a). Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado : Helton Pereira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 175 Processo : AIRR - 445911 1998 - 2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson
Agravado : Isabel Thereza Roque Cavalcante
Advogado : Dr(a). David Cruz Araújo
- 176 Processo : AIRR - 445915 1998 - 7 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445836/1998-4
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Raimundo Machado Vilhena e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 177 Processo : AIRR - 445917 1998 - 4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - Staffa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 178 Processo : AIRR - 445925 1998 - 1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Walderez Antônio Soares de Macedo e Outros
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim
Agravado : Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 179 Processo : AIRR - 445933 1998 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Waldemar Alonso
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 180 Processo : AIRR - 445934 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Multi Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 181 Processo : AIRR - 445935 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Herzog Chainça
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
- 182 Processo : AIRR - 445936 1998 - 0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Elmo Segurança e Preservação de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Poyares Baptista
Agravado : Antônio Dumbrofsqui
Advogado : Dr(a). Raul José Villas Bôas
- 183 Processo : AIRR - 446897 1998 - 1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Real Planejamento e Consultoria Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Anita Tenório
Agravado : Luiz Carlos Fontes
Advogado : Dr(a). Silmara Nagy Lários
- 184 Processo : AIRR - 446898 1998 - 5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Francisco Nery de Souza
Advogado : Dr(a). Valdilson dos Santos Araújo
Agravado : Condomínio Edifício Rosmunda Montemurro
Advogado : Dr(a). Claudinor Roberto Barbiero
- 185 Processo : AIRR - 446901 1998 - 4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Adelino de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 186 Processo : AIRR - 446902 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Flávio Joaquim Quintiliano
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : NT Assessorias em Couro Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 187 Processo : AIRR - 446903 1998 - 1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
Agravado : Edilson Pinheiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 188 Processo : AIRR - 446904 1998 - 5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Hermenegilda Martins Pereira
Advogado : Dr(a). Olga Giti Loureiro
- 189 Processo : AIRR - 446905 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Castro Magalhães
Agravado : Carlos Roberto Erhardt Dornellas
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 190 Processo : AIRR - 446906 1998 - 2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Supermercados Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado : José Maximiliano Batista
Advogado : Dr(a). Raimundo Elias Canellas
- 191 Processo : AIRR - 446907 1998 - 6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Usicafé Comércio Exterior S/A
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Antonio Cavalcante de Azevedo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 192 Processo : AIRR - 446909 1998 - 3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : William Howard Hossell
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 193 Processo : AIRR - 446910 1998 - 5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Sistema Transrio de Comunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Paulo Cesar Canto de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 194 Processo : AIRR - 446914 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravado : Silvania Alexandre da Nóbrega
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 195 Processo : AIRR - 446925 1998 - 8 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Genival Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Luiz Ferreira Botelho
Agravado : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 196 Processo : AIRR - 446926 1998 - 1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Júlio Cesar Abrunhosa de Castro
Advogado : Dr(a). Cristina Damiani Fonseca Costa Couto
- 197 Processo : AIRR - 446946 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Rogério Lima de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 198 Processo : AIRR - 447096 1998 - 0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Leo Teixeira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 199 Processo : AIRR - 447097 1998 - 4 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gilberto de Leon Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil

<p>200 Processo : AIRR - 447098 1998-8 TRT da 4a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp Agravado : Danilo Bicca Soares Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil</p>	<p>Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Agravado : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira</p>
<p>201 Processo : AIRR - 447099 1998-1 TRT da 4a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco Agravado : Sílvio Lima da Silva Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>	<p>215 Processo : AIRR - 447179 1998-8 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Gilberto Duarte Advogado : Dr(a). Alfredo Lalia Filho Agravado : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga</p>
<p>202 Processo : AIRR - 447101 1998-7 TRT da 4a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Gaúchacar - Veiculos e Peças Ltda. Advogado : Dr(a). Dóris Krause Killian Agravado : Carlos Henrique Neves Fagundes Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>	<p>216 Processo : AIRR - 447180 1998-0 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Basf da Amazônia S.A. Advogado : Dr(a). Vagner Polo Agravado : Vera Fátima Brito Ruthofer Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>203 Processo : AIRR - 447102 1998-0 TRT da 4a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Moschetti S.A. Embalagens Advogado : Dr(a). Júlio Fernando Webber Agravado : Antônio Trodoaldo Rodrigues Messa Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>	<p>217 Processo : AIRR - 447181 1998-3 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Arnaldo Alves da Costa (Espólio de) Advogado : Dr(a). José Eduardo F. D. Battistuzzo Agravado : Farma Droga Centro Ltda Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>204 Processo : AIRR - 447104 1998-8 TRT da 5a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Natron Engenharia S.A. Advogado : Dr(a). Maria Cristina Bastos Vitória Agravado : José Carlos Cano Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Dantas</p>	<p>218 Processo : AIRR - 447182 1998-7 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Maria Rodrigues do Carmo Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel Agravado : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr(a). Débora Aparecida Cavalcante de Andrade</p>
<p>205 Processo : AIRR - 447159 1998-9 TRT da 5a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH Advogado : Dr(a). Jorge Medauar Filho Agravado : Edgar Cerqueira Filho Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho</p>	<p>219 Processo : AIRR - 447649 1998-1 TRT da 15a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Duraflora S.A. Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani Agravado : Nelci Hélio Oliveira Antônio Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>206 Processo : AIRR - 447169 1998-3 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga Agravado : Magno Casemiro Conceição Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>	<p>220 Processo : AIRR - 447650 1998-3 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Léa Campos Lopes da Silva Advogado : Dr(a). Marley Bonfim Bruno Agravado : Comissaria Ultramar de Despachos Internacionais Ltda. Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira</p>
<p>207 Processo : AIRR - 447170 1998-5 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A. Advogado : Dr(a). Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos Agravado : José Rosendo da Silva Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos</p>	<p>221 Processo : AIRR - 447656 1998-5 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa Agravado : Carlos Cleiton Ariel Souto Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>208 Processo : AIRR - 447172 1998-2 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Dinis Roberto Nunes Duarte Advogado : Dr(a). João Francisco Castanon de Mattos Agravado : Serma - Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos Advogado : Dr(a). Márcio Magno Carvalho Xavier</p>	<p>222 Processo : AIRR - 447660 1998-8 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Homero Fontes Bertolasi Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>209 Processo : AIRR - 447173 1998-6 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Antônio Rosalino de Souza Advogado : Dr(a). Paula Marafeli Agravado : Banco Noroeste S.A. Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Arruda Almeida</p>	<p>223 Processo : AIRR - 447662 1998-5 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Pedro Inácio Diniz Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>210 Processo : AIRR - 447174 1998-0 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Citibank N. A. e Outra Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Agravado : Georgia Mercadante Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz</p>	<p>224 Processo : AIRR - 447666 1998-0 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr(a). João Ricardo Waldemburgo Abrunhosa Agravado : Devanir Rodrigues Bastos Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>211 Processo : AIRR - 447175 1998-3 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Arno S.A. Advogado : Dr(a). Jair Primo Guermandi Agravado : Maria dos Reis Gonçalves Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior</p>	<p>225 Processo : AIRR - 447671 1998-6 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Graninter - Transportes Marítimos de Granéis S/A Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz Agravado : Antônio Carlos Gomes Trindade e Outro Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>212 Processo : AIRR - 447176 1998-7 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Milton Liberatore Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Advogado : Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira</p>	<p>226 Processo : AIRR - 447683 1998-8 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida Agravado : Sônia Maria Carpanese Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>
<p>213 Processo : AIRR - 447177 1998-0 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Wacker Química do Brasil Ltda. Advogado : Dr(a). Rosa Toth Agravado : Agnaldo Jerônimo de Araújo Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>	<p>227 Processo : AIRR - 447686 1998-9 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira Agravado : Pedro Maciel Aguiar Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto</p>
<p>214 Processo : AIRR - 447178 1998-4 TRT da 2a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : Newton Geraldo Camilo</p>	<p>228 Processo : AIRR - 447687 1998-2 TRT da 1a. Região Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada) Agravante : José Edmundo de Souza Martins e Outros Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p>

- 229 Processo : AIRR - 447689 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Cutler Hammer do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
Agravado : Anaisa Vitorino dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 230 Processo : AIRR - 447692 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Belmiro Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 231 Processo : AIRR - 447693 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Rodolfo de Almeida Lins
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : T.M. Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 232 Processo : AIRR - 447694 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Elionai Gomes de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 233 Processo : AIRR - 447700 1998-6 TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado : Juciara Souza de Andrade
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
- 234 Processo : AIRR - 448092 1998-2 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Romero Guedes da Cunha Pires
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
- 235 Processo : AIRR - 448093 1998-6 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Eraldo Batista de Sena
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino
- 236 Processo : AIRR - 448094 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Narciso Maia Tecidos Ltda
Advogado : Dr(a). Roberta Neves Baptista
Agravado : José Rosival Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Ribeiro dos Santos
- 237 Processo : AIRR - 448095 1998-3 TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Laércio Moura Beltrão
Advogado : Dr(a). Clóvis Correa Albuquerque
Agravado : Deutscher Klub Pernambuco - Clube Alemão de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Domingos Sávio Barbosa de Aguiar
- 238 Processo : AIRR - 448097 1998-0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Andrade Maia
Agravado : Mário Medeiros Ferreira
Advogado : Dr(a). Antônio Vicente Martins
- 239 Processo : AIRR - 448098 1998-4 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbin
Agravado : Carlos Alberto Bencke
Advogado : Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi
- 240 Processo : AIRR - 448099 1998-8 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : James Lisboa Fernandes
Advogado : Dr(a). João Bigolin
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 241 Processo : AIRR - 448100 1998-0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e OUTRA
Advogado : Dr(a). Silvana Tiso Comerlato
Agravado : Jorge da Silva
Advogado : Dr(a). Cristina Ramos Simões
- 242 Processo : AIRR - 448103 1998-0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Marco Antonio Nunes
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 243 Processo : AIRR - 448104 1998-4 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gelson Sieg
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 244 Processo : AIRR - 448105 1998-8 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Esmerildo Vidart
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 245 Processo : AIRR - 448106 1998-1 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Vilma dos Santos Almeida
Advogado : Dr(a). José de Almeida Sobrinho
- 246 Processo : AIRR - 448107 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Renato D'Arrigo
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Banco de Investimento Planivanc S.A. - Itaú Bankers Trust
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
- 247 Processo : AIRR - 448108 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Francisco Gomes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 248 Processo : AIRR - 448109 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Tel Transportes Estrela S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Antonio Lopes
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia M. de Oliveira
- 249 Processo : AIRR - 448110 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Cláudio Cesar dos Anjos Oliveira
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Sbrano Delorme
- 250 Processo : AIRR - 448111 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Carlos Roberto Bahia Cruzeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Computer Associates do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
- 251 Processo : AIRR - 448112 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itaitiaia
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Engreco Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 252 Processo : AIRR - 448130 1998-3 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Geraldo Lima Paraguassu
Advogado : Dr(a). George Fragoso Modesto Júnior
- 253 Processo : AIRR - 448131 1998-7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448132/1998-0
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Denise Pimont Berndt Paro
Agravado : Carlos Fernandes Souza de Araújo
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 254 Processo : AIRR - 448132 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448131/1998-7
Agravante : Carlos Fernandes Souza de Araújo
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 255 Processo : AIRR - 448133 1998-4 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAATURSA
Advogado : Dr(a). Roberta Rivero de Toledo
Agravado : Elísio Silva Palma
Advogado : Dr(a). Jânio de Almeida Silveira
- 256 Processo : AIRR - 448135 1998-1 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Idelbrando Teles Barreto
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 257 Processo : AIRR - 448137 1998-9 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). José Melchíades Costa da Silva
Agravado : Plínio José Cunha Caldas
Advogado : Dr(a). Fernando Brandão Filho
- 258 Processo : AIRR - 448138 1998-2 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante : Ricardo Oliveira Accioly e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 259 Processo : AIRR - 448139 1998 - 6 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Moacyr da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 260 Processo : AIRR - 448141 1998 - 1 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Cada Caso Academia e Clínica Fisioterápica Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Novais Dias
Agravado : Betina Ribeiro Celuque
Advogado : Dr(a). Ana Verena de Almeida Couto
- 261 Processo : AIRR - 448142 1998 - 5 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : Francisco de Assis dos Santos
Advogado : Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes
- 262 Processo : AIRR - 448145 1998 - 6 TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.
Advogado : Dr(a). Sergius de Carvalho Furtado
Agravado : Jarbas Amorim
Advogado : Dr(a). Keley Kristiane Vago Cristo
- 263 Processo : AIRR - 448258 1998 - 7 TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Sebastião Antônio Chagas
Advogado : Dr(a). Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado : José Bernabé e Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 264 Processo : AIRR - 448267 1998 - 8 TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante : Geraldo Luciano
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
- 265 Processo : AIRR - 448393 1998 - 2 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado : Jamilton dos Santos Lima
Advogado : Dr(a). Genésio Ramos Moreira
- 266 Processo : AIRR - 448395 1998 - 0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Agravado : Moisés Silva Santos
Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
- 267 Processo : AIRR - 448397 1998 - 7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Giant Montagens e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Lino de Andrade Neto
Agravado : Antônio Marcelino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Monteiro
- 268 Processo : AIRR - 448399 1998 - 4 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Agravado : Alda Celeste de Magalhães Silva
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 269 Processo : AIRR - 448403 1998 - 7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Antonio Roque de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Edvanda Machado
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Edilma Floriano Moura
- 270 Processo : AIRR - 448404 1998 - 0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Miguel Roque Patricio
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Edvanda Machado
- 271 Processo : AIRR - 448426 1998 - 7 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Manoel dos Reis Alfaia Batista
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : CMI - Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 272 Processo : AIRR - 448433 1998 - 0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Francedulce Esteves Coelho
Agravado : Lucidéa Santos Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Thiago Carlos de S. Dias
- 273 Processo : AIRR - 448446 1998 - 6 TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado : Rosana Elise Melo Maués
Advogado : Dr(a). Simone Edoron Machado
- 274 Processo : AIRR - 448672 1998 - 6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ronaldo Benazzi Ferro
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 275 Processo : AIRR - 448724 1998 - 6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : Odilon Mattozo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 276 Processo : AIRR - 448728 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Agravado : Almirio Gouveia da Silva
Advogado : Dr(a). Luercy Lino Lopes
- 277 Processo : AIRR - 448730 1998 - 6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Claudemir Pereira
Advogado : Dr(a). Jurandir Domingos Terra
- 278 Processo : AIRR - 448733 1998 - 7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr(a). Airton José Malafaia
Agravado : Adão Palaço
Advogado : Dr(a). Celso Wolf
- 279 Processo : AIRR - 448735 1998 - 4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo José Pereira Neves
Agravado : Gidel Laureano Messagi
Advogado : Dr(a). Rosalvo Pereira Leal
- 280 Processo : AIRR - 448736 1998 - 8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ana Maria Daledone
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de O. Werneck
- 281 Processo : AIRR - 448742 1998 - 8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Pial Eletro Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Christhyanne Regina Bortolotto
Agravado : Roberto Ratzke
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Lombard Chaves
- 282 Processo : AIRR - 448749 1998 - 3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Celso Arlindo
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
Agravado : Transportadora Simonetti Ltda.
Advogado : Dr(a). Gelson Arend
- 283 Processo : AIRR - 448750 1998 - 5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Angelo Bellaver
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 284 Processo : AIRR - 448751 1998 - 9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Yoshihiro Miyamura
Agravado : Ricardo Augusto Neira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 285 Processo : AIRR - 448752 1998 - 2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Nelson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Josinaldo da Silva Veiga
- 286 Processo : AIRR - 448754 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Lacir Guarenghi
Agravado : Marleine de Souza Kienen
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 287 Processo : AIRR - 448757 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira
Agravado : Luiz Macedo Varela
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 288 Processo : AIRR - 448759 1998-8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Tri - Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda.
Advogado : Dr(a). Sidnei Marcelo Fassini
Agravado : Valdemar Coradin e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 289 Processo : AIRR - 448762 1998-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes de Oliveira
Agravado : Juarez Leandro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 290 Processo : AIRR - 448787 1998-4 TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ivan Miguel da Paixão e Outro
Advogado : Dr(a). José André da Silva Filho
Agravado : ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 291 Processo : RR - 138514 1994-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Tucuruvi Taxi e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Recorrido : Valdivino Alves
Advogado : Dr(a). Antônio Perches
- 292 Processo : RR - 152153 1994-8 TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Luciane Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 293 Processo : RR - 206616 1995-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Carlos de Almeida Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 294 Processo : RR - 238244 1996-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Manoel Lourenço de Paula e Outro
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Sandra Márcia C. Tôres das Neves
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Joaquim Tramujas Filho
- 295 Processo : RR - 238577 1995-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Arcelino Benício dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 296 Processo : RR - 240562 1996-3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido : Pedro Sperandio
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli
- 297 Processo : RR - 240650 1996-0 TRT da 21a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Reginaldo Silva de Castro e Outro
Advogado : Dr(a). Tertuliano Cabral Pinheiro
- 298 Processo : RR - 240907 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido : Rubens Donizete de Souza
Advogado : Dr(a). Verônica Duarte Augusto
- 299 Processo : RR - 240935 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Lino Fernandes Coelho
Advogado : Dr(a). Mery de Fátima Bavia
Recorrido : Segurança e Transportes de Valores Panambi Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Francisco Plentz
- 300 Processo : RR - 240952 1996-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
- 301 Processo : RR - 243624 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Desenfecsul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.
Advogado : Dr(a). Milton Alves dos Santos
Recorrido : Marisa da Silva Berlim
Advogado : Dr(a). Pedro Moacir Landim
- 302 Processo : RR - 261692 1996-1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Carbonífera de Urussanga
Advogado : Dr(a). Flávio Ramos Balsini
Recorrido : Antônio Manoel Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Érico Mendes de Oliveira
- 303 Processo : RR - 264375 1996-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 264374/1996-8
Recorrente : Elio Schild
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 304 Processo : RR - 264509 1996-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr(a). Iara Beatriz C. Lima
Recorrido : Eduardo Furtado Rocha
Advogado : Dr(a). Walter Gonçalves Lopes
- 305 Processo : RR - 285114 1996-9 TRT da 21a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Luzimar Luzelda da Silva
Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho
- 306 Processo : RR - 288720 1996-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Complemento : Corre Junto com AIRR - 288719/1996-1
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Advogado : Dr(a). Patricia Almeida Reis
Recorrido : Nelson Damásio Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
- 307 Processo : RR - 291098 1996-8 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Recorrido : Jacileia Sarmento Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Zuleika Rocha Rezende
- 308 Processo : RR - 297113 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Valladão Farinatti
Recorrente : Jorge Saraiva
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
- 309 Processo : RR - 298162 1996-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Alcides Aguiar da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 310 Processo : RR - 298171 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudine de Aragão Cabral
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Charqueadas
Advogado : Dr(a). Jorge Brandao Young
- 311 Processo : RR - 298394 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Antonia Ramos da Cunha
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Selda Mari Nunes Pinto
- 312 Processo : RR - 298765 1996-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte

- Recorrente : União Federal (Extinta LBA)
 Advogado : Dr(a). Eik José Ribeiro Aguiar
 Recorrido : Morilza de Rezende Rego
 Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 313 Processo : RR -299674 1996-0 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciano Freire Moreira
 Recorrido : Antônio Pereira Campos e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria José Matheus Nunes
- 314 Processo : RR -301209 1996-0 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
 Advogado : Dr(a). Sueli de Oliveira Bessoni
 Recorrido : Ana Maria Barbosa Tavares
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 315 Processo : RR -303455 1996-1 TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Sibra Eletrosiderurgica Brasileira S.A.
 Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
 Advogado : Dr(a). Sandra Cristina Bradley de Souza Leão
 Recorrido : Durval Pereira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Antônio José dos Santos
- 316 Processo : RR -303497 1996-8 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Maria Salete Rodrigues Lima
 Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
 Recorrido : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida
- 317 Processo : RR -304198 1996-7 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva
 Recorrido : Dalila Gonçalves Monteiro
 Advogado : Dr(a). José Tcrres Pinheiro
- 318 Processo : RR -304292 1996-8 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido : Jorge Alves
 Advogado : Dr(a). Vania Regina Silveira Queiroz
- 319 Processo : RR -304772 1996-7 TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco Mercantil de Pernambuco S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo F. de Oliveira
 Recorrido : Moadenildo Freire Domingos
 Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 320 Processo : RR -304805 1996-2 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Cotonificio Beltramo S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Cintra Zarif
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco e Região
 Advogado : Dr(a). Fábio de Oliveira Ribeiro
- 321 Processo : RR -305983 1996-5 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Copé & Companhia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
 Recorrido : Lucena Dieter
 Advogado : Dr(a). Marjorie Korb de Sant'Ana
- 322 Processo : RR -305984 1996-2 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Calçados Sandra Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maira Regina Dias
 Recorrido : Janete Oliveira da Silva
 Advogado : Dr(a). Amilton Paulo Bonaldo
- 323 Processo : RR -305986 1996-7 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Cláudio Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
- 324 Processo : RR -308490 1996-2 TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Procurador : Dr(a). Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
 Recorrido : Agostinho Duarte Monteiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria de Fatima Brito de Melo
- 325 Processo : RR -310548 1996-1 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente : Antônio São José Filho
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido : Os Mesmos
- 326 Processo : RR -315094 1996-8 TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
 Advogado : Dr(a). Selma Aires Rizerio
 Recorrido : Alaor Augusto da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcondes Pereira de Rezende
- 327 Processo : RR -336964 1997-0 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Foz do Iguaçu
 Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 328 Processo : RR -338745 1997-6 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 338743/1997-9
 Recorrente : Sebastião Rodrigues Cardoso
 Advogado : Dr(a). William Simões
 Recorrido : Unicon - União de Construtores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
 Recorrido : Itaipu Binacional
- 329 Processo : RR -346183 1997-9 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 346184/1997-2
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
 Recorrido : Mauro Guimarães Magioli Maia
 Advogado : Dr(a). Moema Baptista
- 330 Processo : RR -347699 1997-9 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 347889/1997-5
 Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Procurador : Dr(a). Jose Franco Correa
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufaj
 Advogado : Dr(a). André Andrade Viz
- 331 Processo : RR -351786 1997-8 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 351785/1997-4
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
 Recorrido : Jorge Oli Viçosa Sitya
 Advogado : Dr(a). Jorge Airton Brandão Young
- 332 Processo : RR -383812 1997-1 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 383811/1997-8
 Recorrente : Sérgio Alair Pedrosa Rosa
 Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Fetter Nunes
 Recorrido : Lloyds Bank PLC
 Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
- 333 Processo : RR -390476 1997-0 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 390475/1997-6
 Recorrente : Neuza Beatriz França Escobar e Outros
 Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
 Recorrido : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
 Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
- 334 Processo : RR -396586 1997-8 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Diomar Pozzo
 Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
- 335 Processo : RR -396648 1997-2 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 396647/1997-9
 Recorrente : Companhia Brasileira de Estireno
 Advogado : Dr(a). Sizenando Affonso
 Recorrido : Sylvio Maricatto
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 336 Processo : RR -396812 1997-8 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 396811/1997-4
 Recorrente : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta
 Recorrido : Wallace Neves Kelp
 Advogado : Dr(a). Odir de Araujo Filho

337 Processo : RR -399104 1997-1 TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 399103/1997-8
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Vera Regina Loureiro Winter
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrido : Alexandre Miguel Pereira
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil

338 Processo : RR -400148 1997-0 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 400147/1997-6
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Maria Salete Sales Sari
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

339 Processo : RR -438814 1998-0 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Marco Antonio Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Regina Célia Prebianchi
 Recorrido : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luiz Costa Junior

340 Processo : RR -451250 1998-0 TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido : Maria do Carmo da Silva Chagas e Outros
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição

341 Processo : RR -451260 1998-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
 Recorrido : Ivete Ferreira de Lima Santiago
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

342 Processo : RR -454845 1998-6 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
 Recorrido : Erminio Vieira Guimarães
 Advogado : Dr(a). Maria Helena Reinoso Rezende

343 Processo : RR -460213 1998-4 TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Recorrido : Enito Garcia Furtado
 Advogado : Dr(a). João Antônio Fonseca Viga

344 Processo : RR -460857 1998-0 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Carlos Soares
 Advogado : Dr(a). Anis Aidar

345 Processo : RR -466862 1998-4 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr(a). José Luiz Figueiredo
 Recorrido : Carlos Augusto Bissoli e Outros
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Silva Filho

346 Processo : RR -467053 1998-6 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Alcemar de Góis
 Advogado : Dr(a). Soraya Sotomaior Justus Machado
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido : Massa Falida de AGT Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado

347 Processo : RR -467240 1998-1 TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). Indra Mara Bessa
 Recorrido : Jucimar Ferreira Freitas e Outra
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado

348 Processo : RR -470314 1998-0 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis
 Advogado : Dr(a). Iara Beatriz Cerqueira Lima
 Recorrido : Augusto Aparecido Gimenes
 Advogado : Dr(a). José Adair dos Santos

349 Processo : RR -470800 1998-9 TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
 Procurador : Dr(a). Celiomar Maria S. de Andrade
 Recorrido : Roberto José de Lima Silva
 Advogado : Dr(a). José Candido da Silva

350 Processo : RR -481879 1998-7 TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
 Recorrido : Antônia Brasil Holanda e Outra
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza

351 Processo : RR -482578 1998-3 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Octavio Pagotto
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

352 Processo : RR -485761 1998-3 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Joni Luiz Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith

353 Processo : RR -485852 1998-8 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
 Recorrido : Nelci Maria Pasqualotto
 Advogado : Dr(a). Mário Brasilio Esmanhotto Filho

354 Processo : RR -485942 1998-9 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Lucy de Arruda Camargo
 Recorrido : Jorge Wilson da Conceição
 Advogado : Dr(a). Samuel Solomca

355 Processo : RR -487239 1998-4 TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Paulo Menegaz Vescovi
 Advogado : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
 Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado : Dr(a). Andréa Neves Rebello

356 Processo : RR -500051 1998-9 TRT da 7a. Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : F. Portela Aguiar & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Vidal Silva Neto
 Recorrido : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
 Advogado : Dr(a). João Bandeira Acioly

357 Processo : RR -516412 1998-1 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Massa Falida de Mathias Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rafael Ribeiro de Lima
 Recorrido : José de Souza Cardial
 Advogado : Dr(a). Mieke Endo

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo: AIRR - 264388/1996-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz

Agravado: José Dario de Araújo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Recurso de Revista não admitido por óbice do Enunciado 126/TST.

Processo: AIRR - 305181/1996-3 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Kleuber José de Araújo Chaves

Advogado(a): Dr(a). Valton Dórea Pessoa

Agravado: Itaotec Informática S.A.

Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Ementa : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista desfundamentado por não apontar, expressamente, qualquer violação a preceito de lei, nem acostar divergência para confronto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 310914/1996-6 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Marcelo José Bernardes

Advogado(a): Dr(a). Edson Gramuglia Araújo

Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador(a): Dr(a). Andréa Metne Arnaut

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA.** Segundo o Enunciado nº 272 desta Corte e a Instrução Normativa nº 06/96, itens IX, alínea a, e XI, compete ao agravante não só instruir o agravo com as peças necessárias, como também velar pela sua correta formação, sem possibilidade de conversão do recurso em diligência para sanar a irregularidade. Neste sentido tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.763/95, Min. Neri da Silveira, DJ 16.2.96; AGRAG-135.896/96, Min. Ilmar Galvão, DJ 9.2.96; AGRAG-161.742/95, Min. Marco Aurélio, DJ 3.11.95 e AGRAG-160.500/95, Min. Celso de Mello, DJ 13.10.96. **Agravo de instrumento não provido.**

Processo: AIRR - 319109/1996-2 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo de Souza Alvarenga

Agravado: Geraldo Magela Toledo

Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo, sobrestando-se o exame do recurso do reclamante.

Ementa : **PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO - MOMENTO PRÓPRIO.** Segundo o Enunciado nº 153 desta Corte c/c artigo 162 do Código de Processo Civil, a prescrição deve ser arguida pela parte na instância ordinária. Sendo assim, ainda que a matéria não tenha sido ventilada na contestação, oportuna é a sua arguição em sede de recurso ordinário. **Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.**

Processo: AIRR - 342370/1997-1 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Marina Pereira

Advogado(a): Dr(a). Wilhelm Heinrich Voss

Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : A Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 343888/1997-6 da 10a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a): Dr(a). Antonio Arcuri Filho

Agravado: Marcus Vinicius Fusaro Mourão

Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa - Decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 246 desta Corte. Adicional de produtividade 4%. Compensação de pagamento à base de 2% - Matéria revestida de caráter fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.**

Processo: AIRR - 364677/1997-8 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Município de Porto Alegre

Advogado(a): Dr(a). Vera Queiroz

Agravado: Othelino Machado de Souza

Advogado(a): Dr(a). Iara Krieg da Fonseca

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO DESPACHO AGRAVADO - ÔNUS DO AGRAVANTE.** Constitui ônus do agravante instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias, dentre elas o despacho agravado, velando pela sua correta formação, dicação que emana do art. 525, I, do Código de Processo Civil, inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado nº 272, ambos desta Corte. **Agravo de instrumento não conhecido.**

Processo: AIRR - 365931/1997-0 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Alberto de Abreu Teixeira

Advogado(a): Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima

Agravado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,

Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** A matéria trazida no recurso de revista - preenchimento dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios - somente poderia ser analisada com o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que defeso nesta Instância Extraordinária, ao teor do Enunciado nº 126/TST. **Agravo de instrumento não provido.**

Processo: AIRR - 366947/1997-3 da 8a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: João Milton dos Santos Alves

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo, sobrestando-se o exame da revista do reclamante.

Ementa : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, combinado com os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e o Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/91 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista do reclamado, no efeito devolutivo.**

Processo: AIRR - 367490/1997-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Município de Campos Sales,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Monteiro,

Agravado: Maria Geni de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 376795/1997-5 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Marcelo Christian Barreto

Advogado(a): Dr(a). Jucele Corrêa Pereira

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 383078/1997-7 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Castruz Coutinho

Agravado: Orlino Delormes dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Isabela Braga Pompílio

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não provido.

Processo: ED-AIRR - 385323/1997-5 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

corre junto com AIRR-385324/1997-9,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Cláudia Márcia de Souza

Advogado(a): Dr(a). Paulo Seabra de Noronha

Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR - 394163/1997-3 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Beatriz Nunes

Embargado: Márcia Barroso Fernandes de Menezes Lopes

Advogado(a): Dr(a). Moisés Rodrigues

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando o v. acórdão turmário não se ressentir dos vícios que lhe são imputados. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo: ED-AIRR - 397390/1997-6 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: José Luiz de Jesus Mezêncio

Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior

Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA

Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado não se ressentir dos vícios que lhe são imputados. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo: ED-AIRR - 397392/1997-3 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Valdir Almeida de Moura Filho e Outros
Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Devem ser rejeitados os declaratórios quando o v. acórdão embargado não se ressentir dos vícios que lhe são imputados. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: AIRR - 386105/1997-9 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro
Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 386401/1997-0 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Dalmir Itahy Moraes
Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 388691/1997-5 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado(a): Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciunçula
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 389654/1997-4 da 5a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: João Raimundo da Colônia Filho
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
Agravado: Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Hugo Amaral Villarando
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : DA COMISSÃO SOBRE COBRANÇA E DO ADICIONAL DE RISCO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, ante o óbice imposto pelos Enunciados 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 390063/1997-2 da 17a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Nilson de Souza Pereira
Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado: Companhia Siderúrgica de Tubarão,
Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsoi
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 390179/1997-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado: Benedito Caete Ferreira Filho
Advogado(a): Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 391843/1997-3 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Luiz Antônio da Silva Farias
Advogado(a): Dr(a). José Moreira Marques
Agravado: Dresser Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 8º DA CLT NÃO CARACTERIZADA - REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 896, "A", DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 391981/1997-0 da 12a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC,
Advogado(a): Dr(a). José Giovenardi
Agravado: Terezinha da Silva Correa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Deve, outrossim, ser oriunda de Tribunal Regional do Trabalho ou da Seção de Dissídios Individuais do TST, assim como enfrentar todos os fundamentos em que se lastreia o acórdão impugnado. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 393121/1997-1 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Margarida Kimiko Tanaka Nakano
Advogado(a): Dr(a). Aristeu Garcia
Agravado: Banco América do Sul S.A.
Advogado(a): Dr(a). Álvaro Vidai de Pinho
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 393123/1997-9 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado(a): Dr(a). Sandra Albuquerque
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 393125/1997-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Francisco José Novais Júnior
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 393133/1997-3 da 17a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Roberto Luiz Rocha do Prado
Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 393599/1997-4 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Bárbara Susana Fernandes
Advogado(a): Dr(a). Pedro Maurício Pita Machado
Agravado: União Federal
Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. O agravo de instrumento não reúne condições de prosperar, em face da ausência de autenticação das peças que formam o instrumento, conforme prevê a Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: ED-AIRR - 397511/1997-4 da 19a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Embargante: Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado: Augusto Pimenta Filho
Advogado(a): Dr(a). Agamenon Soares Conde
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-AIRR - 409370/1997-2 da 8a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado(a): Dr(a). Lauro Maciel Severiano
Embargado: Eudes Souza da Silva
Advogado(a): Dr(a). Wacim Ballout
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 410966/1997-2 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: Americano Simões Teixeira
Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha
Decisão: por unanimidade, não conhecer do embargos declaratórios, por inexistentes.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - NÃO SUBSCRITOS. Têm-se como inexistentes os embargos declaratórios não subscritos. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo: ED-RR - 410968/1997-0 da 6a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Usina Matary S.A.
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado(a): Dr(a). Laerte C. Vasconcelos Filho
Embargado: Severino Mariano da Silva e Outro

Advogado(a): Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: AIRR - 401076/1997-7 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Marlise Barros Pacheco
Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Silva
Agravado: Banco Nacional S.A.

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Barbi Brescia
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. TRASLADO DE PEÇAS DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças essenciais ao deslinde da controvérsia foram apresentadas fotocópias não autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96 e pelo fato de não terem sido trasladados o despacho agravado e a sua certidão de publicação, nos moldes do Enunciado nº 272/TST.

Processo: AIRR - 405709/1997-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Mofeira

Agravante: Elpidio de Abreu Lemos Neto e Outro
Advogado(a): Dr(a). Sandra Brandão
Agravado: Município de São Vicente
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : Hipótese do Verbete 272/TST. Recurso não conhecido.

Processo: AIRR - 406668/1997-4 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Eletro Manganês Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
Agravado: Vitor Rios Júnior

Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 406670/1997-0 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado: Jesus Matildes Bandeira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 408083/1997-5 da 17a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Ormec Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Eliane Cristina Cremaschi
Agravado: Oreste Albino Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : DEPÓSITO RECURSAL - DIFERENÇA ÍNFIMA. O entendimento da Seção de dissídios individuais deste Tribunal é no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária à época da efetivação do depósito. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 408097/1997-4 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Rita de Cássia do Nascimento Sant'Ana
Advogado(a): Dr(a). César Augusto Darós
Agravado: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ADUZIDA EM CONTRAMINUTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Preliminar acolhida para não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 408099/1997-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Maria Helena Camargo Dornelles
Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Delgado
Agravado: Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 413619/1997-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba,
Advogado(a): Dr(a). Dóris Krause Kilian,
Agravado: Edmilson Sendrez da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Paulo dos Santos Maria,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 421278/1998-7 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado(a): Dr(a). Magda Alexandrina L. Nogueira
Agravado: Cristina Alves dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 422253/1998-6 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Antônio Oliveira Silva,
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peças de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422272/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),

Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,
Advogado(a): Dr(a). Ana Cassia de Souza Silva,
Agravado: Hamilton Leão,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 429889/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado: Otávio Paião (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Décio José Nicolau
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 429895/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Regina Helena Borin da Silva
Agravado: Juscinete Pereira de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Enrico Caruso
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431065/1998-8 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)

Agravante: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
Advogado(a): Dr(a). Adriana Gonçalves Cravinhos
Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
Decisão: por unanimidade, em prosseguimento à sessão realizada em 16/12/98, dar provimento ao agravo de instrumento, em ambos os efeitos.

Obs.: O Exmo. Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) relator, já havia votado na sessão do dia 16/12/98.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DISENSEN JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da matéria, eis que em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: AIRR - 431881/1998-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado(a): Dr(a). Norma Lustosa de Possídio,

Agravado: Carlos Alberto Monte Verde Pinheiro e Outros

Advogado(a): Dr(a). Paulo Alberto dos Santos,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433911/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-433912/1998-6,

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado(a): Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo,

Agravado: Marly Peixoto Soler,

Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despidido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433830/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado: Lúcia Martá da Silva e Outras

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despidido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433953/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 440276/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Cássio Leão Ferraz

Agravado: Leandro Soares Melo de Abreu

Advogado(a): Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: Agravo a que se nega provimento ante o óbice do Enunciado 126/TST.

Processo: AIRR - 440279/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Conservadora Planalto São Paulo Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Meleti,

Agravado: Osmundo Gomes Leal,

Advogado(a): Dr(a). Marcos Tadeu Lopes,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: Justa causa - Matéria revestida de conteúdo fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440280/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Newton José Fuganti e Outros

Advogado(a): Dr(a). Maurício de Freitas

Agravado: Hospital do Servidor Público Municipal

Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Ferraz de Araújo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo: AIRR - 440282/1998-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Alexandre Bonaldi

Advogado(a): Dr(a). Nilda Maria Magalhães

Agravado: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos

Advogado(a): Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440285/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado(a): Dr(a). Álvaro Raymundo

Agravado: Helianto Soares de Amorim Sobrinho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa: Ausência da procuração outorgada ao advogado do agravado - Peça obrigatória a teor do art. 525, inciso I do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: AIRR - 440286/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Júlio de Almeida

Agravado: José Ailton Ribeiro de Souza

Advogado(a): Dr(a). Alvaro Aparecido Dezoto

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa: Ausência da procuração outorgada ao advogado do agravado - Peça obrigatória a teor do art. 525, inciso I do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: AIRR - 440288/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Roseli Soares de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Adib Tauil Filho

Agravado: Administração Participação MAM S.A.

Advogado(a): Dr(a). Camilo Ramalho Correia

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo: AIRR - 440337/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa

Agravado: José Luiz Espíndola

Advogado(a): Dr(a). Juarez Soares Orban

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 440451/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves,

Agravado: Posto Jardim Primavera Ltda.,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Os temas debatidos gozam de entendimento pacífico no âmbito de TST. Impossível processar a revista, em observância ao Enunciado 333 desta Corte, relativamente aos Planos Bresser e Verão, bem como, no que se refere ao Plano Collor, em atenção à parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 440462/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Imobiliária Veiga de Almeida S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

Agravado: Antônio Alves dos Santos

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não restando configurada a deserção por ausência de complementação do depósito recursal, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 440464/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Banco Bozano, Simonsen S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Advogado(a): Dr(a). Maria Eugênia Gontijo Ernesto

Agravado: Shirley Rodrigues Saitu

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa ao processamento de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória, por ser irrecorrível de imediato. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST.

Processo: AIRR - 440489/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)

Advogado(a): Dr(a). Satio Fugisava

Agravado: Marcelo Vicenzo Cavazzani Laconda

Advogado(a): Dr(a). Mauro Ferrim Filho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

Ementa: DESERÇÃO. MASSA FALIDA. Incorre deserção de recurso da massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. (Enunciado 86/TST) Agravo de Instrumento provido.

Processo: AIRR - 440490/1998-6 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Techint Engenharia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Menezes Ortega
Agravado: Cláudio Felipe dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Dorival Oliva Júnior
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inexistindo desconstituição jurídica do decidido pelo juízo de admissibilidade, contendo o Agravo transcrição na íntegra da Revista, sem nenhuma argumentação que refute o decidido no despacho denegatório, resta desfundamentado o recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440492/1998-3 da 7a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado: Maria das Graças Alexandre Dantas Paula e Outros
Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : A Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440497/1998-1 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Evaldo Sérgio Ferreira Gato
Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Diva Cláudia Simões Lemos
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 507967/1998-9 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Advogado(a): Dr(a). Elizabeth C. M. L. de Sousa
Agravado: Moacir Menezes de Miranda
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando não trasladada peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 440560/1998-8 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: T. C. S. Freitas
Advogado(a): Dr(a). Azael Ataliba Fernandes Lobato
Agravado: Elizete Garcia Soares
Advogado(a): Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo a que se nega provimento eis que não observados quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo: AIRR - 440561/1998-1 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira,
Agravante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA,
Advogado(a): Dr(a). Godofredo Martins Borges,
Agravado: Ivany de Nazaré Rodrigues da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Maria Celeste Trindade Mateus,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo a que se nega provimento eis que não observados quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo: AIRR - 440562/1998-5 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado: Ângela Maria Carneiro Alencar
Advogado(a): Dr(a). Sem Advogado
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : Traslado deficiente - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 440563/1998-9 da 8a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado: Adeoclécio Bentes Matos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440564/1998-2 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira,
Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : A Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440571/1998-6 da 10a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Luiz Fabiano Lima Costa Pinto
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo a que se nega provimento ante o óbice do Enunciado 297/TST, bem como ausência de violação ao texto constitucional e legal.

Processo: AIRR - 442931/1998-2 da 7a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado(a): Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Agravado: Francisco Netuo de Freitas Melo
Advogado(a): Dr(a). Waldir Graça Ferreira
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorário advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos, quando presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 do TST. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no duplo efeito.

Processo: AIRR - 447167/1998-6 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Granero Transportes Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Affonso Vicente Lopes
Agravado: Antonio Carlos Duarte
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : A Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 472169/1998-3 da 9a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Idair Pereira Clemente
Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : Procuração. Inexistência - Não se conhece do Agravo de Instrumento, por inexistente, quando não há instrumento procuratório subscrito pelo Agravante nomeando o advogado autor de substabelecimento, que visava conferir poderes à advogada subscritora das razões do apelo para representá-lo, não se configurando, também, na hipótese, o mandato tácito (Enunciado nº 164/TST).

Processo: AIRR - 472171/1998-9 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Miriam Cipriani Gomes
Agravado: Idair Pereira Clemente
Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento - A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Enunciado nº 360/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 494598/1998-2 da 2a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Sylvio Edison Izzo
Advogado(a): Dr(a). Mauricio Barbante Melo
Agravado: Equitel S.A. - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações
Advogado(a): Dr(a). Darci Feltrin
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: ED-RR - 161621/1995-8 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA,
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,
Embargado: Fernando Antônio de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Paulo Antonio de Moraes,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão aventada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator, para a entrega da completa prestação jurisdicional.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

Processo: RR - 186650/1995-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Gláucia Maria Machado Sorgi,

Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,

Recorrente: Banco da Amazônia S.A. - BASA,

Advogado(a): Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira,

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empregada e conhecer do apelo revisional do Banco em relação aos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo.

Ementa : Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (En. 342/TST).

Processo: ED-RR - 194813/1995-5 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Wilton Carneiro Rezende

Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado: Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo: ED-RR - 227957/1995-2 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva

Embargado: Rui Luiz Iareski

Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 244337/1996-8 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargante: Félix Sikora

Advogado(a): Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

Embargado: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando inexistentes qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios do reclamante e reclamado rejeitados.

Processo: ED-RR - 255308/1996-1 da 11a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Embargado: Amadeu Linhares Magalhães

Advogado(a): Dr(a). Antônio do Nascimento Araujo

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação deste voto.

Processo: RR - 217895/1995-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Cnéa Moreira,

Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes,

Recorrente: Itaipu Binacional,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Recorrido: Elias Alves de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Jane Anita Galli,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itamon Construções Industriais Ltda. apenas quanto aos temas do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89, do salário-utilidade e do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos; II - dar-lhe provimento para excluir da condenação

a integração da parcela salário-utilidade das demais verbas condenatórias; e III - dar-lhe provimento, em parte, para limitar o adicional de horas extras a 50%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional quanto aos temas do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do salário-utilidade e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos; e II - dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela salário-utilidade das demais verbas condenatórias.

Ementa : **RECURSO DA ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão")** - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. **SALÁRIO UTILIDADE** - A habitação fornecida pelo empregador, quando concedida para possibilitar o trabalho não possui natureza salarial e, conseqüentemente, não se incorpora à remuneração do obreiro. A habitação fornecida pela reclamada - construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu - constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa de trabalhadores, sendo pois indispensável à execução do trabalho. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO** - A partir do advento da atual Constituição Federal só é válido acordo de compensação de jornada quando pactuada de forma coletiva, dada a indispensabilidade constitucionalmente prevista, de acordo ou convenção coletiva para alongamento de jornada nas compensações de horário, não mais se admitindo tal pactuação entre o empregado e o empregador individualmente. **RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão")** - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. **SALÁRIO UTILIDADE** - A habitação fornecida pelo empregador, quando concedida para possibilitar o trabalho não possui natureza salarial e, conseqüentemente, não se incorpora à remuneração do obreiro. A habitação fornecida pela reclamada - construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu - constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa de trabalhadores, sendo pois indispensável à execução do trabalho.

Processo: RR - 238175/1995-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Município de Tupãssi

Advogado(a): Dr(a). Amazonas Francisco do Amaral

Recorrido: Nelci Maria Klein Bonacio

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade - Constituição da República, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, afastando a estabilidade e conseqüente reintegração deferida, com pagamento apenas dos salários.

Ementa : Estabilidade - Constituição da República - A análise sistemática das normas constitucionais revela que o fato de a reclamante ter sido contratada pelo regime celetista em emprego público, mesmo por concurso, não atrai a incidência do artigo 41, da Carta Magna, pois inserido em Seção cujos preceitos se referem especificamente aos servidores públicos civis da Administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas e, portanto, disciplinadas pelo regime jurídico único. Como já mencionado anteriormente, a contratação se deu pelo regime celetista, onde se encontra insito o poder de rescisão do contrato, incidindo, apenas, a garantia contra a despedida arbitrária na forma do artigo 7º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 10, I, do ADCT. Recurso de Revista provido.

Processo: RR - 238536/1995-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Sérgio Luiz Monteiro

Advogado(a): Dr(a). José Affonso Dallegrave Neto

Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Advogado(a): Dr(a). Joaquim Tramuja Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a execução seja procedida de forma direta.

Ementa : A APPA é autarquia estadual que explora atividade econômica, não se beneficiando dos privilégios do Decreto-Lei 779/69. Verbete 333/TST. Execução nos moldes da CLT e não nos arts. 730 e 731 do CPC.

26 Processo : RR-241652/1996-2. TRT da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator : Min. Galba Velloso

Revisor : Min. Cnéa Moreira

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Hedy Muller Silveira

Procurador : Dr. Gilberto Libório Barros

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido plano econômico.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA
 - O pedido de complementação de aposentadoria decorre da relação de emprego, pois sem esta não se discutiria problema relativo a aposentadoria e nem complementação. Desta forma, competente é a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria. IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95.

Processo: RR - 241787/1996-3 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Luiz Odon de Azevedo Lopes e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira,

Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul,

Advogado(a): Dr(a). Arno Jose Immig,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - contato com agentes biológicos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir às autoras Sônia Maria e Zélia adicional de insalubridade em grau máximo, restabelecendo a sentença de 1º grau, no particular.

Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS - É devido o adicional de insalubridade em grau máximo ao empregado que se ocupa da limpeza de escritórios e banheiros, em contato diário com agentes nocivos à saúde humana.

Processo: RR - 241873/1996-6 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: IOCHPE - Maxion S.A.

Advogado(a): Dr(a). Fernando Leichtweis

Recorrido: Nelson Friedl

Advogado(a): Dr(a). Nilza Maria Arnhold da Rosa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras somente os minutos que excederem os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada, em virtude da marcação dos cartões de ponto.

Ementa : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como extra quando este ultrapassar um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, levando-se em conta o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, bem como, em alguns casos, a distância do relógio de ponto ao efetivo local de trabalho, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo: RR - 241926/1996-7 da 10a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Elesbão Lima da Silva,

Recorrido: Maria Alice Siaines de Castro,

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - Não se conhece de recurso de revista quando interposto contra decisão interlocutória, uma vez que incabível nesta oportunidade podendo a matéria nele veiculada ser agitada novamente por ocasião da eventual interposição de recurso da decisão definitiva. Enunciado 214 deste TST.

Processo: RR - 245538/1996-2 da 10a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ronaldo Martins Melo,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Beltrão Heller,

Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA,

Advogado(a): Dr(a). Valeria Maria Costa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 245575/1996-3 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: ABC - Componentes para Calçados Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Cesar Romeu Nazario,

Recorrido: Eloi Rosa da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Nestor Alfeu Wuttke,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema jornada compensatória - atividade insalubre - acordo ou convenção coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não

conhecido. JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. Com o advento da Carta Magna e do Verbete Sumular nº 349/TST, facultou-se a compensação de horários tão-somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

Processo: RR - 245847/1996-4 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Madecenter Móveis Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Silvana M. Giacomini Werner,

Recorrido: Gildo Coraldi Lucatelli,

Advogado(a): Dr(a). Vanderlei Zortéa,

Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema acordo de compensação de horário - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

Ementa : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Recurso conhecido e provido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 246347/1996-5 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Riocell S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Rogério Pires Moraes,

Recorrido: Ivan Carlos Nunes,

Advogado(a): Dr(a). João Ibanez Vargas Paranhos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. REGIME COMPENSATÓRIO. Nos termos do inciso XIII do art. 7º da atual Carta Magna, a adoção de regime de compensação de horário de trabalho requer, expressamente, a previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não bastando a celebração de acordo individual para autorizar tal compensação. Recurso a que se nega provimento.

Processo: RR - 246352/1996-2 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia,

Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Aparecido de Lima,

Recorrido: Carlos Roberto Souza Rosa,

Advogado(a): Dr(a). Maria Helenita M. Fleck,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, e, caso ultrapassado este, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Ementa : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA. A melhor exegese da Lei nº 7.369/85 se faz no sentido de sua aplicabilidade a todos os empregados que trabalham com eletricidade, em condições de risco, independentemente da atividade do empregador, a despeito de o Quadro Anexo do Decreto nº 93.412/86 definir como Sistema Elétrico de Potência aquele que compreende instalações para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 246760/1996-1 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Florestal Guaíba Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Rogério Pires Moraes,

Recorrido: Oscar Weinheimer,

Advogado(a): Dr(a). Sílvia Dorotéa de Almeida,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas empresa de reflorestamento - empregado rural e jornada compensatória, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto à jornada compensatória para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

Ementa : EMPRESA DE REFLORESTAMENTO - EMPREGADO RURAL. O fato de desenvolver a empresa atividades agrícolas consistentes no reflorestamento ou simplesmente na plantação e cultivo de árvores, cuja madeira servirá de matéria-prima para a indústria de celulose, não desconfigura a condição de rurícola do empregado que nela labora.

Recurso a que se nega provimento. **INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPRESA DE REFLORRESTAMENTO - EMPREGADO RURAL - PRESCRIÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **JORNADA COMPENSATÓRIA - NORMA COLETIVA.** Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 251316/1996-1 da 11a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Consulado Geral do Peru em Manaus

Advogado(a): Dr(a). Jurema Dias de Lima

Recorrido: Freddy Orlando Espinoza Cardenas

Advogado(a): Dr(a). Tetsu Tani

Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de S. Franco Filho, que havia votado, anteriormente, na sessão do dia 14/10/98.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: ED-RR - 254069/1996-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Embargante: Maria Cristina de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Ribas Magno,

Embargado: Lojas Americanas S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Celi Furukawa,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II do CPC.

Processo: RR - 256303/1996-1 da 11a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA,

Advogado(a): Dr(a). Raul Canal,

Advogado(a): Dr(a). José Afonso Lasmar,

Recorrido: Raimundo Seixas de Azevedo,

Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira da Silva,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo.

Ementa : Em se tratando de processo em fase de execução, só se viabiliza quando observada violação inequívoca e direta à Carta Magna, o que não foi observado in casu pois não feridos os arts. 5º, 37 e 61 da Constituição Federal, invocados pela Reclamada.

Processo: RR - 264389/1996-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-264388/1996-1,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos,

Recorrido: José Dario de Araújo,

Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : Não estando a relação de trabalho afeta ao regime estatutário instituído pela Lei 8112/90, nem se tratando de trabalho temporário, ajustando-se expressamente contrato individual de trabalho, vinculado ao regime da CLT, indeclinável a competência da Justiça do Trabalho para decidir as controvérsias oriundas do contrato de trabalho, à luz do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não provido.

Processo: ED-RR - 258945/1996-3 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Carmem Maria de Oliveira Souza

Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo

Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias

Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado(a): Dr(a). Beatriz Cecchim

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 261681/1996-0 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi

Embargado: Odair Vilmar dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo: ED-RR - 272970/1996-0 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador(a): Dr(a). Ademir Marcos Afonso

Embargado: Adilson Alves Botelho e Outros

Advogado(a): Dr(a). Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Embargos declaratórios acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 278686/1996-4 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: Moacir de Almeida

Advogado(a): Dr(a). Pedro Zacarias de M. Ferreira

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo: ED-RR - 280054/1996-1 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado(a): Dr(a). Andrea Motta Paredes

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Carim Pydd Nechi

Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva

Embargado: Ideraldo Cardoso Severino

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa.

Ementa : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo: ED-RR - 280282/1996-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Paes Mendonça S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: Sebastião Pires de Souza

Advogado(a): Dr(a). Haroldo Edem da Costa Spinula

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 282220/1996-6 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Nelson Gonçalves Zelinski e Outros

Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 283118/1996-4 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Embargado: Elza Jeronimo de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Oldemar Borges de Matos

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: RR - 280565/1996-7 da a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). José Carlos kulzer

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo,

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do tema dos descontos previdenciários e fiscais.

Ementa : **PRELIMINAR DE COISA JULGADA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **URP DE FEVEREIRO/89.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo: RR - 281325/1996-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Inéz Panizzon

Recorrido: Jorge Santos de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Renato Kliemann Paese

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, gatilho salarial de junho/87, IPC de março/90 e complementação salarial oriunda da apuração de juros e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do gatilho salarial de junho/87, do IPC de março/90 e da complementação salarial decorrente dos juros e correção monetária deferidos. Ainda, por unanimidade, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar provimento parcial ao apelo para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos antecedentes e/ou subsequentes à jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.

Ementa: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Em princípio, há de se ter em mente que os minutos registrados no cartão de ponto do empregado são considerados tempo à disposição do empregador. Entretanto, afigura-se-nos razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância em empresas com elevado número de empregados, tanto na entrada como na saída. Os aludidos minutos não devem ser considerados para fins de remuneração, haja vista a impossibilidade material de todos registrarem seus cartões ao mesmo tempo. Contudo, é de se considerar esse pouco tempo como sendo o equivalente a cinco minutos, mais do que suficientes para a execução da obrigação legal inserta no § 2º do art. 74 da CLT. Recurso parcialmente provido. **GATILHO SALARIAL DE JUNHO/87.** Com o cancelamento do Enunciado nº 316 desta Corte e considerando, ainda, os pronunciamentos do Excelso Pretório, no sentido da inexistência de direito adquirido ao IPC referido, cristalizou-se o entendimento de que descabe o pagamento de reajuste salarial com base no IPC de junho/87. Recurso provido. **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PAGAMENTO EFETUADO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.** Não constitui alteração lesiva do contrato de trabalho, a mudança da data de pagamento dos salários, uma vez respeitada a data-limite fixada pelo § 2º do art. 459 da CLT. Recurso conhecido e provido. **DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO/90.** Com a edição do Enunciado nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 286184/1996-8 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Leite

Recorrido: Carlos Alberto Amálio da Silva

Advogado(a): Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO - ENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS - COMPENSAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo: RR - 287487/1996-2 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal,

Advogado(a): Dr(a). Joaquina Maria de Faria,

Recorrido: Martha da Ressurreição Fleury de Amorim e Outras,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Maurício Martins Lanna,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de junho e julho/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando as reclamantes do seu pagamento, na forma da lei.

Ementa: URPS DE JUNHO E JULHO DE 1988. Os empregados da Reclamada que tiveram suspensas URPs de junho e julho de 1988, não têm direito às diferenças salariais respectivas, em face do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.425/88 que estabelece que: "o reajuste mensal de que trata o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, não se aplica nas entidades a que se referem os itens VI e IX do artigo anterior: I - os meses de maio e junho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de abril; II - nos meses de junho e julho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de maio". Revista provida.

Processo: RR - 287493/1996-6 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Luís Alberto Aurvalle

Recorrido: Carmen Regina de Siqueira Farias

Advogado(a): Dr(a). Bruno Scheidemandel Neto

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendido quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo: RR - 287621/1996-0 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS),

Procurador(a): Dr(a). Theresinha Fanfa Carone,

Recorrido: Adilson Marinho Ferreira e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Nilton Corrêa de Lemos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, por violação do art. 4º da Lei nº 7.686/88, e, em relação ao item custas processuais, por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio de 1988 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, e, quanto ao tema das custas processuais, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas.

Ementa: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido. **CUSTAS PROCESSUAIS.** Nos moldes do Decreto-Lei nº 799/69, constitui privilégio da União a isenção das custas. Recurso provido.

Processo: RR - 287824/1996-2 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Paulo Cezar da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes,

Recorrido: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - DECISÃO REVISANDA EM CONSONÂNCIA COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DESTA CORTE - ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Revista não conhecida.

Processo: RR - 288244/1996-4 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos,

Recorrido: Maria Finato Pinheiro e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Eduardo A. M. Virmond,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, e, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

Ementa: ADIANTAMENTO DO PCCS. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **URPs DE ABRIL E MAIO/88.** Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo: ED-RR - 288872/1996-0 da 5a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima

Embargado: Francisca Jaime dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: RR - 291753/1996-4 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado(a): Dr(a). Leonora Waihrich

Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Felipe Schilling Rache

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação

da Lei nº 7.316/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

Ementa : ILEGITIMIDADE ATIVA - PROFISSIONAIS LIBERAIS. As entidades sindicais que congregam os profissionais liberais nos termos da Lei nº 7.316 de 28/05/85 possuem, inquestionavelmente, legitimidade para representar os profissionais liberais que desempenham suas atividades mediante vínculo de emprego, a exemplo do que ocorre com os sindicatos representativos das categorias diferenciadas. Recurso provido.

Processo : RR - 292293/1996-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Eletromecânica Celma

Advogado(a): Dr(a). Ismar Brito Alencar

Recorrido: Marly Molter Mota

Advogado(a): Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - DECRETOS-LEIS 2.283 E 2.284/86 - No caso, o direito não se encontra assegurado por lei mas sim em alteração da política salarial operada através da lei. Foi a lei nova, ou seja, Decreto-Lei 2.284/86, que implantou a ordem jurídica relativamente à nova política salarial e um novo padrão monetário, o cruzado, em substituição ao cruzeiro, não atingindo qualquer direito supostamente previsto em lei. Assim, quando ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos da alteração acima descrita, a prescrição é total.

Processo : RR - 294751/1996-1 da 23a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT,

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Stábile Ribeiro,

Recorrido: Armindo Alberto Curvo Filho,

Advogado(a): Dr(a). Berardo Gomes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade de contratação por violação do artigo 37, inciso II, da atual Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional restabelecendo a sentença de primeiro grau.

Ementa : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 295587/1996-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

Procurador(a): Dr(a). Marise Soares Correa,

Recorrido: Therezinha Araujo e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Rossana Leal Alvim,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, correção monetária e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, julgando-o prejudicado no item referente às custas processuais.

Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. CUSTAS PROCESSUAIS. Ante a falta de interesse processual, resta prejudicado o recurso, no particular.

Processo: RR - 295691/1996-6 da 21a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido: Maria Dominga Bezerra

Advogado(a): Dr(a). José Barros da Silva

Recorrido: Município de Caraúbas,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação se restrinja ao título de salário não pago "stricto sensu", observada a diferença salarial em relação ao salário mínimo.

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 295766/1996-8 da 24a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). Maria Stela Guimarães de Martin

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador(a): Dr(a). Arlethe Maria de Souza

Recorrido: Mirianclair Vilani da Silva

Advogado(a): Dr(a). Munir Mohamad Hajj

Decisão: por unanimidade, analisar conjuntamente os recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do Estado de Mato Grosso do Sul por versarem sobre o mesmo tema, qual seja, os efeitos da nulidade de contratação decorrente da não-realização prévia de concurso público. Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a condenação se restrinja ao saldo de salário "stricto sensu".

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 295760/1996-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto D. F. C. Couto,

Recorrido: Sergio de Oliveira Tosta e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Edgar Pinheiro,

Recorrido: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ,

Advogado(a): Dr(a). Maria Angelica de Alcântara Takche,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89, estes por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação invertendo o ônus da sucumbência.

Ementa : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo: RR - 295850/1996-6 da 21a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido: Município de Montanhas

Advogado(a): Dr(a). José Moraes Neto

Recorrido: Maria Lúcia Costa

Advogado(a): Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema município - contratação sem concurso - relação de emprego inexistente - afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção da contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, restringindo-se a condenação à diferença salarial entre o salário-mínimo e o salário de dezembro de 1992. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88/91 e sentença de fls. 68/72, para os regulares fins de direito.

Ementa : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo: RR - 296154/1996-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul,

Procurador(a): Dr(a). Helena Maria Silva Coelho,

Recorrido: Alcides Pereira Chaves,

Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Esta E. Corte, por meio da C. SDI, tem se posicionado no sentido de que o Estado-membro, ao contratar servidor pelo regime da Consolidação das

Leis do Trabalho, equipara-se ao empregador comum, responsabilizando-se pelas mesmas obrigações decorrentes da relação de emprego. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR - 296549/1996-0 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins

Recorrido: Hernandes Mendes Lama .

Advogado(a): Dr(a). Bernardo Nunes de Moraes

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos atemas impenhorabilidade dos bens, rendas e serviços e estabilidade - reintegração, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar que o reclamante não faz jus à estabilidade requerida.

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Patrimônio - Impenhorabilidade - Existindo regra específica dirigida à ECT, determinando o pagamento por precatório, e não sendo esta norma incompatível com o novo texto constitucional, é certo que a execução deva se reger pelos termos do artigo 730 do CPC, dada a inequívoca impenhorabilidade dos bens da reclamada. Desta forma, o fato da atual gestão e orientação administrativa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos torná-la mais próxima da realidade vivenciada pelas empresas de natureza privada, ou seja, com a exploração de atividades que em muito se distinguem daquelas às quais estavam voltadas as bases da empresa em sua criação, não descree a garantia da impenhorabilidade de seus bens, dada a existência de norma que assim estabelece e que não afronta a atual Constituição Federal. ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - O empregado, ao optar pelo regime do FGTS, perdeu a oportunidade de vir a ser estável, razão pela qual a reintegração se afigura descabida. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, extinguiu esse tipo de estabilidade.

Processo: RR - 296554/1996-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Cenibra Florestal S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Geraldo Assis Vasconcellos

Advogado(a): Dr(a). Arnon José Nunes Campos

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 296561/1996-8 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Instituto Metodista de Educação e Cultura - IMEC,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira,

Recorrido: Reloni Nilda Diehl,

Advogado(a): Dr(a). Sandra Poletto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do regime compensatório de horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional reconhecendo a validade do acordo de compensação horária.

Ementa : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)".

Processo: RR - 298005/1996-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Mario Setembrino de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Oscar Plentz,

Recorrido: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO. Não há compensação quando a empresa postula que da condenação de determinada verba seja deduzido o valor pago a mais sob o mesmo título, pois as partes não são reciprocamente credoras e devedoras uma da outra (art. 1.009 do Código Civil). No caso, ocorre apenas uma dedução do que já foi pago. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 298392/1996-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Município de Alvorada,

Advogado(a): Dr(a). Bernadete Laú Kurtz,

Recorrido: Essi Cidade Pacheco,

Advogado(a): Dr(a). Marilda Loregian,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas alusivos às horas extras, por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, e ao IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a parcela relativa às horas extras, bem ainda, as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e reflexos.

Ementa : HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Não cabe ao julgador presumir como verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial somente porque o empregador não trouxe à colação os controles de frequência, mormente se o mesmo não foi intimado para juntá-los aos autos, sob pena de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista conhecido e provido em ambos os temas.

Processo: RR - 298436/1996-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

Advogado(a): Dr(a). Tomaz José de Souza,

Recorrido: Valeria Pinto Martins,

Advogado(a): Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

Ementa : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 298812/1996-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Adyr Fernandes Coelho e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos,

Recorrido: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). Joel Simão Baptista,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a ação seja instruída e julgada como de direito.

Ementa : COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na esteira da iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, amparada em pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça, esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar reclamação de servidor público, relativa a vantagens decorrentes do período em que os empregados eram regidos pelas normas trabalhistas. Recurso provido.

Processo: RR - 298818/1996-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Município do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto,

Recorrido: Eliane Regina Pereira de Faria Gomes,

Advogado(a): Dr(a). José Roberto da Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Ementa : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fato de o advogado ser indispensável à administração da Justiça, conforme dispõe o artigo 133 da Constituição Federal, não quer dizer que estejam necessariamente revogadas as disposições legais que prevêm as condições da condenação aos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas no Enunciado nº 219. Tal exegese encontra-se hoje cristalizada no Enunciado nº 329/TST. Revista conhecida e provida.

Processo: RR - 299737/1996-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Editora Gazeta do Povo Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Oderci José Béga,

Recorrido: Marcelo Gonçalves Cordeiro,

Advogado(a): Dr(a). Telma Carvalho de O. Galvão,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : ACIDENTE DE TRABALHO - GARANTIA DE EMPREGO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - INDENIZAÇÃO - REFLEXOS NO TEMPO DE SERVIÇO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação jurisprudencial da C. SDI deste Tribunal, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 333. Revista integralmente não conhecida.

Processo: RR - 299807/1996-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Marcelo Paolinelli Rabelo

Advogado(a): Dr(a). José Hamilton Gomes

Recorrido: Município de Itabirito

Advogado(a): Dr(a). Edésio R. Nolasco

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados

Ementa : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo: RR - 299824/1996-4 da 24a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georgeton de S. Franco Filho

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24 Região -

Procurador(a): Dr(a). Maria Stela Guimarães de Martin

Recorrente: Município de Campo Grande

Advogado(a): Dr(a). Matusael de Assunção Chaves

Recorrido: Otávio Antônio dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Antenor B da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

Ementa : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. EFEITOS. Decisão regional que dá provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex nunc*, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para o julgamento do mérito. **ENUNCIADO Nº 214/TST.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 301113/1996-8 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho,

Procurador(a): Dr(a). Jorgina Tachard,

Recorrido: Gildásio Carvalho de Oliveira e Panificadora Kisabor Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Telma Sueli M. de Carvalho,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho.

Ementa : ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo a parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade para recorrer, o Ministério Público do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 302112/1996-3 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado,

Recorrido: Sílvia Inês Tocantins Penna de Araújo, ,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302122/1996-7 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto,

Recorrido: Getúlio dos Santos Filho,

Advogado(a): Dr(a). José Heina do Carmo Maués,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema interposição de recurso por fotocópia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

Ementa : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FOTOCÓPIA - Na forma dos arts. 771 e 899, da CLT, os recursos são interpostos sem maiores formalidades, principalmente em se tratando de recurso de natureza ordinária. O que não se admite, na hipótese de recurso interposto em fotocópia, é que venha aos autos sem assinatura do subscritor do apelo. A contrário *sensu*, estando em cópia xerox, mas trazendo assinatura, posterior à reprodução, do procurador constituído nos autos, não há como negar a validade do ato jurídico.

Processo: RR - 302127/1996-3 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Bartolomeu Augusto Oliveira dos Santos e Outro,

Advogado(a): Dr(a). Adélia E. N. de Mello,

Recorrente: Nordisk Timber Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous,

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno também em relação às duas horas prorrogadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

Ementa : I - RECURSO DE REVISTA DOS AUTORES - ADICIONAL NOTURNO. Prorrogação em horário diurno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. - II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 302338/1996-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Centro Cultural Teatro Guaíra,

Advogado(a): Dr(a). Neuri Barbieri,

Recorrido: Voldina Ieler,

Advogado(a): Dr(a). Miriam de Fátima Knopik,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Ementa : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo: RR - 302718/1996-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: CAF Santa Bárbara Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho,

Recorrido: Abel Soares da Torre,

Advogado(a): Dr(a). Sebastião Lourenço de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema julgamento "ultra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa à equiparação salarial a partir do mês de fevereiro de 1991.

Ementa : Recurso conhecido por violação ao art. 460 do Código de Processo Civil, dado o reconhecido julgamento "ultra petita", e provido para limitar a condenação relativa à equiparação salarial a partir do mês de fevereiro de 1991.

Processo: RR - 302749/1996-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Navegação Sion Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Recorrido: Geraldo Silva dos Anjos,

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março/90, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

Ementa : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo: RR - 303384/1996-8 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Francisco Luiz Órfão da Silva

Advogado(a): Dr(a). Maria Celina de Abreu

Recorrido: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa

Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Costa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA NA NR-16 DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.214/78. O direito ao adicional de periculosidade depende necessariamente do enquadramento da atividade tida como perigosa pelo perito estar relacionada no rol oficial elaborado pelo Ministério do Trabalho (Portaria nº 3.214/78 - NR-16). Recurso a que se nega provimento.

Processo: RR - 303385/1996-5 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Moacyr Mesquita (Espólio de)

Advogado(a): Dr(a). Antônio Freiria de Oliveira

Recorrido: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado(a): Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : HORAS EXTRAS - ZELADOR. VERBA DE GABINETE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 303386/1996-2 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Solange Honório

Advogado(a): Dr(a). José Aldo Carrera

Recorrido: Auto Posto Cabeça Branca Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Fernando Manzato Oliva

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de prequestionamento da matéria aventada no recurso de revista, implica necessariamente o seu não-conhecimento, a teor do estabelecido no Enunciado nº 297. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303390/1996-1 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

Advogado(a): Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior,

Recorrido: Luciano Biaggi,

Advogado(a): Dr(a). José Eugênio de Lima

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário debate de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo: RR - 303395/1996-8 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Recritt & Colman Industrial Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos

Recorrido: Maria Auxiliadora dos Santos Evaristo

Advogado(a): Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo: RR - 303526/1996-3 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO,

Advogado(a): Dr(a). Marta Aparecida Rocha

Recorrido: Apore Luciano Freire e Outros

Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECISÃO REVISANDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDENCIAL ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL DA SDI DESTA CORTE - ÓBICE AO CONHECIMENTO (ENUNCIADO nº 333/TST). Revista não conhecida.

Processo: RR - 303553/1996-1 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais

Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Recorrido: João Antônio Nunes

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Furlanetto

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303673/1996-2 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Sanatórios Osvaldo Cruz Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Eugênio Roberto Haddock Lobo

Recorrido: Flavia Carvalho Gall

Advogado(a): Dr(a). Sonia Regina G. Peixe

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : ALÇADA - VALOR FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LEI Nº 7.402, DE 5.11.85, E LEI Nº 5.584, DE 29.6.70, COM O ART. 7º, INCISO IV, DA CARTA CONSTITUCIONAL. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303691/1996-4 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Antônio Job Barreto

Recorrido: Paulo César Dupont e Outros

Advogado(a): Dr(a). Edeimar Salvati

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego - sociedade de economia mista - CEEE - contratação por empresa prestadora de serviços, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, a cargo dos recorridos, que ficam isentos do pagamento.

Ementa : VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CEEE - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1.988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item II. Revista provida.

Processo: RR - 303624/1996-4 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Comercial Brazão Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). José Hugo dos Santos,

Recorrido: Admilson Mendes da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Suely Carneiro Gama,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : Recurso de Revista não conhecido por aplicação do contido nos Enunciados 126 e 296 da Súmula de Jurisprudência desta Eq. Corte.

Processo: RR - 303692/1996-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Recorrido: Pedro Edmundo Boll

Advogado(a): Dr(a). Cândida Maria Bregalda

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto a este último tema, e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e seus reflexos.

Ementa : PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Revista provida no particular. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - INSTRUMENTO NORMATIVO OU SENTENÇA NORMATIVA - CONTEÚDO NÃO IMPUGNADO - VALIDADE MESMO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. PRECEDENTE Nº 36 DA SDI. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 303731/1996-0 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins

Recorrido: Francisco Amleto Campi

Advogado(a): Dr(a). Vitto Montini Júnior

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 303733/1996-5 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Royal Bank of Canada (Brasil) S.A.

Advogado(a): Dr(a). Estevão Mallet

Recorrido: Danilo Borges dos Reis Nogueira

Advogado(a): Dr(a). Sheila Gali Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 303736/1996-7 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Securit S.A.

Advogado(a): Dr(a). Mauro Stankevicius

Recorrido: Carlos Herculano Bressiani

Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio Spaccassassi

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista do reclamante, por intempestivo, argüida em contra-razões, e dele não conhecer.

Ementa : I - RECURSO DE REVISTA DA RELCAMADA - IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. II - RECURSO DE REVISTA DO AUTOR - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO AUTOR, POR INTEMPESTIVO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES - A decisão que não conhece dos embargos declaratórios por intempestivos acarreta o efeito processual de tornar inexistentes os embargos de declaração e, conseqüentemente, esse ato processual tido por inexistente não pode gerar qualquer efeito no mundo jurídico. Em decorrência não se interrompeu o prazo para a interposição do presente recurso de revista que, em conseqüência, foi extemporaneamente interposto.

Processo: RR - 303739/1996-9 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga

Recorrido: Ana Paula Rocha Mossa

Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Menezes da Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303740/1996-6 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo

Advogado(a): Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo

Recorrido: Cláudia Maria Tegon Fantinati

Advogado(a): Dr(a). Robinson Taboada

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : DIFERENÇAS DE FGTS, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 303742/1996-1 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Elza João Gomes dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes

Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE APOSENTADORIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. Encontrando-se a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Colenda SDI desta E. Corte (Orientação Jurisprudencial nº 63), não há como conhecer do recurso, em face do teor do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 303746/1996-0 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Maria Lusimar Sales Alencar

Advogado(a): Dr(a). Cynthia Gateno

Recorrido: Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro

Advogado(a): Dr(a). Jairo Polizzi Gusman

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303851/1996-2 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Josélia de Jesus Salazar Moraes e Outros

Advogado(a): Dr(a). Claudio Santos da Silva

Recorrido: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

Advogado(a): Dr(a). João Cândido da Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste E. TST (Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59). Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 303852/1996-9 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Antônio Roberto Murino e Outros

Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto

Recorrido: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303873/1996-3 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Aços Finos Piratini S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Francisco de Assis Wiedenhof

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Miller

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, bem como seus reflexos legais.

Ementa : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. HORAS "IN ITINERE". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. ADICIONAL DE 25%. Não se conhece do recurso de revista cujo objetivo é a interpretação de cláusula normativa de convenção coletiva, aplicável em área territorial que não excede a jurisdição obrigatória do Tribunal. prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido nestes temas.

Processo: RR - 303885/1996-1 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Sul América Bandeirante Seguros S.A.

Advogado(a): Dr(a). Vinícius Soares Rocha

Recorrido: Iracema Guimarães Camillo e Outros

Advogado(a): Dr(a). Bruno Vieira Basílio da Motta

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso provido.

Processo: RR - 303886/1996-8 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

Recorrido: Marco Aurélio Alves Merquior

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : BNH E CEF - SUCESSÃO TRABALHISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303887/1996-5 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonardo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: Nelson Vieira de Queiroz Albuquerque

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Ementa: **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo: RR - 303979/1996-2 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Construtora Miranda Amaral Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro

Recorrido: Edivandro Santana Pereira

Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Amaral

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **TESTEMUNHA - AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA - SUSPEIÇÃO.** Esta Corte Trabalhista já pacificou o seu entendimento a respeito, no sentido de que: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (Enunciado nº 357/TST). **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 304170/1996-2 da 12a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Município de Joinville

Advogado(a): Dr(a). Edson Roberto Auerhahn

Recorrido: Santulino Lucas Dias

Advogado(a): Dr(a). Wilson Reimer

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO PELO REGIME CELETISTA - EQUIPARAÇÃO AO EMPREGADOR COMUM - SUJEIÇÃO ÀS LEIS DE POLÍTICA SALARIAL.** Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 304366/1996-3 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: João Damasceno de Oliveira Filho e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto

Recorrido: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador(a): Dr(a). Josue Chagas Vilela Filho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento à revista.

Ementa: **PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo: RR - 304367/1996-0 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ana Maria Alves Perdomo

Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores

Recorrido: Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de procuração do subscritor do recurso, sem que se configure o mandato tácito, importa no seu não-conhecimento, por inexistente, conforme o disposto no Enunciado de Súmula nº 164/TST. Revista não conhecida.

Processo: RR - 304368/1996-8 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal,

Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr(a). Thelma Suely de Farias Goulart

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 304369/1996-5 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Elce Oliveira de Souza e Outros

Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto

Recorrido: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador(a): Dr(a). Ernani Teixeira de Souza

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no

sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333.

Processo: RR - 304373/1996-4 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Carlos Alberto Gonzaga de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,

Recorrente: União Federal,

Advogado(a): Dr(a). Fátima Aparecida Trindade Xavier,

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e conhecer do recurso obreiro quanto aos itens equiparação salarial e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que determina o pagamento dos juros de mora.

Ementa: **Recurso do Reclamante Inaplicável o Verbete 304/TST - Devido os juros de mora de débitos trabalhistas. Serviço restabelecido. Recurso da Reclamada - Recurso não conhecido. Incidência do Verbetes 297/CLT.**

Processo: RR - 304375/1996-9 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Francisca Rodrigues da Silva e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria,

Recorrente: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). Lygia Maria Avancini,

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Ementa: **A) RECURSO DOS RECLAMANTES IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 - Inexistência de direito adquirido às diferenças pleiteadas. Enunciado 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. B) RECURSO DA RECLAMADA 1) Reajuste do adiantamento do PCCS - É devido o reajuste do adiantamento do PCCS previsto no art. 1º da Lei nº 7686/89. Enunciado 333/TST. 2) Correção monetária - Ausência de prequestionamento. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 304374/1996-1 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Rosila Jaques Pereira

Advogado(a): Dr(a). Carlos Beltrão Heller

Recorrido: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Encontrando-se a decisão regional de acordo com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI deste Tribunal, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra no Enunciado nº 333 desta Corte. **IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE MARÇO/90.** Não tendo sido adotada, na decisão regional, tese explícita acerca da matéria articulada na revista, não há como se acolher o apelo, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 304402/1996-0 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Orias Dias Jardim

Advogado(a): Dr(a). Damir Vasconcelos Magalhães

Recorrido: São Paulo Transporte S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 304406/1996-9 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Maria de Lourdes Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello

Recorrido: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamaqui

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **MULTA DO ARTIGO 477, § 6º, DA CLT - MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.** A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual disposta no artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT, exclui necessariamente o dia da notificação e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 125 do Código Civil, considerando a inexistência de norma na CLT disciplinando a forma de contagem do referido prazo. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 304780/1996-6 da 18a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Recorrido: Humberto Campos Diniz

Advogado(a): Dr(a). José Carlos Barbosa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

Ementa : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CIRCULAR INFORMATIVA Nº 470/91 (REGULAMENTO DA EMPRESA). O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso provido nestes temas.

Processo: RR - 304407/1996-6 da 1ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Rosana Ferreira Lima Fernandez,
Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende,
Recorrido: CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Fernando C. A. de Almeida,
Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com o Enunciado nº 244 desta Corte, vencidos os Exmos. Ministros Ermes Pedro Pedrassani e Min. Galba Velloso.

Ementa : GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DESCONHECIMENTO DA GESTAÇÃO POR PARTE DO EMPREGADOR. É irrelevante ter ou não o empregador conhecimento do estado gravídico da empregada como óbice ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória, no ato da dispensa sem justa causa, consoante a norma impositiva consubstanciada no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 10, II, "b", combinada com o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 304736/1996-4 da 2ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,
Revisor: Min. Leonaldo Silva,
Recorrente: Ronilton Orrico Silva,
Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira,
Recorrente: Companhia Bancredit - Serviço de Vigilância e Transporte de Valores,
Advogado(a): Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures,
Recorridos: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
Ementa : A) RECURSO DA RECLAMADA Procuração. Inexistência - Não se conhece do Recurso de Revista, por inexistente, quando não há instrumento procuratório conferindo poderes à advogada substituída de suas razões para representar a Reclamada, não se configurando, também, na hipótese, o mandato tácito. Enunciado nº 164/TST. B) RECURSO DO RECLAMANTE 1) IPC de junho de 1987. Prescrição - Inócua a análise da prescrição aplicada pelo Regional, na medida em que, em virtude das decisões proferidas pelo STF, esta Corte resolveu cancelar o Enunciado 316 da Súmula deste Tribunal, passando a decidir pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987. 2) URP de fevereiro de 1989 - Os reajustes salariais decorrentes dos chamados gatilhos e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. Enunciado nº 322/TST. 3) IPC de março de 1990. Litispêndência - Matéria revestida de conteúdo fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 304783/1996-8 da 13ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido: Antônio Morais de Albuquerque
Advogado(a): Dr(a). Adalberto Marques de A. Lima,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

Ementa : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso a que se dá provimento.

Processo: RR - 304801/1996-3 da 1ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado(a): Dr(a). Sonia Botelho Pereira
Recorrido: Osmair da Silva
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiroz
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no

mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Ementa : DESERÇÃO - RECOLHIMENTO DAS RECEITAS FEDERAIS - "CONTA ÚNICA". Recolhimento por "Conta Única" do Tesouro Nacional. Validade de documento utilizado para a comprovação do recolhimento das custas sem a chancela bancária. Recurso a que se dá provimento.

Processo: RR - 304884/1996-0 da 2ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Globo S.A. - Tintas e Pigmentos
Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Recorrido: Irene Artico
Advogado(a): Dr(a). Airton Guidolin

Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Ementa : PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO TOTAL. REEMBOLSO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo: RR - 304885/1996-8 da 2ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: José Rafael dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 304886/1996-5 da 1ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ecap - Empresa de Consultoria, Administração e Participações Ltda. e Outra,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Meira de Vasconcelos
Recorrido: Marcus Aurélio Bejar Martini
Advogado(a): Dr(a). José Augusto Victorino Barreto
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 5º e 38 da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo: RR - 304887/1996-2 da 1ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido: Luiz Aloizio Arrais
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. MÉDIA TRIENAL PISO E TETO. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O entendimento desta Corte é no sentido de que para o conhecimento da preliminar de negativa de prestação jurisdicional é necessária a indicação de violação do art. 832 da CLT ou art. 458 do CPC ou art. 93, inciso IX da Constituição Federal/88. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 304888/1996-0 da 1ª Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,
Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi K. Stamato
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987 - Plano Bresser, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

Ementa : PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Revista provida.

Processo: RR - 304889/1996-7 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ética Serviços Temporários Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia

Recorrido: Paulo Henrique da Costa Silva

Advogado(a): Dr(a). Apparicio Miranda de Souza

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JORNADA COMPENSATÓRIA - REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. APURAÇÃO DO DÉBITO POR PERÍCIA CONTÁBIL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo: RR - 304892/1996-9 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Abreu e Lima

Recorrido: Luciano Jerônimo Lauria

Advogado(a): Dr(a). Tânia Cristina Lopes Ribeiro

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RESCISÃO CONTRATUAL - INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO CONTRATO DE TRABALHO - AUXÍLIO-DOENÇA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 304894/1996-3 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Silvana Bruno Aquino

Advogado(a): Dr(a). Andréa Kimura Prior

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Recorrido: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : JORNADA ESPECIAL DE BANCÁRIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA. DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação jurisprudencial da C. SDI deste Tribunal, a pretensão da parte de ver conhecido o seu recurso de revista esbarra nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso integralmente não conhecido.

Processo: RR - 304895/1996-1 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.

Advogado(a): Dr(a). Laercio A. Spagnuolo

Recorrido: João Dericcio

Advogado(a): Dr(a). Marcos Lobo Felipe

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos ao aludido plano econômico.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 304897/1996-5 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ieda Dell Aringa e Outros

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduar de Oliveira

Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : PRESCRIÇÃO TOTAL - PLANO CRUZADO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 305407/1996-3 da 7a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Ceará

Procurador(a): Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares

Recorrido: Antônio José Martins

Advogado(a): Dr(a). Antônio Klenio Marques Moura

Decisão: após parecer oral do Exmo. Subprocurador-Geral, Doutor João Pedro Ferraz dos Passos, pelo provimento do apelo, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - antes da Administração Pública - efeitos, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais, contudo, fica dispensado o reclamante, na forma da lei. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Ementa : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, os quais não foram reclamados, contudo, no presente processo. Recurso provido.

Processo: RR - 305408/1996-1 da 7a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(a): Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima

Recorrido: Francisca Alves Feijão

Advogado(a): Dr(a). Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IPC DE JUNHO/87. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 305409/1996-8 da 7a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(a): Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima

Recorrido: José Vilmar Barbosa Franca

Advogado(a): Dr(a). Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando, contudo, o reclamante dispensado de seu pagamento, na forma da lei.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

Processo: RR - 305410/1996-5 da 7a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(a): Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima

Recorrido: Maria do Socorro Carvalho Rocha e Outros

Advogado(a): Dr(a). José F. da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, quanto ao IPC de março de 1990, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando dispensados, contudo, os reclamantes de seu pagamento, na forma da lei.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Revista provida.

Processo: RR - 305411/1996-3 da 7a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(a): Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima

Recorrido: Fátima Silva dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Elano F. Damasceno

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IPC DE JUNHO/87. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 305412/1996-0 da 16a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Maranhão

Procurador(a): Dr(a). Antonio Augusto A. Martins
Recorrido: Rosalinda Muniz
Advogado(a): Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada pelo v. acórdão de fls. 397/399, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO. É contado em dobro o prazo para oposição de embargos declaratórios para as entidades que gozam de tal privilégio, a teor do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Recurso provido.

Processo: RR - 305461/1996-9 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Neide Aparecida de Sousa Sombrio

Recorrido: Waldecyr Gregório Mendes e Outros

Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contramínuta, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho/87, por violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal pretérita, cujo teor foi reeditado no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988, e da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória, restando prejudicado o exame dos honorários advocatícios, uma vez que o acessório segue a sorte do principal.

Ementa : PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO/87 (26,06%). PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%). Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso provido.

Processo: RR - 305462/1996-6 da 16a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Maranhão

Procurador(a): Dr(a). Antonio Augusto A. Martins

Recorrido: Maria das Dores Cardoso e Outras

Advogado(a): Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada pelo v. acórdão de fls. 256/258, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO. É contado em dobro o prazo para oposição de embargos declaratórios para as entidades que gozam de tal privilégio, a teor do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Recurso provido.

Processo: RR - 305463/1996-3 da 16a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Maranhão

Procurador(a): Dr(a). Antonio Augusto A. Martins

Recorrido: Antônio Vaz Souza Filho e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada pelo v. acórdão de fls. 423/426, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios, como entender de direito.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO. É contado em dobro o prazo para oposição de embargos declaratórios para as entidades que gozam de tal privilégio, a teor do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Recurso provido.

Processo: RR - 310915/1996-0 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador(a): Dr(a). Andréa Metne Arnaut

Recorrido: Marcelo José Bernardes

Advogado(a): Dr(a). Edson Gramuglia Araújo

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

Ementa : DIFERENÇAS SALARIAIS - LEIS Nºs 8.222 E 8.419/92. Esta Corte Trabalhista vem decidindo que os reajustes salariais de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias (Predente/SDI nº 100). Revista não conhecida.

Processo: RR - 311982/1996-8 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Cnéa Moreira,

Recorrente: ATM Publicidade Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Kiyoshi Ishitani,

Recorrente: Regina Aparecida Almeida Parra,

Advogado(a): Dr(a). Raul Aniz Assad,

Recorridos: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 116/119, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. 4ª Turma/TST, para que aprecie integralmente os embargos declaratórios opostos pela autora, como entender de direito, sobrestada a análise do recurso da reclamada.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 314329/1996-0 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Manoel Nunes Braga

Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João

Recorrido: Município de São Bernardo do Campo,

Procurador(a): Dr(a). Rosane Regina Fournet

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas validade da jornada de trabalho de 24 x 24, validade da jornada de trabalho de 12 x 36, pagamento em dobro dos descansos remunerados e feriados trabalhados e pagamento, como extra, das horas trabalhadas seguidas ao descanso remunerado na forma do Enunciado nº 110 do TST, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, como extras, as horas trabalhadas após o descanso remunerado, nos termos do Enunciado nº 110 da Súmula desta Corte, cujo montante deverá ser apurado em regular liquidação, observada a prescrição legal.

Ementa : 1 - REGIME DE VINTE E QUATRO POR VINTE E QUATRO E DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS - VALIDADE - A jornada de trabalho de vinte e quatro por vinte e quatro ou de doze por trinta e seis horas traz inegáveis benefícios ao empregado, estando, efetivamente, consagrada pelo uso e costume. Isto porque, há extrapolação de jornada diária em alguns dias e conseqüentemente redução em outros, não afrontando o texto constitucional, tendo em vista que respeitada a jornada semanal expressa no texto constitucional.

2 - PAGAMENTO COMO EXTRAS DAS HORAS TRABALHADAS SEGUIDAS AO DESCANSO REMUNERADO NA FORMA DO ENUNCIADO 110 DESTA TRIBUNAL - Faz jus o Empregado ao recebimento como horas extras, semanalmente, as relativas ao intervalo interjornadas, conforme a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete 110 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 324589/1996-8 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp,

Advogado(a): Dr(a). Rubens Rodrigues de Melo,

Recorrido: Agno Paschoal Cândido,

Advogado(a): Dr(a). Francisco César Dinis,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo.

Ementa : Não se conhece do Recurso de Revista quando inexistem quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo: RR - 342371/1997-5 da 9a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-342370/1997-1,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,

Recorrido: Marina Pereira,

Advogado(a): Dr(a). Wilhelm Heinrich Voss,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, autorizar os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Ementa : Descontos previdenciários e fiscais - Os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária são devidos nas sentenças trabalhistas consoante o Provimento CGJT 03/94 e Lei 8212/91. Enunciado 333/TST Recurso de Revista provido.

Processo: RR - 343887/1997-2 da 10a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-343888/1997-6,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Marcus Vinicius Fusaro Mourão,

Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria,

Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,

Advogado(a): Dr(a). Antonio Arcuri Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 350 e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar à decisão o entendimento constante do Enunciado supramencionado.

Ementa : Adicional de Produtividade. Prescrição - O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. Enunciado 350/TST. Recurso de Revista provido.

Processo: RR - 325034/1996-7 da 4a. Região - 4ª TURMA/TST Corre junto com AIRR-325033/1996-3

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Vicente José da Silva

Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de horas extras - adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que determinou a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, vencido o Exmº Ministro Relator, que negava provimento à revista. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Milton de Moura França, revisor.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS PELA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reconhecida a natureza salarial do adicional de periculosidade, integra ele a base de cálculo da remuneração do serviço suplementar, ao teor do disposto no Enunciado nº 264 do TST, sendo devidas as diferenças pleiteadas.

Processo: ED-RR - 325914/1996-6 da 9a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-325913/1996-2,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: Lindomar Augusto Segala de Campos

Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 336506/1997-8 da 4a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-336505/1997-4,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Álvaro da Silva Ventura e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 352024/1997-1 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-352023/1997-8,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Paulino Patetuci

Advogado(a): Dr(a). Renato Arias Santiso

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo: ED-RR - 364863/1997-0 da 4a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com E-AIRR-364862/1997-6,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Maria Liane Rhoden Estorgato

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Heitor da Gama Ahrends

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Galba Velloso, relator.

Ementa : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo: RR - 365932/1997-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-365931/1997-0,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES,

Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau

Recorrido: Alberto de Abreu Teixeira

Advogado(a): Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 515 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 297 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos declaratórios, como entender de direito, restando sobrestados os demais pontos do recurso de revista, devendo os autos retornar a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguimento do julgamento.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se os embargos declaratórios não objetivam o reexame do decidido, mas sim a definição, pelo Regional, dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão, em nível extraordinário, sobre a correta aplicação do direito à hipótese em exame, a omissão em responder às suas indagações acarreta a pecha de nulidade do acórdão, ao teor do que prescreve o artigo 832 da CLT e igualmente consta do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. **Revista provida.**

Processo: RR - 380791/1997-0 da 5a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-389654/1997-4,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Hugo Amaral Villarpando

Recorrido: João Raimundo da Colônia Filho

Advogado(a): Dr(a). Valtom Dórea Pessoa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o empregado na categoria profissional dos comerciários.

Ementa : ENQUADRAMENTO SINDICAL - Não se tratando o presente caso de categoria diferenciada, deve-se enquadrar o trabalhador na categoria profissional correspondente à atividade fundamental da empresa a que está vinculado, no caso, os comerciários, por se tratar de vendedor de consórcio.

Processo: RR - 383079/1997-0 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-383078/1997-7,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Recorrido: Orlino Delormes dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Henrique Czamarka

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 386106/1997-2 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-386105/1997-9,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho

Recorrido: Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro

Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 178/186, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 364678/1997-1 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Othelino Machado de Souza

Advogado(a): Dr(a). Lorys Couto Fonseca

Recorrido: Município de Porto Alegre

Advogado(a): Dr(a). Wilmar Barreto Freitas

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas repouso semanal, feriados e reflexos e indenização decorrente de não-cadastramento no PIS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, apurem-se os valores devidos a título de repouso semanais e feriados, relativamente ao período em que seu ganho foi por hora trabalhada, e, no tocante à indenização decorrente de não-cadastramento no PIS, para restabelecer a r. sentença da Junta.

Ementa : PIS/PASEP - NÃO CADASTRAMENTO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Se o reclamante somente veio obter o reconhecimento de seu vínculo de emprego com o reclamado, por força de sentença, resulta que não lhe foi dada a oportunidade de ser aquinhado com os depósitos do PIS/PASEP, porque não cadastrado no referido programa. Logo, compete ao reclamado indenizar o reclamante pelo prejuízo sofrido (art. 159 do Código Civil). **Recurso provido.**

Processo: RR - 386402/1997-4 da 4a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-386401/1997-0,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Dalmir Itahy Moraes

Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke

Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do prêmio-desempenho - integração - diferenças de décimo terceiro salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : PRÊMIO-DESEMPENHO - INTEGRAÇÃO - DIFERENÇAS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A parcela denominada "prêmio desempenho", prevista no Regulamento de Pessoal do Reclamado como decorrência do auferimento de lucro operacional, constitui autêntica participação nos lucros, a qual, a teor do art. 7º, inciso XI, da Carta Magna/88, não integra a remuneração obreira. Recurso a que se nega provimento. **ENQUADRAMENTO - REGULAMENTO INTERNO DO BANCO.** O recurso de revista,

em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 388692/1997-9 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-388691/1997-5,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

Advogado(a): Dr(a). Cláudia Brum Mothé

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,

Advogado(a): Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo: RR - 390064/1997-6 da 17a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-390063/1997-2,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão

Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsoi

Recorrido: Nilson de Souza Pereira

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março/90 e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico, bem como a verba honorária.

Ementa : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo: RR - 390180/1997-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-390179/1997-4,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Benedito Caete Ferreira Filho

Advogado(a): Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira

Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO HABITAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 391844/1997-7 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-391843/1997-3,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Dresser Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Emmanuel S. Viveiros de Castro

Recorrido: Luiz Antônio da Silva Farias

Advogado(a): Dr(a). José Moreira Marques

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 337/TST - ÔBICE AO CONHECIMENTO. Estando a revista aviada, exclusivamente, na alínea "a" do artigo 896 da CLT, a transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos dos acórdãos necessários à configuração do dissídio é indispensável, ao teor da jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 337/TST, sob pena de não-conhecimento da revista. A simples menção à resolução do TST que cancelou enunciado de súmula de jurisprudência não atende ao pressuposto de admissibilidade do art. 896, "a", da CLT, não autorizando o processamento da revista, por divergência jurisprudencial. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 393122/1997-5 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-393121/1997-1,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco América do Sul S.A.

Advogado(a): Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho

Recorrido: Margarida Kimiko Tanaka Nakano

Advogado(a): Dr(a). Aristeu Garcia

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais defluentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema.

Processo: RR - 393124/1997-2 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-393123/1997-9,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,

Advogado(a): Dr(a). Sandra Albuquerque

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema das URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido. **COMPENSAÇÃO.** Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 393126/1997-0 da 1a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-393125/1997-6,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense,

Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : PRELIMINAR DE COISA JULGADA. IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 393134/1997-7 da 17a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-393133/1997-3,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Galba Velloso

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa

Recorrido: Roberto Luiz Rocha do Prado

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário-mínimo.

Ementa : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade possui natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário-mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, inciso IV) não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas sim de impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário-mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. **Revista provida.**

Processo: RR - 393170/1997-0 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

Advogado(a): Dr(a). Henrique Belfort Valladão Filho

Recorrido: Carmem Diva Nôvoa Gonçalves Villarinho e Outros

Advogado(a): Dr(a). Paulo Haus Martins

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou legal, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 393600/1997-6 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis

Recorrido: Bárbara Susana Fernandes

Advogado(a): Dr(a). Pedro Maurício Pita Machado

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade da contratação - deferimento de verbas salariais - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

Ementa: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - DEFERIMENTO DE VERBAS SALARIAIS E DIFERENÇAS - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5.10.88 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, ou impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida.

Processo: RR - 401077/1997-0 da 3a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-401076/1997-7,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Advogado(a): Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido: Marlise Barros Pacheco

Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos à recorrida.

Ementa: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista provida.

Processo: RR - 405710/1997-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-405709/1997-0,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Município de São Vicente,

Procurador(a): Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo,

Recorrido: Elpidio de Abreu Lemos Neto e Outro,

Advogado(a): Dr(a). Sandra Brandão,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: A Lei 8.036/90 que dispõe sobre o regime jurídico do FGTS não exclui do direito o servidor público celetista.

Processo: RR - 406575/1997-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Limpadora Califórnia Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Sonia L. de Camargo e Melo,

Recorrido: Bernarda Moraes da Silva,

Advogado(a): Dr(a). João Adamasceno Irineu,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: Recurso de Revista não conhecido ante os termos dos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo: RR - 406574/1997-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Roberto Natal Petroli

Advogado(a): Dr(a). Sandra Regina Silva Scocia

Recorrido: Proaço Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Celso Dalri

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente, nos termos da sentença de origem.

Ementa: Garantia provisória - Se a ação foi ajuizada antes de completar dois anos da extinção do contrato, o Reclamante tem o direito de garantia provisória. Recurso provido.

Processo: RR - 406577/1997-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

Advogado(a): Dr(a). Divanilda M. de Souza Oliveira,

Recorrido: Mauro Ferreira de Souza

Advogado(a): Dr(a). Luiz Arnaldo Guedes Benedetto

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477/CLT. O acórdão Regional ao entender que notificado o empregado da dispensa, não havendo o regular trabalho, o empregador por dispensar os serviços do trabalhador, deve submeter-se ao decêndio previsto pela letra b do § 6º do artigo 477 da CLT, acabou por decidir em consonância com solidificada jurisprudência do TST, incidindo o óbice do Enunciado 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR - 406669/1997-8 da 3a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-406668/1997-4,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Vitor Rios Júnior,

Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca

Recorrido: Eletro Manganês Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 406671/1997-3 da 3a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-406670/1997-0,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Jesus Matildes Bandeira

Advogado(a): Dr(a). Márcia Efigênia da Silva Castro

Recorrido: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere" - tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir ao Reclamante o pagamento das horas "in itinere", bem como seus reflexos legais.

Ementa: HORAS "IN ITINERE" - TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE SERVIÇO. Consoante a jurisprudência da C. SDI deste Tribunal, são devidas as horas "in itinere" pelo tempo gasto entre a portaria da AÇOMINAS e o local de serviço. Revista provida. INTEGRAÇÃO DA UTILIDADE REFEIÇÃO À REMUNERAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 406696/1997-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara

Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro,

Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Cagini

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

Ementa: URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Há direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 % (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, na forma da jurisprudência desta Corte.

Processo: RR - 406697/1997-4 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Júlio Barrio Alvarez

Advogado(a): Dr(a). Ana Maria de Jesus de Souza

Recorrido: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do aviso prévio, conforme decisão da Junta.

Ementa: MULTA DO ART. 477 DA CLT - o prazo para o pagamento do aviso prévio cumprido em casa é de até o 10º dia da notificação da demissão (CLT, 477, § 6º, b). Recurso provido.

Processo: RR - 406750/1997-6 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região.

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : Não se conhece de Recurso de Revista quando não observados quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo: RR - 408084/1997-9 da 17a. Região - 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-408083/1997-5,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsoi

Recorrido: Oreste Albino Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema do adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Ementa : ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228/TST desta E. Corte. Recurso provido.

Processo: RR - 408098/1997-8 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido: Rita de Cássia do Nascimento Sant'Ana

Advogado(a): Dr(a). César Augusto Darós

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Ementa : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70, dentre estas a exigibilidade de estar o reclamante assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo: RR - 408100/1997-3 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders,

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido: Maria Helena Camargo Dornelles

Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Delgado

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTABILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 419498/1998-0 da 22a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Piauí

Procurador(a): Dr(a). Dilner Nogueira Santos

Recorrido: Airle de Jesus Soares

Advogado(a): Dr(a). Martim Feitosa Camelo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos honorários advocatícios por divergência ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dita parcela.

Ementa : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo: RR - 412254/1997-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido: Jayme Vieira Maia,

Advogado(a): Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação a determinação de inclusão do AP e do ADI no cálculo do teto da complementação de aposentadoria, que é o do próprio cargo efetivo ocupado pelo reclamante à data de sua jubilação.

Ementa : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AP E ADI - TETO - A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de excluir da condenação a determinação da inclusão do AP e ADI no teto da complementação de

aposentadoria, que, in casu, é o do próprio cargo efetivo ocupado pelo Reclamante à data de sua jubilação, ao passo que inexistente cargo imediatamente superior.

Processo: RR - 416999/1998-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região.

Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro,

Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Egle Eniandra Lapreza

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Ementa : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. Há direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 % (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, na forma da jurisprudência desta Corte.

Processo: RR - 412961/1997-7 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: J B Loterias Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Roberto Mendes Ferreira,

Recorrido: Luciano Scheneider Gonçalves da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Barreto da Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, acolhendo a preliminar de carência de ação, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

Ementa : JOGO DO BICHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARÊNCIA DE AÇÃO. Reconhecido que o Reclamante exercia atividade ligada ao jogo do bicho, e por ser esta uma contravenção penal, o contrato de trabalho havido entre as partes é nulo, porquanto o ato jurídico tem objeto ilícito nos termos da lei, não gerando quaisquer direitos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, acolhendo a preliminar de carência de ação, extinguir o processo sem julgamento do mérito.

Processo: RR - 423293/1998-6 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado(a): Dr(a). Lusinar do Silva

Recorrido: Francisco de Assis Carvalho das Neves

Advogado(a): Dr(a). Rubens Santoro Neto

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, por violação do art. 6º, § 2º, do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes oriundos da URP de fevereiro/89 e provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Ementa : IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido. **URP DE FEVEREIRO/89.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo: RR - 425155/1998-7 da 22a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Piauí

Procurador(a): Dr(a). Dilner Nogueira Santos

Recorrido: Antônia Francisca de Almeida

Advogado(a): Dr(a). João Madison Nogueira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 deste E. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

Ementa : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** A concessão de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada está estritamente

condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Inteligência dos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Recurso provido.

Processo: RR - 425053/1998-4 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior

Recorrido: Sueli Terezinha Arruda

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Ementa: FALÊNCIA DA EMPRESA - Rompimento do Contrato de Trabalho - Rompido o pacto laboral em virtude da decretação da falência da empresa, não é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, já que a massa falida é impedida de efetuar pagamentos fora do juízo universal das falências, conforme previsto no art. 23 do Decreto-Lei 7661/45.

Processo: RR - 438171/1998-8 da 22a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Piauí

Procurador(a): Dr(a). Dilner Nogueira Santos

Recorrido: Maria do Socorro Nunes Teixeira

Advogado(a): Dr(a). Robert de Sousa Figueiredo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da nulidade do contrato de trabalho - período pré-eleitoral - ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, por divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação do período efetivamente trabalhado e não pago e, por outro lado, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ementa: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público pelo regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88) ou em período pré-eleitoral de que trata a Lei nº 7.664/88, constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra a moral administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Estado - que efetivamente usufruiu dos serviços do Autor enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública -, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Recurso provido parcialmente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão dos honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Revista provida.

Processo: RR - 438770/1998-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho,

Recorrido: Lúcia da Silva,

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.

Ementa: Ausência de violação a preceitos legais invocados. Falta de subsídios para invalidar a prova dos autos e configurar a exigência do inciso I, do art. 333, do CPC. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 446458/1998-5 da 17a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins

Recorrido: Gilson José Pimenta

Advogado(a): Dr(a). Robson Mendes Neves

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO AO CARGO INICIAL. VALE-REFEIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo: RR - 446492/1998-1 da 12a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Sebastião Euclides dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procurador(a): Dr(a). Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - regime de trabalho 12 por 36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do adicional respectivo, nos termos do Enunciado nº 85 do TST.

Ementa: HORAS EXTRAS - REGIME DE TRABALHO 12 X 36 HORAS. É

entendimento do Enunciado nº 85 do TST que "O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". Revista parcialmente provida.

Processo: RR - 446742/1998-5 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Município de Curitiba e Outro

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Vilmar Rodrigues Cardoso

Advogado(a): Dr(a). José Heriberto Micheleto

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determinam, ainda, que se oficie ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ementa: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. O contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, fazendo jus o empregado tão-somente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido.

Processo: RR - 446579/1998-3 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Galba Veloso,

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Recorrido: Dimas Pinheiro de Souza,

Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro Min. Leonaldo Silva.

Ementa: Equiparação salarial - Inaplicável a extensão do conceito da expressão "mesma localidade" constante do artigo 461 da CLT, lançada no texto legal de forma restritiva, para abranger mais de uma cidade, região ou a integralidade de um Estado Federativo. Recurso de Revista provido.

Processo: RR - 446774/1998-6 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Galba Veloso,

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho,

Recorrido: Antônio Pedro Marques,

Advogado(a): Dr(a). Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do mencionado plano econômico.

Ementa: URP de fevereiro/89 - Com base nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, esta Corte resolveu cancelar o Enunciado 317 da Súmula deste Tribunal e passou a decidir pela inexistência do direito adquirido em relação à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo: RR - 449581/1998-8 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,

Advogado(a): Dr(a). Ímero Devens Júnior

Recorrido: Abel Carlos Bastos,

Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade ao Enunciado 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a base de cálculo do referido adicional seja o salário básico do reclamante.

Ementa: Adicional de periculosidade - Incidência - Verbete 191/TST. O referido adicional incide apenas sobre o salário básico sem acréscimo de qualquer vantagem. Recurso provido.

Processo: RR - 450343/1998-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Revisor: Min. Galba Veloso

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA,

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto,

Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes,

Recorrido: Roberto da Silva Garcia,

Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: ADICIONAL INSALUBRIDADE. PERÍODO DE EXPOSIÇÃO. A decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte que tem se posicionado no sentido de que, o fato do empregado permanecer apenas alguns minutos diários em contato com materiais perigosos não o impede de fazer jus ao referido adicional de forma integral, pois a Lei 7.369/85, ao instituir o adicional, não vinculou o seu pagamento a regulamentação do poder executivo. A

regulamentação referida em lei é tão-somente para especificar as atividades perigosas e não o pagamento de forma proporcional ao tempo de exposição. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR - 449698/1998-3 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Município de São Bernardo do Campo

Procurador(a): Dr(a). Douglas Eduardo Prado

Recorrido: Eustáquio de Souza Pinto

Advogado(a): Dr(a). Teodoro Osmar Mudo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidência afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. **Recurso não conhecido.**

Processo: ED-RR - 450134/1998-4 da 5a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Roque Sobral da Costa

Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 459029/1998-0 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Maria de Fátima Mesquita da Silva

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Embargado: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo: ED-RR - 460276/1998-2 da 17a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Guimarães

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL

Advogado(a): Dr(a). Erika Azevedo Siqueira

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: ED-RR - 461298/1998-5 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargado: Sérgio Inácio Rodrigues

Advogado(a): Dr(a). Geiel Heidgger Ferreira

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na hipótese do artigo 896, § 4º, da CLT, o recurso de revista somente se viabiliza ante a demonstração de ofensa direta à Constituição, que é aquela cujo aperfeiçoamento se dá sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão à norma legal de hierarquia inferior. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo: RR - 451187/1998-4 da 22a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A.

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa

Recorrido: Regina Maria Gomes da Silva

Advogado(a): Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à gratificação de função - integração ao salário, por divergência jurisprudencial, e em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da gratificação de função percebida pela Reclamante e os honorários advocatícios.

Ementa : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. MULTA DE 40% DO FGTS. ANUÊNIO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A supressão da gratificação percebida por tempo inferior a dez anos não gera estabilidade financeira, não fazendo jus o empregado à sua incorporação ao salário, consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal

de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Logo, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família, consoante o disposto no Enunciado nº 219. Recurso provido.

Processo: RR - 451415/1998-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Cnéa Moreira,

Recorrente: Elizabete da Rocha Figueiredo,

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Renato Dantas Cavalcanti,

Recorrido: Banco Itaú S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Alberto da Silva Matos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a decisão regional, deferir à autora o pagamento de horas extraordinárias nos dias em que o excesso da jornada, antes e/ou após o horário normal de trabalho, tenha ultrapassado o limite de cinco minutos.

Ementa : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta E. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente. **HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 72 DA CLT.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: RR - 461574/1998-8 da 16a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Município de São Luís

Advogado(a): Dr(a). Roberto Pires

Recorrido: Lourdimar de Jesus Lindoso Pinto

Advogado(a): Dr(a). Darci Costa Frazão

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação citada parcela.

Ementa : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. DESCABIMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Revista provida

Processo: ED-RR - 462745/1998-5 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Embargante: Marcos Aurélio Moreira da Silva e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Alexandre W. Vieira da Rocha

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: RR - 463043/1998-6 da 15a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Confab Industrial S. A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Romano

Recorrido: Estel Jareno Perez

Advogado(a): Dr(a). João Adamasceno Irineu

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de julho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicada a condenação relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda e no que tange aos juros e correção monetária, uma vez que o acessório segue a sorte do principal.

Ementa : IPC DE JULHO/87 - GATILHO SALARIAL. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de julho/87. Recurso provido.

Processo: RR - 463469/1998-9 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Advogado(a): Dr(a). José Paulo Dantas Motta

Recorrido: Leovergildo Rosete Dias

Advogado(a): Dr(a). Vicente Porto de Menezes

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 464601/1998-0 da 10a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Isabel Cristina Kury de Menezes

Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: RELAÇÃO DE EMPREGO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 467242/1998-9 da 22a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Piauí

Procurador(a): Dr(a). José Coêlho

Recorrido: Naire Penna Vilar de Carvalho

Advogado(a): Dr(a). Gregório Martins Saraiva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

Ementa: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada está estritamente condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.

Processo: RR - 471086/1998-0 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ivanete Antunes Miranda Marçal

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira

Recorrido: Resil Minas Indústria e Comércio S.A.

Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade provisória - empregada gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade e seus reflexos, conforme a inicial, nos termos da fundamentação supra.

Ementa: EMPREGADA GESTANTE - Estabilidade Provisória - Esta Corte Superior Trabalhista, através da Egrégia SDI, vem decidindo, reiteradamente, que o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente de estabilidade, conforme disposto em precedente: "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade" (Art. 10, II, "b", do ADCT).

Processo: RR - 473446/1998-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Sérgio Emílio Acquaviva,

Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende,

Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul,

Procurador(a): Dr(a). João Carlos Krahe,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 195 da CLT e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade.

Ementa: Adicional de insalubridade - perícia técnica - Embora o Juiz não esteja atrelado à conclusão de laudo pericial, não significa que poderá descartar prova técnica pelo seu entendimento subjetivo. Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao Recurso para restabelecer a decisão de 1º grau no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade. Recurso provido.

Processo: RR - 475140/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Dyrceia Koury Palmeira,

Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos,

Recorrido: União Federal (Extinta LBA),

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: Mudança de Regime Celetista para Estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bial - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR - 476378/1998-0 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,

Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho,

Recorrido: Floremil Ribeiro da Silva e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Edy Coutinho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 160/161, determinar que outro seja proferido, apreciando a questão da gratificação de férias frente ao artigo 1.090 do Código Civil, veiculada nos embargos declaratórios da reclamada, sobrestada a análise dos demais temas, devendo os autos retornarem a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para o prosseguimento do julgamento.

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno aos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 481157/1998-2 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: José Luiz Teles de Andrade,

Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira,

Recorrido: Elevadores Otis Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Andréa Freire Chagas de Oliveira,

Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação de horário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional respectivo, nos moldes do Enunciado nº 85 deste Coleto TST, vencido o Exmo. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Ementa: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Esta Corte Superior Trabalhista tem exigido reiteradamente o acordo coletivo ou convenção coletiva para a validade de compensação de horário, não mais admitindo tal pactuação entre o empregado e o empregador, individualmente. Alguns magistrados desta Corte entendem superado o caput do art. 59 da CLT.

Processo: RR - 476709/1998-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle

Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado(a): Dr(a). Silvia Fonseca P. de Andrade

Recorrido: Ernani Catroli do Carmo e Outros

Advogado(a): Dr(a). Suzel Seabra Pinho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região - 4ª Turma/TST, quanto aos temas IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam dispensados os reclamantes, na forma da lei. Resta prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada por versar sobre as mesmas matérias.

Ementa: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo: RR - 478868/1998-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: G.E. Celma S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ismar Brito Alencar

Recorrido: João Alves Bernardo

Advogado(a): Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do Plano Cruzado - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a prescrição total do direito pleiteado, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o reclamante do seu pagamento, na forma da lei, restando prejudicada a análise do tema do Plano Cruzado - conversão nominal do valor dos salários.

Ementa: PLANO CRUZADO - PRESCRIÇÃO. Nos termos do Enunciado nº 294, o prazo para o empregado postular o pagamento relativo a diferenças salariais decorrentes da Lei nº 7.238/84 começou a fluir a partir da constatação da lesão sofrida com a alteração da política salarial imposta pelo artigo 19 do Decreto-Lei nº 2.284/86. Logo, deixando o obreiro transcorrer "in albis" mais de dois anos sem acionar o direito de ação, este restou fulminado pela prescrição total. Recurso provido.

Processo: RR - 479750/1998-3 da 5a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Luiz Fernando Moreira
Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB,
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho em razão da matéria, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito da demanda.
Ementa : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA - Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar a lide, porquanto envolve pedido de complementação de aposentadoria formulado com base no contrato de trabalho que existia entre as partes. Trata-se de direitos trabalhistas e a entidade criadora sob a forma de empresa é a própria instituidora dando execução ao contrato de trabalho. A transposição, in casu, do extinto BNH para a CEF, sucessora, não demonstra a ocorrência de prejuízos, e ao reclamante aposentado pela CEF, vinculado a Associação - PREVHAB é assegurado vantagens inerentes ao contrato de trabalho.

Processo: RR - 483258/1998-4 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado(a): Dr(a). Gilberto José Romero Lopes
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG,
Advogado(a): Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE - DECISÃO REVISANDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO Nº 361 DO TST - ÓBICE AO CONHECIMENTO (CLT, ART. 896, ALÍNEA "A", PARTE FINAL). Revista não conhecida.

Processo: RR - 483025/1998-9 da 7a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.
Procurador(a): Dr(a). Márcia Domingues
Recorrente: Estado do Ceará,
Procurador(a): Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido: Maria Costa Nogueira e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Alzira Maria de Paiva
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise a remessa oficial e o recurso voluntário, como entender de direito.
Ementa : ALÇADA - LIMITAÇÃO - Fazenda Pública - O art. 1º, V, do Decreto-Lei 779/69 não limita os privilégios da Fazenda Pública e do Estado ao valor de alçada.

Processo: RR - 483792/1998-8 da 5a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Recorrido: Armando Pereira de Sena
Advogado(a): Dr(a). José Moreira dos Santos Filho
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
Ementa : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo: RR - 483901/1998-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Recorrido: Antônio Lima de Souza
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Balloni
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.
Ementa : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Em não tendo o Regional dirimido a controvérsia à luz do articulado no recurso de natureza extraordinária, é de se aplicar o Enunciado nº 297 como óbice ao seu cabimento. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 485851/1998-4 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador(a): Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado(a): Dr(a). Antônio César Silva Mallet
Recorrido: Paulo Roberto da Costa e Outros
Advogado(a): Dr(a). Suzel Seabra Pinho
Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e da Reclamada por divergência jurisprudencial e,

no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória e para inverter o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, os Reclamantes do seu pagamento, na forma da lei.

Ementa : RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos ercentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da JRP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recursos providos.

Processo : RR - 483881/1998-5 da 5a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira,
Revisor: Min. Leonaldo Silva,
Recorrente: Luiz Flávio Michreki,
Advogado(a): Dr(a). Solange Pereira Damasceno,
Recorrido: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR - 487272/1998-7 da 18a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira,
Revisor: Min. Leonaldo Silva,
Recorrente: Estado de Goiás,
Advogado(a): Dr(a). José Antonio de Podesta Filho,
Recorrido: Solon Carvalho Mendes,
Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Santana,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : FGTS. PRESCRIÇÃO - Trintenária é a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 95/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo: RR - 490656/1998-7 da 9a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângela Sampaio Chicolet Moreira
Recorrido: Isaque Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Sílvio Espíndola
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos previdenciários e fiscais.

Ementa : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Revista provida.

Processo: RR - 498858/1998-6 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado(a): Dr(a). José Geraldo L. de Freitas
Recorrido: Luiz José de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Helena Sá
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, o seu cabimento encontra-se restrito às hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT, que não restaram configuradas no caso em exame, pela incidência dos Enunciados nºs 126, 333 e 297 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 500069/1998-2 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Viana
Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 308/309, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 500074/1998-9 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Sueli Zapparoli

Advogado(a): Dr(a). José Francisco da Silva

Recorrido: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures

Recorridos: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida pela reclamante em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante.

Ementa: RECURSO DE REVISTA DO BANCO - IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 500140/1998-6 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador(a): Dr(a). Adriana Maria Neumann

Recorrido: Eduardo Pacheco de Caldas e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sheilla de Almeida Feldman

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 da Súmula desta Corte, e atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que a incidência do adicional de insalubridade seja efetuada sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; e II - determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - LEI Nº 4.950-A/66 - O Enunciado nº 17/TST está superado pelo Enunciado nº 228/TST. Mesmo percebendo o empregado salário-mínimo profissional, a incidência do adicional de insalubridade se faz considerado o salário mínimo que cogita o art. 76 da CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS - CORREÇÃO - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é aquele fixado no artigo 1º da Lei 6.899/81, que se aplica no caso de atualização de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas.

Processo: RR - 501610/1998-6 da 1a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes

Recorrente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

Procurador(a): Dr(a). Sebastião Henrique da Silva Lima

Recorrido: Athayde Ladislau Costa e Outros

Advogado(a): Dr(a). Francisco Antonio Giffoni

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos quanto ao tema das URPs de abril e maio/88 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação no pagamento pela aplicação das URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis virgula dezenove por cento, calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

Ementa: URPs DE ABRIL E MAIO/88 - A diferença salarial pela aplicação da URP deve ser de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores à publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

Processo: RR - 501613/1998-7 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido: Wanderson Ribas de Menezes

Advogado(a): Dr(a). Nilma Regina Sanches

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja considerado, para efeito de correção monetária, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional.

Ementa: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 3.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo

empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nessas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 503716/1998-6 da 3a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Recorrido: Jovane Aparecido de Souza

Advogado(a): Dr(a). Rebecca Henriques Brandão

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE - REVOGAÇÃO DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.214/78 - O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3.214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que, em seu art. 2º, parágrafo único, expressamente, revoga o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do Quadro de Graus de Insalubridade da NR 15 da Portaria 3.214/78. Revista não provida.

Processo: RR - 507968/1998-2 da 3a. Região - 4ª Turma/TST, corre

junto com AIRR-507967/1998-9,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Torido Brandão

Recorrido: Moacir Menezes de Miranda

Advogado(a): Dr(a). Adilson José de Moura

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Ementa: FALÊNCIA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE. Estando a empresa em processo falimentar, e portanto sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso provido.

Processo: RR - 513937/1998-7 da 2a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado(a): Dr(a). Mario Unti Junior

Recorrido: Clóvis Furlan

Advogado(a): Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema da falência - multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - inaplicabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Ementa: FALÊNCIA - DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não havendo condenação ao pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, inexistente interesse processual da Reclamada em recorrer. Recurso não conhecido. FALÊNCIA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE. Estando a empresa em processo falimentar, e portanto sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso provido.

Processo: RR - 246350/1996-7 da 4a. Região - 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Companhia Real de Distribuição,

Advogado(a): Dr(a). Francisco José da Rocha,

Recorrido: Paulo César Soares Mendes,

Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do referido adicional até 26/02/1991, com iguais reflexos.

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Embora a Portaria MTB 3.435/90 tenha revogado o Quadro Anexo 4 da NR-15, a Portaria 3.751/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu sua eficácia até 26 de fevereiro de 1991, quando foi definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente

insalubre. Recurso de revista parcialmente provido. **REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROC. Nº TST-ED-RR-148.381/94.8

Embargante: UNIÃO FEDERAL - EBTU
Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado : MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
10ª Região

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-162835/95.8 4ª Região

Embargante : FLORI FLORIANO JAEGER
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargada : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada : Dra. Elaine Aparecida da Rosa

D E S P A C H O

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de efeito modificativo, conforme jurisprudência desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-197692/95.4 2ª Região

Embargante : RAYMUNDO LEITE PRADO PINTO
Advogado : Dr. Milton Carrijó Galvão
Embargada : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
Advogada : Dra. Evely Mariglia de O. Santos

D E S P A C H O

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de efeito modificativo, conforme jurisprudência desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-201700/95.7 3ª Região

Embargante : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradora : Dra. Adriane A. S. Cruz
Embargados : SEBASTIÃO BENEDITO F. CERIZZA E OUTROS
Advogado : Dr. João Raimundo Machado Pereira

D E S P A C H O

Dê-se vista às partes contrárias para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de efeito modificativo, conforme jurisprudência desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-215188/95.6 4ª Região

Embargante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : SUCESSÃO DE HENRIQUE RIBERIO MARTINS FILHO
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

D E S P A C H O

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pedido de efeito modificativo, conforme jurisprudência desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-248626/96.1

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargados : PEDRO CIRINO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Mauro Miguel Pedrollo

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-253491/96.9 (1ª Região)
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR GOMES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a) : Dr. Eldro R. do Amaral
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(a) : Dr. Humberto Barreto Filho

D E S P A C H O

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

RELATORA

PROC. Nº TST-ED-RR-256855/96.7

Embargante : CIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque
Embargado : NELSON ÁVIDOS MAGALHÃES (ESPÓLIO DE)
Advogados : Drs. Eustáchio D. L. Ramacciotti e Humberto Élio Figueiredo dos Santos

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-258.577/96.7

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
Advogado : Dr. Cláudio Pedrosa Assumpção
Recorrido : TEREZINHA ALVES ANTUNES
3ª Região

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Considerando a renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente reclamatória, manifestada pela reclamante à fl. 149 e ratificada à fl. 167, apenas em relação à referida Fundação Hospital do Estado de Minas Gerais - FHEMIG e tendo em vista o fato de a r. sentença de fls. 72/76 já haver transitado em julgado em relação à reclamada CONSEG - Conservação e Serviços Gerais, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso V, do CPC, em relação à referida Fundação.

Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-264427/96.6 (15ª Região)

EMBARGANTE : SELMO CARDOSO
Advogado(a) : Dr. Laur das Graças Ramalho
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Advogado(a) : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta corte em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-268002/96.1

(1ª Região)

EMBARGANTE : REINALDO JOSÉ DA SILVA
 Advogado(a) : Dra. Eliana Traverso Calegari
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado(a) : Dr. Rogério Ayêlar

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

Frise-se que a providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, em conformidade com a jurisprudência do STF e decisão da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-274855/96.9

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Marcelo R. Martins

Embargados: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO

Advogada : Dra. Maria Barbosa

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-275708/96.7

Embargante: CARLOS HONÓRIO DE ALMEIDA

Advogada : Drª. Margareth Valero

Embargado: 7º CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Advogado : Dr. Francisco P. Fernandes

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-276526/96.6

(9ª Região)

EMBARGANTE : SÁDIA CONCORDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(a) : Dr. Victor Russomano Jr.

EMBARGADO(A) : NATALINO BRUSTOLIN

Advogado(a) : Dr. João Israel Pinto

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

Frise-se que a providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, em conformidade com a jurisprudência do STF e decisão da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-276666/96.4

(9ª Região)

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): Dr. Walter do Carmo Barletta

EMBARGADO(A) : ELISEU SOARES DA ROCHA

Procurador(a): Dr. Juarez José da Silva

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifesta-

ção. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

RELATORA

PROC. Nº TST-ED-RR-280733/96.3

(9ª Região)

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

Advogado(a) : Dr. Lycurgo Leite Neto

EMBARGADO(A) : MARIA JOSE DA FONSECA

Advogado(a) : Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

MINISTRA RELATORA

PROC. Nº TST-ED-RR-282600/96.1

(10ª Região)

EMBARGANTE : PAULO EDUARDO SALOMÉ SILVA

Advogado(a) : Dr. Milton Correia

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE

Advogado(a) : Dr. Romulo Torres Costa

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

Frise-se que a providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, em conformidade com a jurisprudência do STF e decisão da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-290810/96.8

(2ª Região)

EMBARGANTES : DAVID PEDRO ROSA E BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) : Drs. José Eymard Loguércio e Victor Russomano Júnior

EMBARGADO(S) : OS MESMOS**DESPACHO**

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-291502/96.1

Embargante: ESMERALDINA PREDES SANCHES

Advogados : Drs. Sid H. Riedel Figueiredo e Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargada: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Advogada : Dra. Sônia Maria Costeira Frazão

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-293.445/96.5

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargada : MARILDA ROSSETO DE SOUZA

Advogado : Dr. Hermogenes Secchi

4ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-294.730/96.7

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : **PEDRO ORIDES FERNANDES**
Advogado : Dr. Moacir Salmoria
9ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-304.191/96.6

Recorrentes: **MARLY CONTE UNGERSBOCK E OUTROS**
Advogado : Dr. Edgard Silva da Silveira
Recorrido : **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Advogado : Dr. João Carlos Pennesi
2ª Região

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 194/197, que deu provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento e cumprimento das previsões contidas no dissídio coletivo indicado na inicial e reflexos e as diferenças salariais decorrentes das Leis nºs 7.788/89, 7.789/89, 8.030/90 e 8.700/93, recorrem os reclamantes a fls. 201/204.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 207, recebido no efeito devolutivo, e contrarrazoado a fls. 209/211.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 214/216, pelo não-conhecimento do recurso, por deserto; todavia, se ultrapassada a preliminar, pelo parcial conhecimento e provimento, no tocante às políticas salariais e à Lei nº 3.999/61.

Realmente, verifico que o v. acórdão recorrido reformulou totalmente a r. decisão de primeiro grau, determinando a exclusão das parcelas deferidas da condenação, ou seja, julgou improcedente a ação, e fixou, ainda, as custas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ora, se o ente público não recolheu as custas, na origem, e o v. acórdão regional julgou improcedente a ação, inclusive determinando novo valor, certamente, que os reclamantes estavam obrigados a recolhê-las, sob pena de deserção da revista interposta, nos termos do Enunciado nº 25 do TST que diz: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

Logo, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, inciso V, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-307.521/96.5

Recorrente: **SEBASTIÃO MENDES DA CUNHA**
Advogado : Dr. Adelino Freitas Cardoso
Recorrido : **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
2ª Região

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 322/323, que deu provimento aos recursos, ex officio e voluntário do reclamado, para excluir da condenação o pagamento da integração das horas extras já pagas, julgando improcedente a ação, recorre o reclamante a fls. 324/364.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 400, recebido no efeito devolutivo, e contraarrazoado a fls. 402/412.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 449/450, pelo não-conhecimento do recurso, por deserto; porém, se ultrapassada a preliminar, pelo seu não-conhecimento.

Verifico que o v. acórdão recorrido reformulou totalmente a r. decisão de primeiro grau, julgando improcedente a reclamatória trabalhista e determinou a reversão do pagamento do valor das custas, fixado a fls. 251.

Se o ente público não recolheu as custas, na origem, e o v. acórdão regional julgou improcedente a ação, inclusive determinando a inversão do seu pagamento, certamente que ao reclamante foi carreado o ônus de efetuar seu recolhimento, sob pena de deserção da revista interposta, segundo a inteligência do Enunciado nº 25 que diz: "A parte ven-

cedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

Logo, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, inciso V, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-352018/97.1

Embargantes: **HILTON GONÇALVES E OUTROS**

Advogado : Dr. J. Messias de Souza

Embargada : **UNIÃO FEDERAL**

Procuradora : Drª. Sandra Weber dos Reis

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-358.562/97.8

Embargante: **UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Basletto

Embargado : **ROBERTO SÉRGIO RAMOS DA SILVA**

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

8ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-376821/97.4

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **ADÃO DA ROCHA**

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-409.758/97.4

EMBARGANTE : **IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.**

Advogado(a) : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

EMBARGADO(S) : **ISAC FERREIRA PONTES**

Advogado(a) : Dra. Jussara Grandó

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pela Reclamada (fls. 172/178), com pedido de efeito modificativo do julgamento, concedo vista ao Reclamante para manifestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-427897/98.3Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado: **ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-445.305/98.0Agravante: **PETER CARL ARMSTRONG**

Advogado: Dr. Marcus Frederico Donicci Sion

Agravadas: **COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS**

Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino

1ª Região.

DESPACHO

Vistos, etc...

O reclamante agrava de instrumento contra o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O seu agravo não reúne condições de prosperar, em face da ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, quais sejam, a cópia do despacho agravado, do acórdão regional, do recurso de revista, da procuração do subscritor do agravo e da certidão de publicação do despacho denegatório, sem a qual torna-se impossível aferir-se até a regularidade de representação e a tempestividade do presente agravo.

Ressalte-se que, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Logo, com fulcro no RI/TST, no Enunciado nº 272 deste Tribunal e no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-445.495/98.6Agravante: **CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime

Agravado: **JOSÉ JACOB DO NASCIMENTO**

Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos

10ª Região

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 48, que denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada a fls. 2/9.

O reclamante apresentou contraminuta a fls. 53/55, e, em atenção à Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo é tempestivo. Verifico, no entanto, que as peças obrigatórias à instrução do agravo, segundo o comando do Enunciado nº 272 do TST e da alínea a do inciso 9º da Instrução Normativa nº 06/96, publicada no Diário de Justiça de 12.2.96, foram trasladadas sem a necessária autenticação, como determina o inciso X da referida instrução.

Ainda segundo o inciso XI, da mesma instrução, cabe às partes velar pela correta formação do instrumento.

Logo, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1998.

MILTON DE MOURA FRANÇA**PROC. Nº TST-AIRR-448.444/98.9**Agravante: **INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A - INACE**

Advogado: Dr. Antônio Almeida da Silva

Agravado: **NORMA SUELY DO NASCIMENTO MOUTINHO**

Advogado: Dr. João José Maroja

8ª Região

DESPACHO

Vistos,...

Em face do ofício juntado à fl. 86 destes autos, que denuncia ter ocorrido quitação nos autos principais do processo nº 5ª JCY-1128/95, julgo prejudicado o julgamento do presente agravo de instrumento, por falta de objeto, determinando sua baixa ao Juízo "a quo", observadas as providências de praxe.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-448.519/98.9Agravantes: **JOÃO GILBERTO GEHLING PADILHA E OUTROS**

Advogado: Dr. José Daniel R. Martins

Agravados: **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO**

Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira

4ª Região

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 28/30, que denegou seguimento ao recurso de revista, agravam de instrumento os reclamantes a fls. 2/6.

O agravo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 7/11).

Os reclamados apresentaram contraminuta a fls. 35/37 e não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Verifico, entretanto, que a decisão regional, peça obrigatória à instrução do agravo, nos termos da alínea a do inciso 9º da Instrução Normativa nº 06/96, publicada no Diário de Justiça de 12.2.96, não veio aos autos, impossibilitando o exame do acerto ou não do r. despacho agravado.

Segundo o inciso XI da mesma instrução, cabe às partes velar pela correta formação do instrumento.

Logo, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-448.533/98.6Agravante: **ARMANDO LUIZ BADO**

Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima

Agravado: **MARCOPOLO S/A**

4ª Região

DESPACHO

Vistos, etc...

O agravo de instrumento interposto pelos reclamantes contra o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista (fls. 40/44) não reúne condições de admissibilidade.

A decisão regional que se pretende ver reexaminada em sede extraordinária não foi trasladada para os autos do agravo. Trata-se de peça de traslado obrigatório, conforme disposto no item IX da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal a qual no inciso XI, estabelece, ainda, a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Em atenção, portanto, ao que orienta o Enunciado nº 272 desta Corte, com respaldo no artigo 78, inciso V, do Regimento Interno deste TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Publique-se.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-451669/98.0Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA**

Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargados: **AFONSO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS**

Advogada: Drª. Leoneide Souto Ribeiro de França

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

GALBA VELLOSO**PROC. Nº TST-ED- 467487/98.6**Embargante: **ITAIPU BINACIONAL**

Advogados: Dr. Carim Pydd Nechi e Lycurgo Leite Neto

Embargado: **PAULO DE TARSO MARTINS**

Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

9ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 10 de março de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 298984 1996-4 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 298985/1996-8
Agravante : Solange Stromoski Calgare
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Agravado : Município de Chapecó
- 2 Processo : AIRR - 386111 1997-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 386112/1997-2
Agravante : Sofia de Moraes Matias
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
Agravado : Município de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 3 Processo : AIRR - 386389 1997-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 386390/1997-2
Agravante : Jorge Luiz Nagel
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha
- 4 Processo : AIRR - 394250 1997-3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Alcides Gasparindo
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 5 Processo : AIRR - 401480 1997-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado : Joaquim Donizetti de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edgard de Aquino Viana
- 6 Processo : AIRR - 433822 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : MIP Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Deoud Siqueira
Agravado : Joaquim Soares
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 7 Processo : AIRR - 433938 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Luiz Carlos Nunes
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 8 Processo : AIRR - 439717 1998-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Cariobing do Brasil Organização de Eventos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Antunes de Carvalho
Agravado : Maria de Fátima Lima Paschoal
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 9 Processo : AIRR - 439724 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sebastião Damaceno
Advogado : Dr(a). Rogério Roncalli P. Alves
- 10 Processo : AIRR - 440327 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Miguel Francisco Pereira Azevedo
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
- 11 Processo : AIRR - 440385 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Aparecido Corrêa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 12 Processo : AIRR - 440387 1998-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Geraldo Hiroyuki Takey
Advogado : Dr(a). Gianfranco Fogaccia Cinelli
- 13 Processo : AIRR - 440388 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Lôdo de Souza Leite
Agravado : Raimundo Honorato Sobrinho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 14 Processo : AIRR - 440505 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado : Luiz Carlos de Castro
Advogado : Dr(a). Cláudio T. Fontes
- 15 Processo : AIRR - 440517 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Luiz Carlos Firmino de Araújo
Advogado : Dr(a). Gildo Osório da Costa Motta
- 16 Processo : AIRR - 440518 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Distribuidora de Bebidas Prinsul Ltda.
Advogado : Dr(a). Clemente Silveira de Paiva
Agravado : Jorge Carneiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde
- 17 Processo : AIRR - 440520 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Roberto Donato de Góes
Advogado : Dr(a). Fernando de Amorim Consule
- 18 Processo : AIRR - 440863 1998-5 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Manoel Paz da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 19 Processo : AIRR - 440876 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Maria Dalva Batista Leão
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 20 Processo : AIRR - 440890 1998-8 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado : Zizália da Silva Borges Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 21 Processo : AIRR - 441065 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Edimário Justiniano Ferreira
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
- 22 Processo : AIRR - 441095 1998-9 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Advogado : Dr(a). César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : Armando Veríssimo Alves
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto da Costa Chaves
- 23 Processo : AIRR - 441103 1998-6 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Borba
Agravado : Lailton José da França
Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 24 Processo : AIRR - 441104 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Giovanni Saputo
Advogado : Dr(a). Dilthon Bittencourt Peixoto
- 25 Processo : AIRR - 441106 1998-7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Eurico Adriano Bispo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
- 26 Processo : AIRR - 441108 1998-4 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ecivaldo Alves
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 27 Processo : AIRR - 441109 1998-8 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Borba
Agravado : Renato Maia do Nascimento Filho
Advogado : Dr(a). Abílio Almeida dos Santos
- 28 Processo : AIRR - 441111 1998-3 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edméia Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 29 Processo : AIRR - 441112 1998-7 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cristóvão Livramento de Oliveira
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 30 Processo : AIRR - 441115 1998-8 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Ana Cristina Pinto Falcão
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 31 Processo : AIRR - 441117 1998-5 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado : Wilson José de Carvalho
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 32 Processo : AIRR - 441711 1998-6 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogado : Dr(a). Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Ademário Soares Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Martins Barbosa da Silva
Agravado : Promov Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 33 Processo : AIRR - 441721 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Ronei França Salomão
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 34 Processo : AIRR - 441731 1998-5 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Transportes Didoné Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Marivaldo Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). Jânio de Almeida Silveira
- 35 Processo : AIRR - 441735 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). José Melchiaris Costa da Silva
Agravado : José Raymundo Guimarães de Freitas
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
- 36 Processo : AIRR - 441738 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
Agravado : Emiliania Basílio dos Santos
Advogado : Dr(a). Hudson Resedá
- 37 Processo : AIRR - 441902 1998-6 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Miguel Arcanjo Nogueira da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 38 Processo : AIRR - 441903 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transexpress - Transportes e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Conceição Campello
Agravado : Lourival de Jesus Brandão
Advogado : Dr(a). Dilton Bittencourt Peixoto
- 39 Processo : AIRR - 441917 1998-9 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caraliba Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy
Agravado : Francisco Paulo da Silva Ramalho
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos P. Oliveira
- 40 Processo : AIRR - 441949 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : José de Siqueira Menezes Filho
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 41 Processo : AIRR - 441961 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441962/1998-3
Agravante : Hugo Alberto Segre
Advogado : Dr(a). Sérgio Bushatsky
Agravado : Banco de La Nacion Argentina
Advogado : Dr(a). Edison da Silva Leite
- 42 Processo : AIRR - 441962 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441961/1998-0
Agravante : Banco de La Nacion Argentina
Advogado : Dr(a). Edison da Silva Leite
Agravado : Hugo Alberto Segre
Advogado : Dr(a). Sérgio Bushatsky
- 43 Processo : AIRR - 441966 1998-8 TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Raimundo Henriques Nascimento Soares
Agravado : José Jorge Mendes
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
- 44 Processo : AIRR - 442119 1998-9 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado : Fausto de Almeida Franco e Outros
Advogado : Dr(a). Nivea Terezinha Vieira de Oliveira
- 45 Processo : AIRR - 442141 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado : Armando Fonseca Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 46 Processo : AIRR - 442173 1998-4 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado : João de Sousa Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 47 Processo : AIRR - 442368 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Deise Gomes Leonel Gasparini
- 48 Processo : AIRR - 442383 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado : Milton Antônio Luchéis
Advogado : Dr(a). Assunta Flaiano
- 49 Processo : AIRR - 442384 1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Abílio Fernandes Gomes Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- 50 Processo : AIRR - 442399 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Menezes Ortega
Agravado : Paulo Roberto Elias
Advogado : Dr(a). Dorival Oliva Júnior
- 51 Processo : AIRR - 442445 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Luiz Antônio Vilar Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Jadir Rodrigues Bastos
- 52 Processo : AIRR - 442611 1998-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Vladimir Datino dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 442612 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr(a). Regina A. A. Cury Gonçalves
Agravado : Gideone Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 54 Processo : AIRR - 442613 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Aparecida de Cássia S. da Silva
Advogado : Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva
- 55 Processo : AIRR - 442843 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442844/1998-2
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Heraon Fagundes dos Reis
Advogado : Dr(a). Iris Maria Alves
- 56 Processo : AIRR - 442844 1998-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442843/1998-9
Agravante : Heraon Fagundes dos Reis
Advogado : Dr(a). Karín Hasse
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
- 57 Processo : AIRR - 442846 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Milton Regina

Advogado	: Dr(a). Raquel Cristina Baldo	72 Processo	: AIRR -444735 1998-9 TRT da 2a. Região
Agravado	: Banco Itaú S.A.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Antônio Celestino Toneloto	Agravante	: Mercedes-Benz do Brasil S.A.
58 Processo	: AIRR -442850 1998-2 TRT da 9a. Região	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Relator	: Min. Milton de Moura França	Agravado	: Afonso Bernardino de Souza
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo	73 Processo	: AIRR -444751 1998-3 TRT da 2a. Região
Agravado	: Sebastião Ajovedi Mataroli	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo	Agravante	: Ederval dos Santos Alves
59 Processo	: AIRR -442851 1998-6 TRT da 9a. Região	Advogado	: Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Relator	: Min. Milton de Moura França	Agravado	: Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Dr(a). Eliana Maria Caló Mendonça
Advogado	: Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi	74 Processo	: AIRR -444752 1998-7 TRT da 2a. Região
Agravado	: Elzi Marcílio Vieira Filho	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	Agravante	: Danilo Aires Ribas
60 Processo	: AIRR -442864 1998-1 TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
Relator	: Min. Milton de Moura França	Agravado	: Banco Noroeste S.A.
Agravante	: Paulo Eduardo Siqueira Reis	Advogado	: Dr(a). Maria Cristina de Arruda Almeida
Advogado	: Dr(a). Luciano Sérgio Ribeiro Pinto	75 Processo	: AIRR -444759 1998-2 TRT da 2a. Região
Agravado	: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Ana Maria José Silva Alencar	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Agravado	: Caixa de Assistência dos Empregados da Usiminas	Advogado	: Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Ésio Pereira Filho
61 Processo	: AIRR -442926 1998-6 TRT da 7a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Min. Galba Velloso	76 Processo	: AIRR -444765 1998-2 TRT da 2a. Região
Agravante	: Telecomunicações do Ceará - Teleceará	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Germano Guimarães Rodrigues	Agravante	: Edson Rodrigues de Matos
Agravado	: Francisco de Paula Mesquita e Outros	Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Advogado	: Dr(a). Carlos Antônio Chagas	Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
62 Processo	: AIRR -442928 1998-3 TRT da 7a. Região	Advogado	: Dr(a). Ailton Ronei Victorino da Silva
Relator	: Min. Galba Velloso	77 Processo	: AIRR -444766 1998-6 TRT da 2a. Região
Agravante	: Alfredo Januário Silva e Outros	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Ocian Teodoro de Aguiar	Agravante	: Flávio José Pandolfi
Agravado	: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV	Advogado	: Dr(a). Valter Uzzo
Procurador	: Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim	Agravado	: General Motors do Brasil Ltda.
63 Processo	: AIRR -442967 1998-8 TRT da 10a. Região	Advogado	: Dr(a). Emmanuel Carlos
Relator	: Min. Galba Velloso	78 Processo	: AIRR -444767 1998-0 TRT da 2a. Região
Agravante	: Reece Artigos Esportivos Ltda.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Andrade Nobis	Agravante	: Wanderley Rodrigues da Silva
Agravado	: Márcio Ferreira Teixeira	Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: São Paulo Transporte S. A.
64 Processo	: AIRR -442969 1998-5 TRT da 10a. Região	Advogado	: Dr(a). Servio de Campos
Relator	: Min. Galba Velloso	79 Processo	: AIRR -444842 1998-8 TRT da 18a. Região
Agravante	: Instituto Cultural América Ltda. (Énio Fernando de Souza)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Mila Umbelino Lôbo	Agravante	: Douglas Correia Rosa
Agravado	: Luciana da Silva	Advogado	: Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Advogado	: Dr(a). Ricardo Cardoso Alves Meireles	Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
65 Processo	: AIRR -442973 1998-8 TRT da 10a. Região	Advogado	: Dr(a). Joel Souza da Rocha
Relator	: Min. Galba Velloso	80 Processo	: AIRR -444878 1998-3 TRT da 3a. Região
Agravante	: Rosemary de Paiva Smith	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Isis Maria Borges de Resende	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravado	: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado	: Dr(a). Antonio Arcuri Filho	Agravado	: Geraldo Soares Bessa
66 Processo	: AIRR -444118 1998-8 TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	81 Processo	: AIRR -444882 1998-6 TRT da 3a. Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Paulo Eustáquio Candiottó de Oliveira	Agravante	: Luiz Carlos dos Santos e Outros
Agravado	: Marcos Gomes Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Ana Virgínia Verona de Lima
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
67 Processo	: AIRR -444658 1998-3 TRT da 20a. Região	Advogado	: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	82 Processo	: AIRR -444886 1998-0 TRT da 3a. Região
Agravante	: Antonio Fernando dos Santos	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa	Agravante	: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Agravado	: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas	Advogado	: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Advogado	: Dr(a). Josenilde Saraiva Araújo	Agravado	: Adalto Magela de Oliveira
68 Processo	: AIRR -444684 1998-2 TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	83 Processo	: AIRR -444887 1998-4 TRT da 3a. Região
Agravante	: Orlando Geraldo Salvador Pedrosa	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Enrico Guarnieri Indústria e Comércio S.A.	Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Ideraldo José da Silva
69 Processo	: AIRR -444704 1998-1 TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	84 Processo	: AIRR -444888 1998-8 TRT da 3a. Região
Agravante	: Lanternagem Viegas Ltda.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Humberto Azevedo Itabayana	Agravante	: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Agravado	: Antonio Milton Souza Santos	Advogado	: Dr(a). Miguel Ângelo Rachid
Advogado	: Dr(a). Munique Fonseca	Agravado	: Osvaldo da Silva Júnior
70 Processo	: AIRR -444727 1998-1 TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	85 Processo	: AIRR -444895 1998-1 TRT da 15a. Região
Agravante	: Construções Eletrônicas Industriais Ltda.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Walter Aroca Silvestre	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravado	: Alfonso Carlos Alonso Campano	Advogado	: Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Advogado	: Dr(a). Lizete Coelho Simionato	Agravado	: Luiz Wilson Blasque Filho
71 Processo	: AIRR -444728 1998-5 TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Alcides Geronutti
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	86 Processo	: AIRR -444896 1998-5 TRT da 15a. Região
Agravado	: Wanda Pereira da Cunha Sandy	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Advogado	: Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos	Agravado	: Luzia Izabel Prette Genaro
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado

- 87 Processo : AIRR - 444901 1998-1 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Agravado : Manoel Ferreira de Paiva
Advogado : Dr(a). Hosanah Muniz da Costa
- 88 Processo : AIRR - 444902 1998-5 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Posto Brasal Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Leandro da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Serafim de Lima
- 89 Processo : AIRR - 444904 1998-2 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Wilson Martins Barbosa
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
- 90 Processo : AIRR - 444910 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte, Sabará e Lagoa Santa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 91 Processo : AIRR - 445244 1998-9 TRT da 19a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Isaías José da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 92 Processo : AIRR - 445301 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Antônio Carlos Leite
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 93 Processo : AIRR - 445302 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Líder Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
Agravado : José Paulino de Moraes
Advogado : Dr(a). Floriano de Souza Carmo
- 94 Processo : AIRR - 445303 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
Agravado : Pedro Varella Felipe
Advogado : Dr(a). Jorge Ecir Silva Soares
- 95 Processo : AIRR - 445304 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : King's Motéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Nader Couri Raad
Agravado : Mário da Costa Cardoso
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 96 Processo : AIRR - 445306 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Marta Carvalho Giambroni
Agravado : Luiz Carlos de Castro Machado
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 97 Processo : AIRR - 445307 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Editora Brasil América Ebal S.A.
Advogado : Dr(a). Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado : Valcy Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Neilton Meira da Silva
- 98 Processo : AIRR - 445309 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
Agravado : Edson Faria Carvalho e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 99 Processo : AIRR - 445310 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 100 Processo : AIRR - 445452 1998-7 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Ivanildo Pereira Soares
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Basa Clube de Oriximiná
Advogado : Dr(a). Raimunda Laura Serrão da Silva Souza
- 101 Processo : AIRR - 445460 1998-4 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Germano Guimarães Rodrigues
Agravado : Godofredo Jefferson da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 102 Processo : AIRR - 445461 1998-8 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : José Eudo Nascimento da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). José Cavalcante Júnior
- 103 Processo : AIRR - 445509 1998-5 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roldão Antônio Sostena
Advogado : Dr(a). Zacarias Alves Costa
- 104 Processo : AIRR - 445511 1998-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Lúcia Helena Jorge
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado : Pena Branca de São Paulo Avicultura Ltda.
Advogado : Dr(a). Isaias Renato Buratto
- 105 Processo : AIRR - 445512 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Reago Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Monteiro Chundo
Agravado : Aparecido de Barros
Advogado : Dr(a). Luiz Gomes
- 106 Processo : AIRR - 445514 1998-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petrol Postos de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Denilton Gubolin de Salles
Agravado : Joabe Valença de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 107 Processo : AIRR - 445518 1998-6 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavoraro
Agravado : Valdevino Pinto Carneiro e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 108 Processo : AIRR - 445519 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aurea Maria de Camargo
- 109 Processo : AIRR - 445521 1998-5 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Claudinei José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
- 110 Processo : AIRR - 445522 1998-9 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Leandra Venturini
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 111 Processo : AIRR - 445524 1998-6 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sucocitric Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Laura Maria Ornellas
Agravado : Romilsa Soares Dourado
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 112 Processo : AIRR - 445526 1998-3 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Márcia Regina Beltrami
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 113 Processo : AIRR - 445529 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Antônio Roberto Grano
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 114 Processo : AIRR - 445534 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Neemias Oliveira de Camargo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 115 Processo : AIRR - 445535 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- 116 Processo : AIRR - 445538 1998-5 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Israel Astrogildo Marques
Advogado : Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Manoel Nunes de Souza Lins
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 117 Processo : AIRR - 445541 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marino Tella Ferreira
- 118 Processo : AIRR - 445544 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445544/1998-9
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elisabete Maria Del Mónaco Braga
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 119 Processo : AIRR - 445545 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445544/1998-5
Agravante : Elisabete Maria Del Mónaco Braga
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 120 Processo : AIRR - 445656 1998-2 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Carlos Eduardo Sardi
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Dias Lima Castro
- 121 Processo : AIRR - 445664 1998-0 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Cristina Judite Vicino
Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira
Agravado : GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Gustavo Monteiro Fagundes
- 122 Processo : AIRR - 445692 1998-6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447454/1998-7
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : José Carneiro Cavalcante e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 123 Processo : AIRR - 445757 1998-1 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria Amélia Assis Leite
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- 124 Processo : AIRR - 445760 1998-0 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Anastácio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- 125 Processo : AIRR - 445761 1998-4 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves
Agravado : Marilda Moreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 126 Processo : AIRR - 445767 1998-6 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Centro Radiológico do HEG S.C.
Advogado : Dr(a). Antônia Telma Silva Malta
Agravado : Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Claras e Escuras no Estado de Goiás
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 127 Processo : AIRR - 445778 1998-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Valdir de Camargo
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 128 Processo : AIRR - 445800 1998-9 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Wellington de Lima Lopes
Agravado : Roosevelt Marreiro Cavalcante
Advogado : Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas
- 129 Processo : AIRR - 445803 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : José Silvério da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
- 130 Processo : AIRR - 445805 1998-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Mendes Neto
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 131 Processo : AIRR - 445807 1998-4 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Gleisy Andrade Moraes
Agravado : Lázaro Luiz Campos
Advogado : Dr(a). Nestor Pereira
- 132 Processo : AIRR - 445808 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Antônio Tiago de Jesus
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR - 445814 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Otávio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Francisco Fernando dos Santos
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 134 Processo : AIRR - 445815 1998-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado : João Cândido da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 135 Processo : AIRR - 445816 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Clóvis Arnaldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 136 Processo : AIRR - 445819 1998-6 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Wilton Lázaro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Sabino Silva
- 137 Processo : AIRR - 445820 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Metalúrgica Norte de Minas S.A.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Antônio Valdimir Dias da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 138 Processo : AIRR - 445824 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Jeovana Dias de Resende
Agravado : Manoel Gomes de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 139 Processo : AIRR - 445826 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Casfam - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
Advogado : Dr(a). Leonides de Carvalho Filho
Agravado : Reinaldo de Oliveira Duarte
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 140 Processo : AIRR - 445827 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sebastião Lucas de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio da Luz
Agravado : José Maurício da Cruz
Advogado : Dr(a). Enio Caldeira Sales
- 141 Processo : AIRR - 445828 1998-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Miguel de Oliveira
Advogado : Dr(a). Modesto de Araújo Neto
- 142 Processo : AIRR - 445843 1998-8 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Outro
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Agravado : Charles Rodrigues Dantas
Advogado : Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
- 143 Processo : AIRR - 445845 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Advogado : Dr(a). Wladimir Garcia Ramon
Agravado : Joaquim dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Silvio Quirico
- 144 Processo : AIRR - 445874 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Vanderlei Lemos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 145 Processo : AIRR - 447253 1998-2 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Marivalda Aparecida Geralda da Silva
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
Agravado : Polimec - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira
- 146 Processo : AIRR - 447257 1998-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Usina Açucareira Paredão S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado : Cecilio Camargo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR - 447260 1998-6 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Manoel Romão
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
- 148 Processo : AIRR - 447261 1998-0 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : José Josemar da Silva
Advogado : Dr(a). Valdir Cacimiro de Oliveira
Agravado : Cândido & Cia Ltda.
Advogado : Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
- 149 Processo : AIRR - 447262 1998-3 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa
Agravado : Djailson José Almeida de Queiroz
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 150 Processo : AIRR - 447264 1998-0 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro José Barbosa
Agravado : Alberto Vieira Ferreira
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 151 Processo : AIRR - 447275 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Rubem Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 152 Processo : AIRR - 447276 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado : Assis Rodrigues
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 153 Processo : AIRR - 447277 1998-6 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Oronisio Bernardo Machado
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 154 Processo : AIRR - 447281 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Micromega Computadores e Sistemas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângela Kirschner
Agravado : Maria Cristina Iser
Advogado : Dr(a). Benhur de Matos Ferreira
- 155 Processo : AIRR - 447282 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Igel S.A. Embalagens
Advogado : Dr(a). Cármen Rey
Agravado : Joe Luiz Garcia dos Santos
Advogado : Dr(a). Mirian Liane Mealho
- 156 Processo : AIRR - 447283 1998-6 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Edson da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 157 Processo : AIRR - 447285 1998-3 TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Valdelúcia Assis dos Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
- 158 Processo : AIRR - 447311 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado : Celso Alves
Advogado : Dr(a). Rubens Alves Neves
- 159 Processo : AIRR - 447312 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Maiuro Alves Faria
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 160 Processo : AIRR - 447313 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Nelcy Antunes
Advogado : Dr(a). Mauro TracCi
- 161 Processo : AIRR - 447315 1998-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Maria Madalena da Conceição
Advogado : Dr(a). Adonai Angelo Zani
Agravado : Churrasquinho Jundiá Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ovarit Bonassi
- 162 Processo : AIRR - 447317 1998-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr(a). Iara Aparecida Moura Martins
Agravado : Marco Antônio Sacilotti
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 163 Processo : AIRR - 447454 1998-7 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445692/1998-6
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : José Carneiro Cavalcante e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 164 Processo : AIRR - 447547 1998-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Alcebiades de Campos Filho
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho
- 165 Processo : AIRR - 447758 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448451/1998-2
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado : Márcio Antônio Batista
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 166 Processo : AIRR - 447780 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). André Alemany de Araújo
Agravado : Mário Alexandre
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 167 Processo : AIRR - 447781 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Edson Santos de Almeida
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho
Agravado : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves
- 168 Processo : AIRR - 447784 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ameise Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Delma de Souza Barbosa
Agravado : Vilson da Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 169 Processo : AIRR - 447786 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Idalina Duarte Guerra
Agravado : Município de Saquarema
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Zênia Bittencourt Pimentel
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 170 Processo : AIRR - 447787 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Gonçalves de Souza Melo
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Todaves Indústria Alimentos - Abatedouro Todaves Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 171 Processo : AIRR - 447790 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis
Advogado : Dr(a). Simone Waisman
Agravado : Adailton Antônio de Moura
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 172 Processo : AIRR - 447791 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado : Gilson Santos da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 173 Processo : AIRR -447796 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Tertuliano Donadio Júnior (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Júlia Brotero Lefèvre
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 174 Processo : AIRR -447799 1998-0 TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Efftting
Agravado : Mauro César Ramos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 175 Processo : AIRR -447801 1998-5 TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo
Agravado : Jonas Mafra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 176 Processo : AIRR -448001 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rodrilar Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Sansão Freitas do Amaral
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 177 Processo : AIRR -448003 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado : Dalmo Gouveia Pinto e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo César Costeira
- 178 Processo : AIRR -448004 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Castrol Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Gardênia Lacerda Póvoa
Advogado : Dr(a). Ernesto Seixas Filho
- 179 Processo : AIRR -448007 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco Canindé José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edson Faria da Silva
Agravado : Faulhaber Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 180 Processo : AIRR -448011 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Álvaro Polato Sampaio
Advogado : Dr(a). José Argentino da Silva
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
- 181 Processo : AIRR -448017 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ana Veiga
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Transjuta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 182 Processo : AIRR -448020 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares
Agravado : Carlos Alberto Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 183 Processo : AIRR -448021 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Leitão Filho
Agravado : Ronaldo Ribeiro da Luz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 184 Processo : AIRR -448023 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Eriwando de Souza Xavier
Advogado : Dr(a). José Mariano Ferreira Filho
- 185 Processo : AIRR -448113 1998-5 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Guanair Baessa Rocha
Advogado : Dr(a). Ednaldo Amaral Pessoa
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Mesquita e Belo Oriente
Advogado : Dr(a). Manoel Frederico Vieira
- 186 Processo : AIRR -448115 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Geraldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Raimundo de Oliveira
- 187 Processo : AIRR -448116 1998-6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado : Leudes Antônio de Paiva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 188 Processo : AIRR -448118 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Nova Era Silicon S.A.
Advogado : Dr(a). Leticia de Melo Uchôa
Agravado : José Dias Neves Leandro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 189 Processo : AIRR -448121 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : CONVAP - Engenharia e Construções S.A.
Advogado : Dr(a). Adalberto de Assis
Agravado : Sebastião Martins Sobrinho
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Agravado : Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 190 Processo : AIRR -448127 1998-4 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Jamil Milagres Mansur
Agravado : Márcio Santos dos Anjos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 191 Processo : AIRR -448149 1998-0 TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
Agravado : José Luiz Crusco Yago
Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
- 192 Processo : AIRR -448150 1998-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Teresa Peixoto Vieira
Advogado : Dr(a). Leomar Chavarria
Agravado : Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Amaro Luiz Freitas Teixeira
- 193 Processo : AIRR -448158 1998-1 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangelia Vassiliou Beck
Agravado : Izabelino Ferrão de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Scharmann Maineri
- 194 Processo : AIRR -448159 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Paulo Fernando Pacheco de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 195 Processo : AIRR -448160 1998-7 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Álvaro de Souza Rosa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 196 Processo : AIRR -448162 1998-4 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Erasmo Benedito Campelo dos Anjos
Advogado : Dr(a). Albézio de Melo Farias
Agravado : Marcelo Antônio de Andrade Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 197 Processo : AIRR -448163 1998-8 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado : Márcio Roberto de Castro
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 198 Processo : AIRR -448164 1998-1 TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Juvenal Viana
Advogado : Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão
- 199 Processo : AIRR -448165 1998-5 TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Francisco Manoel Ferreira Fontan
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
- 200 Processo : AIRR -448293 1998-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Nelson Teixeira Gomes
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan

- 201 Processo : AIRR - 448296 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Benedito Ferreira Dantas
Advogado : Dr(a). José Henrique de Lemos Portella
- 202 Processo : AIRR - 448297 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fillos Comércio de Roupas Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Hylton Moniz Freire Júnior
Agravado : Flávio Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 203 Processo : AIRR - 448302 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Polux Veículos S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves
Agravado : Edson Barbosa
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 204 Processo : AIRR - 448305 1998-9 TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Ribamar Alves dos Anjos
Advogado : Dr(a). Manoel Romão da Silva
Agravado : Manaus Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 205 Processo : AIRR - 448332 1998-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Marta Caldeira Brazão
Agravado : Lineu Garbi Gouveia e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 206 Processo : AIRR - 448333 1998-5 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Aparecido Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 207 Processo : AIRR - 448334 1998-9 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gregório Perche de Menezes
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
- 208 Processo : AIRR - 448343 1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 209 Processo : AIRR - 448345 1998-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Manoel Maricato
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 210 Processo : AIRR - 448347 1998-4 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : Irenaldo de Souto Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Reinaldo Ramos dos Santos Filho
- 211 Processo : AIRR - 448348 1998-8 TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes
Agravado : Tomaz Antônio Gonzaga Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Stanislaw Costa Eloy
- 212 Processo : AIRR - 448355 1998-1 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Agravado : João Pires da Silva
Advogado : Dr(a). Aloízio de Souza Coutinho
- 213 Processo : AIRR - 448447 1998-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado : José Maria Martins de Moraes
Advogado : Dr(a). Mauro Augusto Rios Brito
- 214 Processo : AIRR - 448450 1998-9 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Miriam Stacheski
Advogado : Dr(a). Mieke Ito
Agravado : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 215 Processo : AIRR - 448451 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447758/1998-8
Agravante : Márcio Antônio Batista
Advogado : Dr(a). Francisco Fernando dos Santos
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Ildeu Guimarães Mendes
- 216 Processo : AIRR - 448452 1998-6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Edward Ferreira Souza
Agravado : Paulo Tomaz de Aquino Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 217 Processo : AIRR - 448470 1998-8 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Maurício Caetano do Amaral
Advogado : Dr(a). Nise Maria Victor Soares
- 218 Processo : AIRR - 448471 1998-1 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ceres Ltda.
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Agravado : Anderson Leite Xavier
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 219 Processo : AIRR - 448473 1998-9 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Agravado : Izete Pereira Gomes Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 220 Processo : AIRR - 448474 1998-2 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ezequiel Fernandes de Farias e Outro
Advogado : Dr(a). Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado : Jockey Club de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho
Agravado : Legião Assistencial do Recife - LAR
Advogado : Dr(a). Eros Carvalho Jorge de Souza
- 221 Processo : AIRR - 448475 1998-6 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Jurgen Kriese
Advogado : Dr(a). Inaldo Germano da Cunha
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo José Corrêa de Araújo
Agravado : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 222 Processo : AIRR - 448513 1998-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Luis Gerson da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 223 Processo : AIRR - 448521 1998-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado : Jones Granvillia
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- 224 Processo : AIRR - 448523 1998-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
Agravado : Roque Caravaglia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 225 Processo : AIRR - 448524 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Aroldo Daniel Becker
Agravado : Carmem Rejane de Lima Rosa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 226 Processo : AIRR - 448529 1998-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Karin Palombini Grehs
Agravado : Elaine do Nascimento Olson
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 227 Processo : AIRR - 448530 1998-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dr(a). Karin Palombini Grehs
Agravado : Júlio César Guterres de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 228 Processo : AIRR - 448531 1998-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado : Márcia do Couto
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 229 Processo : AIRR - 448602 1998-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Aroldo Daniel Becker
Agravado : Ana Maria Souza de Lara
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 230 Processo : AIRR - 448625 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Léa Rowinski
Agravado : Lidia Maria Vargas de Queiroz
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 231 Processo : AIRR - 448626 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Construtora Ipu Ltda.
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Willian Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Wellington Ricardo de Oliveira
- 232 Processo : AIRR - 456696 1998-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Adani Claro da Costa
Advogado : Dr(a). Glória Costa
Agravado : Massa Falida de Suply Shop Suprimentos para Escritório Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 233 Processo : AIRR - 458377 1998-5 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta
Advogado : Dr(a). Luiz Nivardo Cavalcante de Melo
Agravado : Daniela Orsi
Advogado : Dr(a). Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá
- 234 Processo : AIRR - 484604 1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Amadeu Roberto Garrido de Paula
- 235 Processo : RR - 241612 1996-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sandra Helena Garcia Behn
Advogado : Dr(a). José Renato Buchaim
Recorrido : Município de Charqueadas
Advogado : Dr(a). Simara Rosane Andriotti
Advogado : Dr(a). Cidislau Antônio Pires
- 236 Processo : RR - 241727 1996-4 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). Ciomara Borges Santos
Recorrido : Ana Maria Costa Gadelha
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 237 Processo : RR - 241817 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : DHB - Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido : Loreno da Silva
Advogado : Dr(a). Olmiro Fernandes Boeira
- 238 Processo : RR - 267312 1996-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Recorrido : Ana Maria Afonso
Advogado : Dr(a). Mara Beatriz M. de Barros
- 239 Processo : RR - 278739 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Fabiana Klug
Advogado : Dr(a). Giovani da Silva
Recorrido : Daniel Machado Sabedra
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
- 240 Processo : RR - 284798 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Raquel Funk Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 241 Processo : RR - 291334 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Neida da Cruz Noguez
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- 242 Processo : RR - 291523 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Trajano Alende Ribeiro e Outro
Advogado : Dr(a). César Vergara de A. M. Costa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 243 Processo : RR - 292075 1996-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Galdino de Alcântara Calheiros
Advogado : Dr(a). Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro
Advogado : Dr(a). José Péricles Couto Alves
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bazhuni
- 244 Processo : RR - 292088 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Volmar de Oliveira
Advogado : Dr(a). Romilda Terezinha de Oliveira
Recorrido : Comercial de Frutas São José
Advogado : Dr(a). Cecília Chassot Muller
- 245 Processo : RR - 297438 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Manoel José Quadros
Recorrido : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilda Amaral de Oliveira
- 246 Processo : RR - 297719 1996-8 TRT da 20a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Manoel Benedito da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Araújo
- 247 Processo : RR - 297734 1996-8 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sul Americana de Engenharia S.A. - SADE (SADE Vigosa S.A.)
Advogado : Dr(a). Carmem Lúcia S. Cinelli
Recorrido : João Higinio Pacifico Nolasco e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 248 Processo : RR - 298739 1996-1 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Maria de Belém Pantoja Dias Gomes
Advogado : Dr(a). Ricardo L. de Barros Barreto
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
- 249 Processo : RR - 298985 1996-8 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 298984/1996-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Aluizio Divonzir Miranda
Recorrido : Solange Strososki Calgato
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Chapecó
Advogado : Dr(a). Moacir Natal Pilatti
- 250 Processo : RR - 299660 1996-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Antônio Carriel de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marino Reneu Dresch
- 251 Processo : RR - 299661 1996-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ângelo Itamar de Souza
Recorrido : Maurício Mendes da Silva
Advogado : Dr(a). George Luiz Hartmann Cerdeira Gúmiel
- 252 Processo : RR - 300174 1996-3 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Uarlem de Assis Barbosa
Recorrido : Gilmar Gomes Ferreira
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 253 Processo : RR - 300277 1996-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Antônio Vivaldino da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Norivaldo Carlos Guntzel
Recorrido : Agipliguiás S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Baumgarten Cirne Lima
- 254 Processo : RR - 300530 1996-1 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Daniel Alfredo de Araújo
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Usina Barra S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio C. Chaves
- 255 Processo : RR - 301526 1996-9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de O. Machado
Recorrido : Maria Conceição Ayres dos Reis

- 256 Processo : RR -302697 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Edith Tiburcio dos Santos
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Recorrido : Banestado S.A. Informática e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 257 Processo : RR -302717 1996-1 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Itajuí Engenharia de Obras Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivan Sérgio Tasca
Recorrido : Carlos Augusto Otero de Souza
Advogado : Dr(a). Leila Maria Tavares
- 258 Processo : RR -303392 1996-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Maria Pires
Advogado : Dr(a). Irineu Henrique
Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 259 Processo : RR -303521 1996-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecilia A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Recorrido : José Carlos de Jesus (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Ines Sleiman Molina Jazzar
- 260 Processo : RR -304376 1996-6 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Lourival Ribeiro de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdymer Montenegro Matos
- 261 Processo : RR -304399 1996-4 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Jurandir Regis de Almeida
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido : Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa e Outra
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Silva Pantoja
- 262 Processo : RR -304890 1996-4 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras
Recorrente : de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Caps Corretora de Seguros Ltda.
- 263 Processo : RR -305971 1996-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sesi - Serviço Social da Indústria
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
Recorrido : Josias Bahia da Silva
- 264 Processo : RR -305972 1996-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Patricio Alves
Advogado : Dr(a). Jaime Nogueira Moreira
Recorrido : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 265 Processo : RR -305994 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Raffainer
Recorrido : Paulo César Fernandes
Advogado : Dr(a). Antônio Manoel dos S. Avelar
- 266 Processo : RR -306337 1996-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Recorrido : Vicente Hélio de Melo
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira de Faria
- 267 Processo : RR -306491 1996-5 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Patricia Gonçalves da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Josué Chagas Vilela Filho
- 268 Processo : RR -306492 1996-2 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Walter Isaac Ramos Jacinto
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 269 Processo : RR -306493 1996-0 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Célia Maria de Sousa Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 270 Processo : RR -306541 1996-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : João Luiz de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
- 271 Processo : RR -306559 1996-6 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto
Recorrido : Jádriel Bento da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Macêdo
- 272 Processo : RR -306562 1996-8 TRT da 21a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Mirocem Ferreira Lima
Recorrido : Evandro Bezerra da Silva
Advogado : Dr(a). Tertuliano Cabral Pinheiro
- 273 Processo : RR -306563 1996-5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Oliveira Mendonça
Recorrido : Maria Aparecida Madeira e Outros
Advogado : Dr(a). Osmar Lúcio Ferreira
- 274 Processo : RR -306565 1996-0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Maria Elizabete Rosa
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Benedito Gonzaga Teixeira
- 275 Processo : RR -306566 1996-7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira
Recorrido : Lillian de Medeiros Tancredo
Advogado : Dr(a). Jésser Gonçalves Pacheco
- 276 Processo : RR -306568 1996-2 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr(a). Renata Barbosa de Resende
Recorrido : Manoel Paulino
Advogado : Dr(a). José Cândido de Pinho Neto
- 277 Processo : RR -306569 1996-9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Arci de Souza e Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
- 278 Processo : RR -306756 1996-4 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Jorge Peralva Abdalla
Advogado : Dr(a). Méccks Paulo Ferreira Silva
Recorrido : Instituto Técnico Vocacional Santo Inácio
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos G. L. Cruz
- 279 Processo : RR -306760 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Voceir Lima Oliveira
Advogado : Dr(a). Nedi Adami Gomes
Recorrido : Cimento e Mineração Bagé S.A.
Advogado : Dr(a). Reginaldo Gasso Rodrigues
- 280 Processo : RR -306761 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Edisa - Hewlett-Packard S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Recorrido : Francisco Gilberto Santos dos Santos
Advogado : Dr(a). Oswaldir D. da Cunha Nunes

- 281 Processo : RR -306771 1996-4 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Roberto José dos Humildes Reis
Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 282 Processo : RR -306772 1996-1 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Recorrido : Sandoval Alves Rigaud
Advogado : Dr(a). Alessandra S. Lopes
- 283 Processo : RR -306781 1996-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Clube Curitibano
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
Recorrido : Ademilton Araújo Pereira
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Cardoso
- 284 Processo : RR -306857 1996-7 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : American Express do Brasil Tempo e Cia.
Advogado : Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho
Recorrido : José Fabio Santos de Araújo
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 285 Processo : RR -306858 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Primorosa Canoas S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pessin
Recorrido : Celino Cardoso Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Leônidas Colla
- 286 Processo : RR -306860 1996-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Recorrido : Vitório Duraczewski
Advogado : Dr(a). Carlo Fabrizio C. Braga
- 287 Processo : RR -306861 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Recorrido : Valter Luiz Veleda Fernandes
Advogado : Dr(a). Márcia Goreti Libório Chaplin
- 288 Processo : RR -306862 1996-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Navegação Guarita Ltda.
Advogado : Dr(a). Emilio Papaléo Zin
Recorrido : Leoncio Antônio Fonseca da Silva
Advogado : Dr(a). Ivone Teixeira Velasque
- 289 Processo : RR -306864 1996-8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.
Advogado : Dr(a). Irineo Miguel Messinger
Recorrido : Paulo Santos de Andrade
Advogado : Dr(a). João Sabino Bonfada
- 290 Processo : RR -306865 1996-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Recorrido : Manoel Antônio Garcia Benites
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Pedroso Filho
- 291 Processo : RR -307453 1996-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Luiz Carlos Silveira Costa
Advogado : Dr(a). Tereza Dutra Moreira da Silva
Recorrido : Município de Pelotas
Procurador : Dr(a). Neelfay Marques Guex
- 292 Processo : RR -307454 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Recorrido : Odete da Rosa Vieira e Outro
Advogado : Dr(a). Ana Maria P. Saraiva
- 293 Processo : RR -307455 1996-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido : Isolda Zuege Lau
Advogado : Dr(a). Marlise Rahmeier
- 294 Processo : RR -307488 1996-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Nair Lucas Schmitt e Outros
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 295 Processo : RR -307489 1996-8 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : João Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrente : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
Recorrido : Os Mesmos
- 296 Processo : RR -307491 1996-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Lourdes Moscon da Rosa
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 297 Processo : RR -307509 1996-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr(a). Lilian Souza Bossler
Recorrido : Solismar Rodrigues Silveira
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Danie
- 298 Processo : RR -307515 1996-1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Carmem Regina Bravo Gauterio
- 299 Processo : RR -307517 1996-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Marli Bressan e Outros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 300 Processo : RR -307916 1996-9 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Jefferson Coutinho de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Rubens Santoro Neto
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Leite
- 301 Processo : RR -307917 1996-6 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Han
Recorrido : Manoel Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto
- 302 Processo : RR -307922 1996-3 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : José de Souza
Advogado : Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
- 303 Processo : RR -308150 1996-4 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Junia Marília Borges
Advogado : Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima
- 304 Processo : RR -308154 1996-3 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Papel e Celulose Catarinense S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : Milton Ferreira Santos
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
- 305 Processo : RR -308155 1996-1 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Isomonte S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos César Leão
Recorrido : Geraldo José Coelho
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Torezani
- 306 Processo : RR -308156 1996-8 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Luciana Albuquerque Severi
Recorrido : Maria das Graças Silva
Advogado : Dr(a). Raimunda Aparecida Fernandes

- 307 Processo : RR -308470 1996-6 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido : Francisco de Assis de Sousa
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 308 Processo : RR -308556 1996-8 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa
Recorrido : Antônio de Pádua dos Santos Lima
- 309 Processo : RR -308557 1996-6 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Wanderley Leite e Outros
Advogado : Dr(a). Celso A. S. Pageu
- 310 Processo : RR -308558 1996-3 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Renilde Mendes Eleres e Outra
- 311 Processo : RR -308559 1996-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa
Recorrido : Ana Maria Lyra Penna
Advogado : Dr(a). João Batista P. de Araujo
- 312 Processo : RR -308562 1996-2 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Hamilton de Oliveira Campos
Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
- 313 Processo : RR -308570 1996-1 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Celio C. de Siqueira
Recorrido : José Amaro dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 314 Processo : RR -308878 1996-5 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Nordescor S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Paulo Cezar da Luz
Advogado : Dr(a). Odir de Paiva Coelho Pereira
- 315 Processo : RR -363017 1997-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Maria Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
- 316 Processo : RR -386112 1997-2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 386111/1997-9
Recorrente : Município de Guarulhos
Procurador : Dr(a). Miguel Carlos Testai
Recorrido : Sofia de Moraes Matias
Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
- 317 Processo : RR -386390 1997-2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 386389/1997-0
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha
Recorrido : Jorge Luiz Nagel
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa
- 318 Processo : RR -463751 1998-1 TRT da 14a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado de Rondônia
Procurador : Dr(a). Juraci Jorge da Silva
Recorrido : Maria de Lurdes Neves Freitas
Advogado : Dr(a). Moacir Oscar Schneider
- 319 Processo : RR -467184 1998-9 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Município de Vitória
Procurador : Dr(a). Patricia Marques Gazola
Recorrido : Sindicato dos Operários Municipais do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge
- 320 Processo : RR -467670 1998-7 TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Maria do Socorro Batista Filha
Advogado : Dr(a). Elpidio José Cavalcanti Neto
- 321 Processo : RR -483828 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Milene Abrahão Asphan
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra Júnior
- 322 Processo : RR -485888 1998-3 TRT da 13a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Francisco de Assis Paiva Cavalcanti e Outros
Advogado : Dr(a). Josélio Ramos
- 323 Processo : RR -486036 1998-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Estevão Mallet
Recorrido : Fátima Sappak e Outra
Advogado : Dr(a). Rodney Barbierato Ferreira
- 324 Processo : RR -486075 1998-0 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Agripino Francisco Duarte
Advogado : Dr(a). Nilo Kaway Júnior
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 325 Processo : RR -486669 1998-3 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Empresa Brasileira de Táci Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Silvio Avelino Pires Britto Júnior
Recorrido : Martim Santiago de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
- 326 Processo : RR -488943 1998-1 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Adriana Meyer Barbuda
Recorrido : Rita Jacira Reis de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 327 Processo : RR -491236 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Recorrido : Celeci Ribeiro de Araújo
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 328 Processo : RR -491240 1998-5 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro de Sá Ribeiro
Recorrido : Lázaro César Machado Campelo Andrade
Advogado : Dr(a). Henrique Heine Trindade Carmo
- 329 Processo : RR -491260 1998-4 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Tibrás - Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Geraldo Domingos Ramos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 330 Processo : RR -493658 1998-3 TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : João Luiz de Freitas Silva
Advogado : Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso
- 331 Processo : RR -493672 1998-0 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Geraldo Antônio Ferreira Ferraz
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos
- 332 Processo : RR -493678 1998-2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Tercílio Teixeira da Cruz
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
Recorrido : C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr(a). Dulcineia Marques Zech

333 Processo : RR -494254 1998-3 TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Fausta Pereira
 Recorrido : Ana Maria Pereira Silva
 Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira

334 Processo : RR -498171 1998-1 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira
 Recorrido : João Severino da Silva
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
 Recorrido : Carlos Antônio César Albuquerque
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado

335 Processo : RR -498173 1998-9 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Célio Cavalcanti de Siqueira
 Recorrido : Maria Aparecida da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
 Recorrido : Usina Catende S.A.
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado


336 Processo : RR -520057 1998-5 TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : João Guilherme do Amaral
 Advogado : Dr(a). Lay Freitas
 Recorrido : Massa Falida de Comercial Equador Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Mourão

337 Processo : RR -522566 1998-6 TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : Ariberto Petermann
 Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior

338 Processo : RR -523454 1998-5 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
 Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior
 Recorrido : Valdiner Fernandes Coura
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor de Secretaria da Turma



NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

FIQUE POR DENTRO:

Art. 254, inciso I. É proibido ao pedestre permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido.

PENALIDADE:

multa em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve (50 UFIR)

O melhor caminho

OBRAS DO DENATRAN

Manual de Projetos de Interseções em Nível não Sematizadas em Áreas Urbanas



←

Manual de Sinalização de Trânsito



↑

Código de Trânsito Brasileiro (formato bolso - separata)



↓

Código de Trânsito brasileiro (15X23 - separata)



↓

Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito



↓

Segurança de Trânsito



→

Manual de Sinalização Parte I (Sinalização Vertical) Parte II (Marcas Viárias) Parte III (Dispositivos Auxiliares)



Fone:
(061) 313-9900

Fax:
(061) 313-9676



Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Relator: Ministro ARMANDO DE BRITO

Processo : ED-AIRR 346.823/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 346824/1997.3

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Luiz José Santos da Silva

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dra. Benete M. Veiga Carvalho

DECISÃO : à unanimidade, rejeito os Embargos Declaratórios e impor ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no art. 538 do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A SANAR - OPOSIÇÃO SUCESSIVA - INTENÇÃO PROTETATÓRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Os Embargos Declaratórios são remédio processual destituído de conteúdo impugnatório. Se o Órgão Julgador concluiu haver sido decidida a controvérsia, na origem, em termos condizentes com a orientação do Enunciado nº 191/TST, e a parte insiste em que a hipótese dos autos seria aplicável não tal entendimento e sim aquele consubstanciado no Enunciado nº 264/TST, por óbvio não se utiliza do instrumento para sanar lacuna, mas para questionar a justiça e o acerto do decidido. Renovando, sucessivamente os mesmos argumentos, eterniza a lide e desafia as penalidades legais cabíveis por litigância de má-fé, caracterizada pela conduta protetatória. Declaratórios rejeitados com imposição de multa à parte embargante.

Processo : ED-AG-AIRR 370.676/1997.6 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Adair de Oliveira e Outros

Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado : Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Empaer

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA : Embargos Declaratórios. renovação de MATÉRIA EXAMINADA. intenção protetatória. causa ensejadora da imposição de multa legal. Tendo restado especificamente analisada a matéria que a parte insiste em reapresentar à consideração do juízo, configura-se a conduta meramente protetatória, ensejadora da aplicação de multa legal e rejeitam-se os Declaratórios.

Processo : ED-AG-AIRR 370.690/1997.3 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima

Embargado : Cândido Fernandes da Silva

Advogado : Dr. Eduardo José Pereira

DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão, declarar não violados os incisos II, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento, por não se confirmarem os motivos alegados para a sua oposição.

Processo : ED-AIRR 406.244/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco da Bahia S.A.

Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez

DECISÃO : sem divergência: I - Determinar, preliminarmente, conforme requerido mediante a petição de nº 108796/98, à fl. 104, o desentranhamento da peça de fls. 100/103, equivocadamente juntada aos autos; II - Acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, afastar o não-conhecimento então proclamado e, procedendo à análise do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para, suprimindo omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo : ED-RR 465.470/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

Embargado : Mariane Gomes Deschamps

Advogado : Dr. Flávio José da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA : Rejeitam-se os Embargos Declaratórios que não logram demonstrar omissão, obscuridade ou contradição, a ensejar a interposição desse recurso, segundo o disposto no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR 405.021/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405022/1997.5

Relator : Min. Armando de Brito

Agravante : Agostinho Damratt

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

Agravado : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Agravado : Perphill Administração de Serviços Temporários Ltda.

Advogado : Dr. Luis Fernando N. Loyola

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS

FUNDAMENTOS DO DESPACHO CONTRA O QUAL É INTERPOSTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO : Não merece provimento o Agravo de Instrumento cujas razões mostram-se insuficientes a provocar a reforma do despacho contra o qual é interposto.

Processo : RR 405.022/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405021/1997.1

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Recorrido : Agostinho Damratt

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema respeitante ao desconto e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, no particular.

EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). Recurso Ordinário da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR 405.023/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405024/1997.2

Relator : Min. Armando de Brito

Agravante : Marta Elena Chaves

Advogado : Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior

Agravado : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não logra demonstrar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.

Processo : RR 405.024/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405023/1997.9

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag

Recorrido : Marta Elena Chaves

Advogado : Dra. Sumaya Chede

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à questão dos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, relativa à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras que excederem aos cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto.

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Alta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO e que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : AIRR 405.025/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405026/1997.0

Relator : Min. Armando de Brito

Agravante : Álvaro Assis de Andrade

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO : negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : RR 405.026/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405025/1997.6

Relator : Min. Armando de Brito

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido : Álvaro Assis de Andrade

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista da empresa apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de incompetência em relação a esse tema e, desde logo, considerar devidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCNTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de que sejam efetuados descontos fiscais e previdenciários, e tais descontos são, efetivamente, devidos, conforme o disposto em Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-AIRR 409.358/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Agravante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Agravado : Arlindo Viana

Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica,

revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Agravo Regimental conhecido, mas não provido.

Processo : AG-AIRR 413.353/1997.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : César Augusto Spada
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. Não merece provimento o Agravo Regimental cujas razões não logram sobrepor-se àquelas norteadoras do Despacho trancatório impugnado.

Processo : AG-AIRR 417.441/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Aliomar dos Santos Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. "Recurso de Revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR 417.907/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Américo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, confirmando-se os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-AIRR 421.231/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Sociedade Brasileira de Planejamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ismael Nieto Paiva Júnior
Advogado : Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, confirmando-se os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AIRR 440.359/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Marcos Antônio da Silva Pereira e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT, merece processamento o apelo revisional. Agravo conhecido e provido.

Processo : RR 446.744/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Tânia Maria Gomes Costa
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Rêgo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação nula, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos. Determinou-se a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais.
EMENTA : PERÍODO ELEITORAL. CONTRATO DE TRABALHO NULO.EFEITOS. É nulo o Contrato de Trabalho firmado em período eleitoral, pois a Lei não lhe confere efeitos. O Reclamante fará jus apenas ao saldo de salário, pois não existe prestação de serviço sem o respectivo pagamento. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 451.186/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Antônio Ferreira Lustosa Neto
Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação aos salários retidos, estritamente considerados.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista provido.

Processo : AG-RR 240.845/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema

Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Agravo Regimental. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-RR 290.633/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado : Daniela Paula Ávila
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 291.260/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Agravado : Wlaudemir Fernandes dos Santos
Advogado : Dra. Ana Maria Gomes de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 291.291/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Agravado : Onofre Gomes Diniz
Advogado : Dr. João Smolii
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 291.448/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
Agravado : Valeria Antonia Santana Madureira
Advogado : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-RR - 271901/1996-8 da 2a. Região (Ac. 5ª Turma)

corre junto com AIRR-271900/1996-4
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Nesio Carnelos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os do reclamado para, suprindo a omissão, não conhecer do recurso de revista do Banco no tema alusivo à "Promoção ou Diferença de Letra".
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, porque não confirmados os motivos alegados para a sua oposição.

Processo : AG-RR 297.081/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria Joaquina da Conceição Godoy
Advogado : Dr. Valdir Aparecido Cataldi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA - NEGATIVA DE PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo Regimental cujas razões não logram infirmar os fundamentos norteadores do despacho trancatório da Revista contra o qual é interposto.

Processo : RR 304.741/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Luiz Paulo Gomes de Lima
Advogado : Dra. Maria Edy Campos Rolim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, custas na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - O entendimento pacífico e atual do TST é no sentido de que inexistente direito adquirido ao reajuste de salários pela URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.785/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia F. de Arruda
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, custas na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - O entendimento pacífico e atual do TST é no sentido de que inexistente direito adquirido ao reajuste de salários pela URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR 364.692/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Carlos Santiago de Almeida

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO (CANCELA OS ENUNCIADOS NºS 168 E 198). T RATANDO-SE DE DEMANDA QUE ENVOLVA PEDIDO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DO PACTUADO, A PRESCRIÇÃO É TOTAL, EXCETO QUANDO O DIREITO À PARCELA ESTEJA TAMBÉM ASSEGURADO POR PRECEITO DE LEI." (Enunciado nº 294/TST). Agravo Regimental conhecido, mas não provido.

Processo : ED-RR 340.284/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 340283/1997.6
Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Maria Sancha das Mercês
Advogado : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
Agravado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos conforme a fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos para prestar esclarecimentos nos termos do art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AG-RR 372.036/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Milton Lacerda Leite
Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : "RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (ENUNCIADO Nº 023/TST). Agravo Regimental conhecido, mas não provido.

Processo : AG-RR 376.702/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Imaculada Carvalho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : DENEGAÇÃO LIMINAR DE Recurso de Revista. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA TURMA QUE NÃO SE RECONHECE. EXEGESE DO ART. 896 DA CLT. Quando o Recurso de Revista é incabível por não atender aos permissivos do art. 896 da CLT, em especial no que tange à alegação de ofensa legal, possível é a sua denegação liminar, ante a exegese sistemática e teleológica do § 5º do referido dispositivo. Improcedente a alegação de invasão de competência da Turma. Agravo Regimental conhecido e não-provido.

Processo : AC 471.259/1998.8 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Autor : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho
Réu : Geraldo Honorato Lopes
Advogado : Sem Advogado
Réu : Lorinaldo Tágua de Freitas
Advogado : Sem Advogado
Réu : Waldemir de Souza Vasconcelos
Advogado : Sem Advogado
Réu : Francisco Nogueira da Silva
Advogado : Sem Advogado
Réu : José Gilson Queiroz Silva
Advogado : Sem Advogado
Réu : Edivaldo Vargas Tito
Advogado : Sem Advogado
Réu : Walter Carvalho e Silva
Advogado : Sem Advogado
Réu : Rômulo Sérgio Dias
Advogado : Sem Advogado
Réu : Luiz Gonzaga de Melo Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a prefacial argüida, julgar improcedente a ação cautelar e, com fulcro no art. 18 do CPC, com redação dada pela Lei. 9.668/98, já vigente à época da propositura da ação, condenar a Autora a pagar aos Réus: I - com indenização aos prejuízos causados, os salários provenientes da reintegração frustrada pela decisão de fl. 148, desde a ciência da decisão pelo Juízo da execução até a data do efetivo retorno dos Réus ao emprego, acrescidos de 20%, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC. II - as despesas despendidas pelos Réus e seus procuradores com a defesa do presente feito em até R\$ 1.000,00 e; III - multa de 1% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante o abuso do direito de petição. Custas pela Autora no importe de R\$ 2.000,00. Determinar a ciência desta decisão, após publicada, ao MM. Juiz Presidente da 5ª JCV de Porto Velho - RO e à Presidência do TRT da 14ª Região, responsáveis pela execução da decisão do processo principal.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR IMPROCEDENTE. Admitindo o autor inexistir o fato embasador de sua pretensão, julga-se improcedente a Ação Cautelar. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A alteração da verdade dos fatos e a oposição de resistência injustificada à execução, através de incidente manifestamente infundado com nítida intenção protelatória, constituem atos de litigância de má-fé, a ensejar a indenização dos réus por todos os prejuízos sofridos, inclusive aqueles decorrentes da suspensão indevida da execução.

Processo : AG-RR 477.599/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado : Samuel Goes de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Eliasibe de Carvalho Simões
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO LOGRAM INFIRMAR AQUELAS

QUE DETERMINARAM O TRANCAMENTO DA REVISTA E A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO SUBSEQÜENTEMENTE INTERPOSTO - PREMISSAS FÁTICAS QUE NÃO SE REGISTRAM NO ACÓRDÃO REGIONAL. Se as razões deduzidas no Agravo Regimental partem de premissas fáticas não registradas no acórdão regional, então, além de desafiarem a orientação do Enunciado nº 126/TST, não logram desconstituir os fundamentos do Despacho que negou seguimento ao Agravo, confirmando o trancamento da Revista.

Processo : AG-RR 491.235/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Mário Bibiano da Silva
Advogado : Dr. Waldir Nery
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-AG-RR 241.296/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Cólho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. José Augusto Alves Freire
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexistindo as ofensas constitucional e legal articuladas, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 264.988/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Marcos de Souza Mansueto
Advogado : Dr. Marcelo Pascoal de Moraes
Embargado : Raychem Produtos Irradiados Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - IMPROPRIEDADE. Não se prestam os Embargos de Declaração a discutir o acerto ou a justiça da decisão contra a qual são opostos, mas unicamente a sanar os vícios enumerados pelo art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-RR 266.452/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Loreno Carlos Franke
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Relator: Ministro GELSON DE AZEVEDO

Processo : ED-AIRR 329.599/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 329600/1996.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Arlindo Gracioli e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo à decisão de fls. 87/88, para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo de não-conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR 359.091/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : César Nei Dembski Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Irregularidade de representação. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR 368.026/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Estado do Amazonas - Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Procurador : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado : Suzana Oliveira Lima
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes no voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : RR 240.465/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Rosemary Aparecida Polvani
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Matéria fática. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Violação de dispositivos legal e constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 240.466/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Waldir Jose Bathke
Recorrido : Credoreu Farias
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante às diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as respectivas diferenças salariais e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 240.597/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Celina de Aguiar e Outros
Advogado : Dra. Sandra Brandão
Recorrido : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, no tocante a depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a proceder ao recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativamente aos salários pagos aos Reclamantes.
EMENTA : FGTS. O disposto no art. 7º, III, da CF/88 abrange todos os trabalhadores empregados, ainda que servidores públicos.

Processo : RR 240.728/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Humberto F. Silva
Recorrido : Doraci Ferreira Pimentel
Advogado : Dra. Márcia Helena Bader Maluf
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidas em decorrência de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial, quando da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 240.855/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão não evidenciada. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 240.931/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura
Recorrido : Paulo Roberto Teixeira Aparecido
Advogado : Dr. Edison Antônio Fleith
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos temas relativos às horas extras e à competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção do imposto de renda, por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento, no que se refere às horas extras e, no que tange à questão da competência da Justiça do Trabalho, para determinar a retenção do imposto de renda, dar-lhe provimento para, declarando-se a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96, que se proceda aos descontos a título de imposto de renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. PROVA DOCUMENTAL. O cartão de ponto gera presunção de veracidade em relação à jornada que nele se registra, não, porém, de inexistência de jornada que porventura a exceda, esta fictamente confessada. Recurso de revista de que não se conhece. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 240.949/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sabaraalcoól S.A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Recorrido : José Maria Brandão Queiroz
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JUSTA CAUSA. Recurso de revista em que não se impugnaram os fundamentos da decisão recorrida. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 240.955/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Guilherme Vitorino de Araujo
Advogado : Dr. William Simões
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante ao acordo de prorrogação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. SALÁRIO-HABITAÇÃO. Pagamento objetivando viabilizar a prestação de trabalho. Natureza não salarial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. DESCONTOS A

TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Inexistência de prova de que tenham sido realizados. Matéria fática. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso não fundamentado. Recurso de revista de que não se conhece. RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Exposição intermitente. Pagamento integral. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de que não se conhece. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. Acordo celebrado a partir de 05.10.88. Necessidade de participação da entidade sindical. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 240.994/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Maria Conceição Ramos Castro
Recorrido : Osmar Soter Correa Filho
Advogado : Dr. Fábio Eisenhut
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidas em decorrência de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial, quando da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 287.122/1996.1 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
Recorrido : Rosângela Gonçalves Inácio
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 246/247, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 258.929/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Embargado : Donizette Fernandes Lopes
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 265.040/1996.8 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Adelman de Barros Villa Júnior
Embargante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí
Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões existentes. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 280.074/1996.7 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : João Feitosa dos Santos
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para declarar que não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no que se refere ao tema alusivo ao IPC de junho de 1987 - inexistência de direito adquirido, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 281.813/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer
Embargante : Gabriel Anchieta Arnt
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargante : Gabriel Anchieta Arnt
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 281.895/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Elfride Dreyer
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 284.068/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Riograndense de Emissoras Ltda.

Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Embargado : Osmani Menger
Advogado : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 285.022/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Paulo Sobreira de Moura
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AG-RR 287.112/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : César Jones Lemos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, sem a alteração do dispositivo do acórdão embargado.

Processo : RR 288.441/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mauricio da Cunha Peixoto
Recorrido : Dilma Macedo Scaldini e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO. ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É direta a execução contra a APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT e MINASCAIXA (§ 1º DO ART. 173, DA CF/88). Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 289.399/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Juiz de Fora
Advogado : Dr. Raimundo Cândido Júnior
Recorrido : Maria Helena Batista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : COMPETÊNCIA. Pretensão decorrente de contrato de trabalho, mesmo já extinto por força da instituição de regime estatutário. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 289.508/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Mauá
Procurador : Dr. João Sérgio Rimazza
Recorrido : Eliane de Souza Santos e Outra
Advogado : Dr. Victório Miguel Baraldi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Recurso de revista em que não se impugna o fundamento da decisão regional. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR 290.466/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Felipe da Silva Cordeiro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. Joaquim Tramuja Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer das arguições de negativa de prestação jurisdicional e de incompetência absoluta e conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 110/TST, quanto ao intervalo entre jornadas, e por divergência jurisprudencial no tocante à remessa necessária e à forma de execução, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas no intervalo entre jornadas, como extraordinárias e acrescidas do respectivo adicional, compensando-se os valores percebidos pelo Reclamante sob o mesmo título, dar-lhe provimento para julgar incabível a remessa necessária e determinar que a execução se processe nos termos do art. 883 da CLT.
EMENTA : ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minascaixa (§ 1º do art. 173, da CF/88). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 290.638/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Matanael Ferreira
Advogado : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema relativo aos efeitos da declaração de nulidade da contratação na vigência da Constituição Federal de 1988; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Contratação de empregado por entidade de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE: Prejudicado.

Processo : RR 290.682/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrido : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Rodolfo H. Cunha
Recorrente : Eduardo Veras Pontes
Advogado : Dr. Marli Nunes Baptista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : AJUDA-DE-CUSTO. Não integração ao salário. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 291.251/1996.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Maria Aparecida Soares Almeida Araujo e Outro
Advogado : Dr. Néelson Lima Teixeira
Recorrido : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Oscar de Castro Menezes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. Supressão, por força de Lei nº 7.596/87. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 291.258/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
Procurador : Dr. Aurino Lopes Vila
Recorrido : Edna Dantas de Andrade
Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que proceda ao reexame necessário, como entender de direito.
EMENTA : AUTARQUIA. REEXAME NECESSÁRIO. As decisões contrárias aos interesses de autarquia estão sujeitas a reexame necessário. O art. 475, II, do CPC não derrogou o art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 291.259/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Marcos Antonio Pinto da Silva
Recorrido : Jailson Soares da Câmara e Outro
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 27/31, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, a fim de que proceda ao reexame necessário, como entender de direito, restando sobrestado, nesta Corte Superior, o exame referente a nulidade de contratação, argüida no recurso de revista.
EMENTA : FUNDAÇÃO PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. As decisões contrárias aos interesses de fundação pública, que não explora atividade econômica, estão sujeitas a reexame necessário. O art. 475, II, do CPC não derrogou o art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 291.273/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Santa Bárbara
Advogado : Dr. Leandro Penna Pessoa
Recorrido : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Compensação de pagamentos consignados em fichas individuais de controle financeiro. Não-cabimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 291.303/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Vilson Leonel de Oliveira
Advogado : Dr. André Luiz Simões de Andrade
Recorrido : Instituto de Seguridade Social - PORTUS
Advogado : Dr. Evânia Rodrigues V. Santana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o mérito do recurso ordinário interposto pelo Reclamante.
EMENTA : COMPETÊNCIA. Dissídio entre empregado e instituição de previdência privada, vinculada à empregadora com o objetivo de complementar proventos de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 291.314/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Gilda Parreira
Recorrido : Cilezia Clementino José e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. Não são computáveis, na sua formação, gratificações e adicionais por tempo de serviço. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 291.558/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior
Recorrido : Milton da Silva Sitaro Filho
Advogado : Dr. Elson dos Santos Ronna
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : URUP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o

salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 295.782/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Recorrente : Manoel Florentino da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO RELAÇÃO DE EMPREGO. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento. CONTRATO DE TRABALHO. Nulidade da contratação. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. SOLIDARIEDADE. Inexistência. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 297.460/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Clovis Manoel de Araujo
Advogado : Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento do recurso da Reclamada, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante à arguição de nulidade em face de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 336/337 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios (fls. 329/332), como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 215.909/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Antenor Félix da Silva e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Eliana Otterbach Prusch
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 222.672/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Embargado : Francisco Tavares Pereira
Advogado : Dr. Luericy Lino Lopes
Embargado : Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para declarar não ser viável o conhecimento do recurso de revista, no que se refere ao tema alusivo ao adicional de periculosidade, em razão de estar a decisão proferida pela Corte Regional em consonância com o Enunciado nº 361/TST.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR 253.626/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Oberlandir Garcia Araujo
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : RR 298.795/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Sonia Maria Antunes Torquato Araujo e Outros
Advogado : Dra. Deise Santos Silva Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à arguição de incompetência, e dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, com base nos índices de 26,06% e 26,05%, e seus reflexos, bem como dar-lhe parcial provimento para limitar o reajuste salarial, concernente às URPs de abril e maio/88, ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março/88 e aplicado ao do mês de abril, repercutindo em maio, junho e julho/88, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei nº 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por

cento) a ser calculada sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 301.205/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira
Recorrido : Roberto Biasi Filho e Outro
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas.
EMENTA : GREVE. Inexistência de direito ao salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 465.837/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Vitória
Procurador : Dr. Patricia Marques Gazola
Recorrido : Celi das Graças Felix
Advogado : Dra. Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade do acórdão de fls. 123/124 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional para nova apreciação dos embargos de declaração de fls. 118/119, no tocante aos requisitos legais capazes de ensejar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Existência de omissão, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 340.260/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 340259/1997.4
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Procurador : Dr. Haroldo M de Souza Lima
Recorrido : Jadir Gomes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto a diferenças salariais resultantes da Lei nº 5.673/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, decorrentes do IPC de março de 1990, estabelecido no art. 12 da Lei Municipal nº 5.673/90.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. LEI MUNICIPAL. Lei municipal vinculando reajustes salariais ao IPC. Índice suprimido. Reajustes incabíveis. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR 340.259/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 340260/1997.6
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Jadir Gomes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Agravado : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Procurador : Dr. Haroldo M de Souza Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. QUINQUÊNIOS. CUMULAÇÃO. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento

Processo : ED-RR 375.679/1997.9 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Antiocho do Couto Filho e Outros
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 401.436/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José de Jesus Mariano
Advogado : Dra. Annelize Piechnik Pizzani
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 421.218/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : João Gilberto Lourenço
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 461.189/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : José Maria Ribeiro Leite
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Bresan
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 462.758/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Fernando Aparecido Ferreira e Outro

Advogado : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
Embargado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Irregularidade de representação. Embargos não conhecidos.

Relator: Ministro MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AG-AIRR 419.729/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Marcos Roberto Amaral Silva
Advogado : Dr. Antonella Mitsuko Sartori
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR 420.173/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fulvio Lauria
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Maroi Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Negraes
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 420.986/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Reynaldo Medina
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 424.197/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : José Eduardo Freitas do Amaral
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 424.204/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Embargado : Antonio Carlos Morais de Brito
Advogado : Dr. Luiz Matucita
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 427.560/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos H. Zelante Mazzeo
Embargado : Domenico Lancellotti Neto
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
DECISÃO : sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando o advogado substabelecete não possui poderes de representação nos autos.

Processo : ED-AIRR 427.561/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Neide Aparecida Sio
Advogado : Dr. Renato Armando R. Pereira
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 427.564/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : Oduvaldo Rogério da Luz
Advogado : Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 427.566/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Cícero Bezerra da Silva
Advogado : Dr. José Elmo da Silva Monteiro
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 427.718/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Milton Correia/Juliano Ricardo V. Costa Couto
Embargado : Marilene Passos Leal Meireles
Advogado : Dr. Elvimar Jacome de Lima
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Relator: Ministro NELSON ANTONIO DAIHA

Processo : ED-AIRR - 348709/1997-0 da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Larochale, Guri e Garrão Farmacêutica Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Amaral
Embargado : Severino Bittencourt Lima
Advogado : Dr. Hildebrando B de Carvalho
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Verifica-se que os Declaratórios repetem os fundamentos dos primeiros Declaratórios e que sequer indicam qualquer imperfeição quanto à decisão que julgou os Declaratórios opostos anteriormente. Assim, devem ser rejeitados.

Processo : AIRR 413.449/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. HELIO CARVALHO SANTANA
Agravado : Lourdes Maria de Souza Lanconi
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (En. 266/TST) Agravo d esprovido.

Processo : RR - 287825/1996-9 da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Alcemar Francisco Ferreira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Os mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à nulidade da contratação - violação do art. 37, II da CF por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e determinar a remessa de peças ao Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais, para providências cabíveis, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA. DO SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. Entendo pela nulidade do contrato de trabalho, sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. Entretanto, por inviável o retorno das Obreiras ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelas Reclamantes, em função do Estado-Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo dos salários. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DO RECLAMANTE. Ausência de prequestionamento e interpretação razoável. Recurso de Revista não conhecido ante a incidência dos Verbetes nºs 297 e 221/TST.*

Processo : RR - 287837/1996-7 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogada : Dra. Sônia de Sousa Couto
Recorrente : Flávio Lúcio Rocha Couto
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Recorridos: Os mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à integração da gratificação semestral de férias por contrariedade ao Enunciado 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das férias e não conhecer do recurso do reclamante.
EMENTA : 1. RECURSO DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL EM FÉRIAS - "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados." (En. 253 do TST). Revista conhecida parcialmente e provida. 2. RECURSO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista cujos fundamentos remetem ou à análise da prova ou à interpretação de norma de âmbito restrito ao TRT de origem prolator da decisão recorrida.

Processo : RR - 405224/1997-3 da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Célia das Graças Campos
Recorrido : Elizete de Jesus
Advogada : Dra. Cecília de S. C. M. Hordones
DECISÃO : por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação legal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor, e Rider Nogueira de Brito que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : ESTÁGIO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. O Reclamado, sociedade de economia mista, é entidade da Administração Indireta e, portanto, sujeito à norma do art. 37 da Carta Magna, e o inc. II exige expressamente a aprovação em concurso público para investidura em cargo público. A via tortuosa do estágio e da fraude, visando à constituição de relação jurídica trabalhista, nos quadros do Banco do Brasil, deve ser repudiada, pois ausente pressuposto indispensável - concurso público - não se podendo abrir precedentes para burlar a Constituição Federal. Restaria violado, ainda, o princípio constitucional instituído no caput do art. 5º, pois para alguns haveria o encargo de submeter-se à prova para aprovação em concurso público e para outros apenas a obtenção do estágio. Data venia, persegue ainda o v. Acórdão recorrido no desrespeito à legislação. O Reclamante foi contratado como estagiário, disciplinado pela Lei 6494/77, que, em seu art. 4º, é categórica ao afirmar que o estágio não cria vínculo de qualquer natureza. Revista conhecida e provida.

Relator: **Ministro THAUMATURGO CORTIZO**

Processo : AIRR 329.585/1996.7 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 329586/1996.1

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul

Advogado : Dr. Claésio Medeiros Rocha

Agravado : Madalena Lemes de Freitas

Advogado : Dra. Neiva Aparecida dos Reis

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 342.362/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 342363/1997.7

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : MARCOS AUGUSTO DE QUEIROZ

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Carlos Alberto A. Ribeiro Filho

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : RR 342.363/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 342362/1997.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Carlos Alberto A. Ribeiro Filho

Recorrido : MARCOS AUGUSTO DE QUEIROZ

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido índice e seus reflexos. Prejudicada a análise do tema "Limitação".

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR 353.310/1997.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 353311/1997.9

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi

Agravado : Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza

Advogado : Dr. Ivan Brandi

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : RR 353.311/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 353310/1997.5

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza

Advogado : Dr. Ivan Brandi

Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 353.396/1997.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 353397/1997.7

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima

Agravado : Josafá Roque Costa

Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no duplo efeito, ficando sobrestada a análise do recurso do reclamante.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. Recurso provido para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame do apelo do reclamante.

Processo : AIRR 377.485/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 377486/1997.4

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : José Cardoso de Oliveira

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

Agravado : Município de Xanxerê

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : RR 377.486/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 377485/1997.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dra. Adriane Arnt Herbst

Recorrido : José Cardoso de Oliveira

Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira

Recorrido : Município de Xanxerê

Advogado : Dr. Paulo Henrique Rauen Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o Eg. Regional posiciona-se em sintonia com a atual e robusta jurisprudência emanada da SDI desta Corte, sob pena de afronta ao caráter pacificador de teses insito a este tribunal.

Processo : RR 281.866/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido : Município de Mafra

Advogado : Dr. Antenor Rauen Junior

Recorrido : Paulino de Oliveira

Advogado : Dr. Bráulio R. Moreira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUMENTO. CUSTUS LEGIS. ILEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício. Recurso não conhecido.

Processo : RR 283.117/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Armando Cavalcante

Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Espedito de Castro Júnior

Recorrido : José de Pontes Alexandre

Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O artigo nº 133 da constituição da república de 1988, mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 283.144/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Usina Matary S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Vicente José dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - N a justiça do trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : AG-RR 285.028/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR 285.089/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.

Advogado : Dr. Marcos Gabrielcic Fraga

Recorrido : Nilzabete Correa da Silva

Advogado : Dra. Alice Ferreira Machado

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexiste direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 285.099/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi

Recorrido : Evandro Luiz Quantz
Advogado : Dr. Marco Aurélio Protti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos bem como a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado de 342/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 286.523/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Tres Piramedes Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani
Recorrido : Keli Regina Carpenedo Guindani
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou no término da jornada de trabalho.
EMENTA : HORAS-EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a Reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 290.696/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Gilberto Peres Carrera
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao divisor para o cálculo de horas extras, por contrariedade ao Enunciado 267/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras, no período de 22/08/87 a 05/10/88, seja utilizado o divisor 240, conforme preceitua o Enunciado 267/TST.
EMENTA : "BANCÁRIO. VALOR DO SALÁRIO-HORA. DIVISOR. O BANCÁRIO SUJEITO À JORNADA DE OITO HORAS (ART. 224, par. 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) TEM SALÁRIO-HORA CALCULADO COM BASE NO DIVISOR 240 (DUZENTOS E QUARENTA) E NÃO 180 (CENTO E OITENTA), QUE É RELATIVO À JORNADA DE SEIS HORAS" (Enunciado 267/TST). Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 291.755/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Adenirio Aparecido Fortunato
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste oriundo da URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR 293.013/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Ernane Reis Veiga
Advogado : Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa, por violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% sobre o valor da execução.
EMENTA : MULTA. CABIMENTO. A aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução, de ofício, importa em ofensa ao princípio da ampla defesa constitucionalmente assegurado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 293.014/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Elisabete Testa de Camargo
Advogado : Dr. Bartholomeu Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa rescisória por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. ENTE PÚBLICO. A administração pública, ao contratar pela CLT, renuncia a seu jus imperium e se equipara ao empregador comum. Assim, não se pode negar uma garantia assegurada ao trabalhador de receber as verbas rescisórias em prazo legalmente estipulado, pela única circunstância de o empregador constituir-se em pessoa jurídica de direito público. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 293.384/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Lamartine Ferreira da Silva
Advogado : Dra. Maria Barbosa Tavares de França
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar a reclamada à responsabilidade solidária em relação aos créditos trabalhistas do reclamante;
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO. O fato de ser a reclamada órgão do governo federal não a exclui da responsabilidade solidária contida no Enunciado 331, IV deste Colendo TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 294.568/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Arnaldo Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dra. Lara Piau Vieira
Recorrido : Casa Branca Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dra. Renata Barbosa de Resende
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária. Recurso não conhecido.

Processo : RR 294.584/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Piton Filho
Recorrido : Edson Lisboa de Melis
Advogado : Dra. Suely de Fátima Casseb
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no que pertine às horas in itinere - acordo coletivo de trabalho - prefixação, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere em relação ao respectivo adicional e seus reflexos.
EMENTA : HORAS EXTRAS - SALÁRIO PRODUÇÃO - ADICIONAIS - Trabalhando o reclamante em regime de salário variável por produção, não tem ele direito às horas extras prestadas, mas tão-somente ao respectivo adicional previsto em acordo coletivo de trabalho. HORAS IN ITINERE. - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PREFIXAÇÃO - O acordo coletivo é o instrumento pelo qual as partes podem se valer com a finalidade de regularizar alguns aspectos das relações de trabalho. O pactuado há de prevalecer, na medida em que o referido acordo encontra suporte no art. 7º, XXVI, da CF. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 294.587/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr. Vanderlei Xavier da Silva
Recorrido : Clínica de Fraturas Ortovale S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Sidnei Gonçalves Paes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de novas custas.
EMENTA : CUSTAS. MAJORAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, as custas devem, via de regra, ser calculadas sobre o valor dado a causa, principalmente quando tal valor não foi sequer impugnado pela parte contrária, como no presente caso. Assim, tendo a sentença de 1º Grau fixado as custas de acordo com o valor dado à causa na inicial, não poderia o Colegiado Regional aumentar tal valor, quando não houve acréscimo à condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 294.706/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à validade da procuração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do Banco e também o adesivo do autor.
EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA AUTENTICADA. VALIDADE. Cópia xerox devidamente autenticada do instrumento de mandato atende às exigências do art. 37 d CPC, em vista do que dispõe o art. 365 do mesmo Código. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 294.708/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Euripedes Garcia Pieri
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa aplicada aos embargos declaratórios, por violação do art. 538, § único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa imposta de 10% para 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O art. 538, § único do CPC possibilita ao Juízo a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa e de 10% apenas na hipótese de sua reiteração. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 296.642/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Francisco Xavier Sobrinho
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (inciso IV do Enunciado 331/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR 295.808/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Luiz Marques
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Joaquim Tramuja Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso do reclamante apenas quanto aos itens "Verbas Vincendas" e "Adicional de Horas Extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às verbas vincendas e determinar que as horas excedentes da sexta diária sejam remuneradas integralmente, ou seja, com os adicionais e reflexos pleiteados.

EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Descabe restringir o direito do autor ao pagamento apenas do adicional de horas extras. O empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento tem assegurada a jornada reduzida, sem prejuízo do "salário normal", destinado, em princípio, à contraprestação da jornada de oito horas. Para que se reputa devido apenas o adicional, necessário seria concluir que a jornada de seis horas corresponde salário proporcional, o que resultaria em total esvaziamento do preceito constitucional. Recurso de Revista do reclamante conhecido e provido.

Processo : RR 296.148/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Leila Maria Raboni
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às deduções legais - Imposto de Renda e descontos relativos à Previdência Social, por ofensa ao art. 46 da Lei 8541/92 e por divergência pretoriana, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as referidas deduções legais quando da satisfação do crédito obreiro.

EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 297.115/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Sogeral S.A.
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
Recorrido : Pedro Baladin Filho
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "devolução de descontos" por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do reclamante.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. CABIMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 297.005/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Rodrigues
Advogado : Dr. Pedro Zacarias de M. Ferreira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao julgamento extra e ultra petita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. Não há julgamento extra ou ultra petita quando o juízo adequa o pedido ao dispositivo legal ou à jurisprudência sumulada pertinente à hipótese. Recurso conhecido mas não provido.

Processo : RR 297.006/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Edjane Maria dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Cavalcanti Malta

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicabilidade e abrangência do Enunciado 330/TST e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho" (Enunciado 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 299.562/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Perpetua da Silva
Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida correção seja aplicada imediatamente após o 5º dia do vencimento da obrigação.

EMENTA : DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos termos do

art. 459 da CLT, a correção monetária deverá ser aplicada imediatamente após o 5º dia do vencimento da obrigação. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 299.564/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Posto do Jairo Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira
Recorrido : Geraldo Coelho de Lanna e Outro
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida correção seja aplicada imediatamente após o 5º dia do vencimento da obrigação.

EMENTA : DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos termos do art. 459 da CLT, a correção monetária deverá ser aplicada imediatamente após o 5º dia do vencimento da obrigação. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 301.049/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Lara Diniz & Soares Ltda.
Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape
Recorrido : Angela Maria Ferreira Pires
Advogado : Dra. Genoveva Martins de Moraes

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nos termos do art. 459, da CLT, a correção monetária deverá ser aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.351/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Epica - Empreendimentos Comerciais Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Teodoro Tanganelli
Recorrido : Marcos Antônio Bensi
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 899, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário patronal, como entender de direito.

EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA EM FACE DA CONVERSÃO DA MOEDA. A empresa, à época da interposição do recurso, não estava condenada ao montante de 1.570,41 URVs e às custas de 15,70, visto que, quando da interposição do recurso ordinário (19/08/94), não mais existia a URV, que foi extinta em 01/07/94, vez que, a partir de então, passou a vigorar o real. Com isso, todos os valores em cruzeiros reais foram transformados em reais em 30/06/94, dividindo-se os valores anteriores aquele por R\$2.750,00 que era o padrão do valor monetário vigente a partir de então. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 303.359/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Francisco Malta Filho
Recorrido : Cláudia da Costa
Advogado : Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciano

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente da reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 303.361/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Marcos Antônio Fernandes
Advogado : Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior
Recorrido : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Lei nº 7.369/85 e o respectivo regulamento (Decreto 93.412/86) premiam aquele empregado que se avia em funções e atividades de risco em sistema elétrico de potência, estando aí englobados eletricitários e eletricitistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 327.623/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Recorrido : Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 310, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o exame do restante da revista.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - PISO SALARIAL. O art. 3º da Lei 8073/90 não garante a substituição processual ao sindicato, para pleitear diferenças salariais decorrentes de piso salarial supostamente existente. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 329.586/1996.1 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos : 329585/1996.7
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Madalena Lemes de Freitas

Advogado : Dra. Neiva Aparecida dos Reis
Recorrido : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidura da reclamante, sem a observância do contido no art. 37, II, da Constituição Federal/88, padece de nulidade, gerando para o obreiro, segundo a jurisprudência reiterada, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR 386.388/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Emilia Maria Rocha Correa
Advogado : Dra. Aparecida de Fátima Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho transcrito contra o qual foi interposto.

Processo : RR 388.460/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Lisiane Mehl Rocha
Recorrido : João Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Euclides Utzig
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 457.978/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Volnir Cardoso Aragão
Recorrido : Lais Guimarães de Pinho Salengue
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "IPC de junho/87" e "URP de fevereiro/89", por violação do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/79, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador tanto ao índice de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) decorrente do IPC de junho/87, quanto ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : RR 406.754/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. Juarez Rogerio Felix
Recorrido : Francisco Eduardo Barbosa Zocca
Advogado : Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. IMPOSIÇÃO A PESSOA DE DIREITO PÚBLICO. CABIMENTO. Se o administrador público vai demitir empregados, que se previna com o mínimo de diligência quanto às disponibilidades orçamentárias necessárias para fazer frente ao pagamento dos haveres devidos aos trabalhadores demitidos, no seu devido tempo. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 467.609/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Manah S.A.
Advogado : Dr. Eutichiano Davi Neto
Recorrido : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dra. Noemia Reis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DE SISTEMA CONFEDERATIVO. ART. 8º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O desconto previsto no art. 8º, IV, da Carta Magna, tem finalidade e destino diversos dos descontos previstos no arts. 545 e 578 da CLT, inteligência que decorre da própria parte final do dispositivo constitucional que dispõe que tal contribuição é devida "independentemente da contribuição prevista em lei". Contudo, Não há base legal para que o desconto assistencial incida sobre os salários dos não-associados, pois ninguém é obrigado a se filiar, ou permanecer afiliado a um sindicato (Constituição da República, arts. 5º, XX e 8º, V). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 471.076/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa
Recorrido : Rosângela Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato de prestação de serviço - vínculo empregatício, por contrariedade do Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência do vínculo empregatício entre o Banco e a reclamante, excluí-lo da lide.
EMENTA : VÍNCULO EMPRESA. EMPRESA INTERPOSTA. ENUNCIADO 331, II, DO TST. A Constituição Federal de 1988 introduziu princípios e normas gerais sobre a organização do funcionalismo e sobre entidades da Administração Indireta. Nesse sentido, o princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos representa um derivativo do princípio da igualdade, visando efetivar a justiça social, pela realização do princípio do mérito, a ser apurado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da Lei maior. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 474.147/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Carlos Pereira Couto
Advogado : Dr. Ailton Carlos Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "sistema de revezamento - trabalho nos três turnos durante o mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Sistema de revezamento - trabalho nos três turnos durante o mês. A robusta jurisprudência desta Corte é no sentido de que a jornada de seis horas introduzida pelo art. 7º, XIV da Carta Magna, visa a resguardar aquele empregado que trabalha em horários sempre diversos, sem direito a permanência num dos turnos, sob as consequências sociais, físicas e mentais próprias dessa situação. Assim, ainda que tenha havido permanência do obreiro em um horário e turno por três semanas, não descaracteriza o labor em sistema de revezamento, inclusive porque não afasta a alternância de turnos e as respectivas consequências. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 479.162/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 479.165/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Raul Leme Brisolla Junior
Recorrido : Luiz Alberto Paiva e Outro
Advogado : Dra. Silvia Mara Sarone Stochi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 329/TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 479.749/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que pertine à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida URP e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida, neste aspecto.

Processo : RR 480.694/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sucocitric Cutrale Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Camargo
Recorrido : João Luiz Leal da Costa
Advogado : Dr. Custódio Sabino
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à incidência das horas extras no salário por produção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Ainda que o trabalho do autor seja remunerado pela produção, a renda auferida resgata tão-somente a hora trabalhada. Não pode ficar à margem do direito constitucional da jornada semanal de 44 horas, sob pena de se abrir margem à fraude, pois mais rentável será para o empregador remunerar pela produção, independentemente da responsabilidade que deve ter sobre o limite de horas trabalhadas pelo obreiro. A limitação de horas, prevista constitucionalmente, visou a preservação da capacidade do ser humano, sem comprometer a saúde do trabalhador e, nessa limitação, deve estar incluído o trabalho por produção que remunera, portanto, somente as horas laboradas. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 480.699/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria Francisca Alves de Souza e Outra
Advogado : Dr. José Mateus Teles Machado
Recorrido : Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE
Advogado : Dr. Nilton Correa

Recorrido : Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE
Advogado : Dr. Daniel Rêgo Barros Júnior
Recorrido : ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende as estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

Processo : RR 485.766/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Silvio Avelino Pires B. Junior
Recorrido : Telma Mendes Guimarães e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador aos índices de 26,06% e 26,05% decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida para excluir da condenação os índices acima mencionados e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

Processo : RR 493.673/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Teresinha Lêda Monteiro Gomes
Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ato de demissão. Sociedade de Economia Mista. Inobservância do Princípio da Impessoalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Ato de demissão. Sociedade de Economia Mista. Inobservância do Princípio da Impessoalidade. O art. 173, § 1º, da Constituição Federal sujeita as empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime das empresas privadas "inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Já se contam diversos julgados nesta Colenda Corte no sentido de que, ante a disposição Constitucional, essas pessoas jurídicas devem observar, para contratação ou demissão, a CLT, ressalvadas apenas as exceções expressamente previstas na Carta Magna, tal como a necessidade de concurso público (art. 37, II) entre outras. Assim sendo, entendo que não houve ofensa a qualquer preceito legal ou constitucional que autorizasse a declaração da nulidade do ato demissionário que importasse na conseqüente reintegração da reclamante. Recurso conhecido mas a que se nega provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 10 de março de 1999 às 09h00

- | | |
|--|--|
| <p>1 Processo : AIRR - 269272 1996 - 4. TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Valmet do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado : Benedito Mesquita Filho
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Espindola</p> | <p>7 Processo : AIRR - 386107 1997 - 6. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 386108/1997-0
 Agravante : Produtos Elétricos Corona Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adriana Cury Marduy Severini
 Agravado : Ivan Gobatto
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> |
| <p>2 Processo : AIRR - 320839 1996 - 2. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 320840/1996-6
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo
 Agravado : José Carlos Avilino
 Advogado : Dr(a). Rubens Mário de Macêdo Filho</p> | <p>8 Processo : AIRR - 388255 1997 - 0. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 388256/1997-3
 Agravante : Gilmar Alves de Camargo
 Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
 Agravado : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
 Advogado : Dr(a). Amaury Haruo Mori
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Rejane Teresinha Scholz</p> |
| <p>3 Processo : AIRR - 340323 1997 - 4. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Anita Nair Silva Nunes
 Advogado : Dr(a). Fernando Guerra
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana</p> | <p>9 Processo : AIRR - 388333 1997 - 9. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Complemento : Corre Junto com RR - 388334/1997-2
 Agravante : Fábio Dalla Vecchia Rocha
 Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Rejane Teresinha Scholz</p> |
| <p>4 Processo : AIRR - 361881 1997 - 2. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com RR - 361882/1997-6
 Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha Junior
 Agravado : Artur Xavier Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira</p> | <p>10 Processo : AIRR - 388543 1997 - 4. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 388544/1997-8
 Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Saete Pinotti Molliéri
 Agravado : Geraldo Luiz da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcus Antônio Luiz da Silva</p> |
| <p>5 Processo : AIRR - 364693 1997 - 2. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 364694/1997-6
 Agravante : Município de Campinas
 Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques
 Agravado : Sérgio Gonçales Ciolfi
 Advogado : Dr(a). Roberto Chiminazzo</p> | <p>11 Processo : AIRR - 398134 1997 - 9. TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 398135/1997-2
 Agravante : Adão Polini da Silva e Outro
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp</p> |
| <p>6 Processo : AIRR - 385105 1997 - 2. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 385106/1997-6
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
 Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
 Agravado : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira</p> | <p>12 Processo : AIRR - 402704 1997 - 2. TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Complemento : Corre Junto com RR - 402705/1997-6
 Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). José Naruleno Ramos
 Agravado : José Carlos de Santana
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia</p> |
| <p>17 Processo : AIRR - 429806 1998 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
 Agravado : Altino André de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo</p> | <p>13 Processo : AIRR - 405019 / 1997 - 6. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com RR - 405020/1997-8
 Agravante : Florindo Mulinari
 Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho</p> |
| <p>18 Processo : AIRR - 430861 1998 - 0. TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado : Aristeu Pulsides
 Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins</p> | <p>14 Processo : AIRR - 405027 1997 - 3. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com RR - 405028/1997-7
 Agravante : Expedito Samuel Bezerra
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
 Agravado : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> |
| <p>19 Processo : AIRR - 431819 / 1998 - 3. TRT da 24a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : JBF Estacionamento de Veículos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eduardo Coelho Leal Jardim
 Agravado : Geraldo dos Santos Gomes
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado</p> | <p>15 Processo : AIRR - 406943 1997 - 3. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com RR - 406944/1997-7
 Agravante : Rosa Maria Godoy Blume
 Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Correa Sobania</p> |

- 20 Processo : AIRR - 431822 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Amauri dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 21 Processo : AIRR - 433725 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Adão da Luz Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Serviços Sul Florestais Ltda
Advogado : Dr(a). Lilia Marisi Teixeira Abdala
- 22 Processo : AIRR - 433738 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC
Advogado : Dr(a). Vicente Borges de Camargo
Agravado : Luiz Carlos Pflieger
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 23 Processo : AIRR - 433739 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo
Agravado : José Batista de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 24 Processo : AIRR - 433741 1998 - 5. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Wetzel Fundição de Ferro S.A.
Advogado : Dr(a). Edinei Antônio Dal Piva
Agravado : Aloir Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 25 Processo : AIRR - 439592 1998 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Cosmo João da Silva
Advogado : Dr(a). José Moacir de Matos Pacheco
- 26 Processo : AIRR - 439596 / 1998 - 3. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Sebastião José dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 27 Processo : AIRR - 439617 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado : Sebastião Sabino de Freitas
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 28 Processo : AIRR - 439982 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Dinorá Ramos Fernandes
Advogado : Dr(a). Joel Iglesias
Agravado : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Lopes
- 29 Processo : AIRR - 440070 1998 - 5. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Vanderlei Cardoso
Advogado : Dr(a). Fábio Abul-Hiss
Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofertil - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Alice Scardueli
- 30 Processo : AIRR - 440471 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Milton Messias Quedes
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida da Silva Paula
- 31 Processo : AIRR - 442403 1998 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Elenice Olimpia Aguiar Damiani e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 32 Processo : AIRR - 442406 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Agravado : João Batista Alves
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 33 Processo : AIRR - 442425 / 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : IBS - Sistemas Patrimoniais Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Dill
Agravado : Guacira Borba Winck
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 34 Processo : AIRR - 442658 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Advogado : Dr(a). Irene Zanella
Agravado : Sandro Pacheco da Silva
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Meilo
- 35 Processo : AIRR - 442784 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Elisabete Pedrozo dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 36 Processo : AIRR - 443128 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 37 Processo : AIRR - 443131 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior
Agravado : Wilson Acocha
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro
- 38 Processo : AIRR - 443134 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Edno Bento Martins
Agravado : Marcelo Lopes
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 39 Processo : AIRR - 443135 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Ana Eudes Pereira Santos
Advogado : Dr(a). Elso Henriques
Agravado : Marli de Araújo Ferraz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 40 Processo : AIRR - 443136 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado : José Maria Pereira de Jesus
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 41 Processo : AIRR - 443166 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado : Humberto Farias da Silva
Advogado : Dr(a). Omar de Almeida
- 42 Processo : AIRR - 443188 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Metal Leve S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Antônio Paulo
Advogado : Dr(a). Ângela Abd'alla Anic
- 43 Processo : AIRR - 443200 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Companhia Melhoramentos de São Paulo
Advogado : Dr(a). Alexandre Klimas
Agravado : Domingos Francisco de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Moacir Rosalino
- 44 Processo : AIRR - 443205 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Conibra Comércio de Materiais para Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Antônio Andrade de Jesus
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 45 Processo : AIRR - 443212 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Georges Person Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Agravado : Pio Arcanjo dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 46 Processo : AIRR - 444231 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Eduardo Faleiros Ferreira
Agravado : Vicente José dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 47 Processo : AIRR - 444618 / 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Edimar Portela Marcondes
Agravado : Valdir Geraldo da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 48 Processo : AIRR - 444922 1998 - 4. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogado : Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Antônio Eduval Pinto
Advogado : Dr(a). José Lindival de Freitas
- 49 Processo : AIRR - 445239 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro

- Agravado : Márcia Maria Brambilla
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 50 Processo : AIRR - 445434 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Luciana Rinco Caparroz Correia e Outros
Advogado : Dr(a). Augusto César Ruppert
Agravado : GTR Comércio de Alimentos Ltda (Lanchonete Mc Donald's)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 51 Processo : AIRR - 445467 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445468/1998-3
Agravante : Alberto Jorge Martins do Amaral
Advogado : Dr(a). Carlos Tolstol de Alfeu
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 52 Processo : AIRR - 445468 1998 - 3. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445467/1998-0
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Alberto Jorge Martins do Amaral
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 445469 1998 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Remy João Brolhi
Agravado : Neudir Casagrande
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 54 Processo : AIRR - 445472 1998 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ana Maronese Soares
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 55 Processo : AIRR - 445473 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Carlos Aparecida Galassi
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 56 Processo : AIRR - 445474 1998 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Jean Carlos Mendes Alexandre
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 57 Processo : AIRR - 445475 1998 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Sérgio Zatesko
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Placas do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
- 58 Processo : AIRR - 445476 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Aparecida Ione Vilani de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Sebastião Ferreira da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Michel Saliba Oliveira
- 59 Processo : AIRR - 445477 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Estanislau Jaworski
Advogado : Dr(a). Ciro Alberto Piasecki
- 60 Processo : AIRR - 445478 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Marcos Antonio Sílio
Advogado : Dr(a). Aparecido Soares Andrade
- 61 Processo : AIRR - 445479 / 1998 - 1. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Jairo Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
- 62 Processo : AIRR - 445480 1998 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Ana Eliete Becker Macarini
Agravado : Pedro Gilberto Freire
Advogado : Dr(a). Isaias Zela Filho
- 63 Processo : AIRR - 445484 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : CEDIP - Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Paraná Ltda.
Advogado : Dr(a). Marlius H. Arns de Oliveira
Agravado : Ana Lúcia Chang
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 64 Processo : AIRR - 445485 1998 - 1. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Angelita Teixeira
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Hercílio Carrião
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 65 Processo : AIRR - 445492 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Município de Tupassí
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Pedro Tomaz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 66 Processo : AIRR - 445550 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José Valdir Corrêa da Silva
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 67 Processo : AIRR - 445584 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Rejane Thadeu da Costa Medeiros
Agravado : Lionete Gall
Advogado : Dr(a). Mônica Vieira de Moura Possas
- 68 Processo : AIRR - 445587 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mactec Máquinas Pesadas S.A.
Advogado : Dr(a). Nélio Pacheco dos Santos
Agravado : Gilson Xavier Correa
Advogado : Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato
- 69 Processo : AIRR - 445751 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Neusa Maria D'Hipolito
Advogado : Dr(a). Jane Salvador
- 70 Processo : AIRR - 445753 1998 - 7. TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Núcilia Maria da Conceição
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Fogão Gaúcho Ltda. - ME
Advogado : Dr(a). Arthur de Araújo Cardoso Netto
- 71 Processo : AIRR - 445775 1998 - 3. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Sandro Helano Soares Santiago
Agravado : Francisco Ronaldo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
- 72 Processo : AIRR - 445791 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Transmaribo Ltda.
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
Agravado : José Carlos Penha
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 73 Processo : AIRR - 445793 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Fernanda Fernandes da Rocha
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Wasilewski
Agravado : Rádio e Televisão OM Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 445795 1998 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Ernest & Young Sotec Auditores Independentes S. C.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Fernando Soares
Advogado : Dr(a). Aylton José Soares
- 75 Processo : AIRR - 445797 / 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Colônia de Férias dos Empregados da Coelce - Cofeco
Advogado : Dr(a). José Aramides Pereira
Agravado : Lourival Ribeiro Lima Filho
Advogado : Dr(a). José Haroldo Guimarães
- 76 Processo : AIRR - 445799 1998 - 7. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menezes de Oliveira
Agravado : Maria Eveline Costa Leitão e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 77 Processo : AIRR - 447318 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Digital Equipamentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Advogado : Dr(a). Anna Thereza Monteiro de Barros
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 78 Processo : AIRR - 447321 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Intercontinental Engenharia Ltda.

- Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas
Agravado : José Moreira Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 79 Processo : AIRR - 447322 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Regina Célia Brizzi Brandt Previato
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 80 Processo : AIRR - 447324 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo
Agravado : Fernando Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Ana Antonia Ferreira de Melo Rosá
- 81 Processo : AIRR - 447327 / 1998 - 9 TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater
Advogado : Dr(a). José Tarcízio Fernandes
Agravado : Almira Alencar Azevedo
Advogado : Dr(a). Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa
- 82 Processo : AIRR - 447330 1998 - 8. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes
Agravado : Onailza Aquino Azevedo de Lucena
Advogado : Dr(a). Eneida Loureiro de Sousa
- 83 Processo : AIRR - 447333 1998 - 9. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Joseilton João de Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 84 Processo : AIRR - 447336 1998 - 0. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : CONPEL - Companhia Nordestina de Papel
Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro de Moura Farias
Agravado : José Félix de Souza
Advogado : Dr(a). Maria José Quaresma Gomes Carneiro
- 85 Processo : AIRR - 447337 1998 - 3. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fazenda Jaburu
Advogado : Dr(a). Mário Nicola Delgado Porto
Agravado : Roberto Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 86 Processo : AIRR - 447341 1998 - 6. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Câmara dos Dirigentes Lojista de João Pessoa
Advogado : Dr(a). Aldo Moraes Alves
Agravado : Irlândia Cristina Duarte da Silva
Advogado : Dr(a). Ramiro Rodrigues Estrela
- 87 Processo : AIRR - 447343 1998 - 3. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr(a). Carmem Waleria D. M. Fernandes
Agravado : Francisco Félix
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 88 Processo : AIRR - 447344 / 1998 - 7. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Francisco Pedro da Silva
Agravado : Jansen Araújo de Arruda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 89 Processo : AIRR - 447345 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Luciana Haddad Daud
Agravado : Andréia Maria Vieira Tomé
Advogado : Dr(a). Sebastião Guedes da Costa
- 90 Processo : AIRR - 447346 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Imperial Táxi Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : José Adilson Rodrigues Gaia
Advogado : Dr(a). Osmar Tadeu Ordine
- 91 Processo : AIRR - 447347 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Associação de Cultura e Ensino
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida Costa Nascimento
Agravado : Fernando Davino
Advogado : Dr(a). Eliana Tadeo Garcia
- 92 Processo : AIRR - 447350 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Cassio Somenzari Júnior
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 93 Processo : AIRR - 447351 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ruth Cardoso Garcia
Agravado : Fábio Farinelli
Advogado : Dr(a). Renato Armando R. Pereira
- 94 Processo : AIRR - 447352 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
Agravado : Argemiro Di Franco Filho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 95 Processo : AIRR - 447353 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ubaldo Fenerich Andrade
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr(a). José Garduzi Tavares
- 96 Processo : AIRR - 447354 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ITAP S.A. - Divisão Cromex
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
Agravado : Rosinaldo Lira da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 97 Processo : AIRR - 447355 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Hélio de Paula Rolim
Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
- 98 Processo : AIRR - 447356 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Sílvia Martins Sampaio
Advogado : Dr(a). Mirian Regina Fernandes Milani
- 99 Processo : AIRR - 447360 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Marcos Soares Hungria
Advogado : Dr(a). Paulo da Rocha Soares
Agravado : Nosso Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Elizabeth Cristine Gambarotto
- 100 Processo : AIRR - 447361 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Mirian Silva Niz
Agravado : Adão da Cruz Coelho
Advogado : Dr(a). José Duarte Filho
- 101 Processo : AIRR - 447362 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pedro Rueda
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
- 102 Processo : AIRR - 447363 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Aristides Gióia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 103 Processo : AIRR - 447364 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luiz Antônio Bastos
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Giulia Virginia Perrotti
- 104 Processo : AIRR - 447366 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado : Edison Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 105 Processo : AIRR - 447367 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônio Araújo de Medeiros
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado : Agência Nacional de Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 106 Processo : AIRR - 447368 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Wanderlei Fraile
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr(a). Edilberto Pinto Mendes
- 107 Processo : AIRR - 447734 / 1998 - 4. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : José Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Anestor Mezzomo
- 108 Processo : AIRR - 447735 1998 - 8 TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Gláucia Santarém Melillo
Agravado : Daniel Pedro de Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 109 Processo : AIRR - 447740 1998 - 4. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Agravado : João Salvino da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 110 Processo : AIRR - 447743 1998 - 5. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sandoval Santana da Conceição
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 111 Processo : AIRR - 447744 1998 - 9. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Divino da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Luiza da Costa Estrela
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Odete Bernadete de Moraes
- 112 Processo : AIRR - 447745 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Jefferson Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rita Helena Pereira
- 113 Processo : AIRR - 447746 1998 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447747/1998-0
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado : Dorvalino Alves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 114 Processo : AIRR - 447747 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447746/1998-6
Agravante : Dorvalino Alves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 115 Processo : AIRR - 447748 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Mércia Fraiha
Agravado : Carlos Alberto Ferraz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 116 Processo : AIRR - 447755 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
Agravado : Rinaldo Antônio Gomides
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 117 Processo : AIRR - 447756 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447757/1998-4
Agravante : Rinaldo Antônio Gomides
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferreira Barros
- 118 Processo : AIRR - 447757 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447756/1998-0
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Maria Margarida Grecco Regis
Agravado : Rinaldo Antônio Gomides
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 119 Processo : AIRR - 447759 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Pedro Toraldo Neto
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 120 Processo : AIRR - 447761 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Antonio Tadeu Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 121 Processo : AIRR - 447762 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Grupo Célula - Laboratório de Análises Médicas Especializadas Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Glória da Graça do Nascimento Castedo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 122 Processo : AIRR - 447767 1998 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Fumagalli Fontoura
Agravado : Heloísa Helena Martins Wojciechowski
Advogado : Dr(a). Cláudio Sieburger de Medina
- 123 Processo : AIRR - 447768 1998 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cláudio Gehrke Brandão
Agravado : Mariete Vieira
Advogado : Dr(a). Décio Cônsul Missel
- 124 Processo : AIRR - 447769 1998 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447770/1998-8
Agravante : Paulo Roberto Soares Leotty
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 125 Processo : AIRR - 447770 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447769/1998-6
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Paulo Roberto Soares Leotty
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 126 Processo : AIRR - 447774 1998 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Renata Morsch
Agravado : Carlos Alberto Crescencio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sirlei Sgarbi
- 127 Processo : AIRR - 447775 1998 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Joseane Busato
Agravado : Renato André Cardoso Alves
Advogado : Dr(a). Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto
- 128 Processo : AIRR - 447777 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Gláucia Alves Gomes
Agravado : Jorge da Rocha Cruz
Advogado : Dr(a). René Perbeils
- 129 Processo : AIRR - 447778 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravado : Carlos Roberto Pianca
Advogado : Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar
- 130 Processo : AIRR - 447779 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Herben Rodrigues Fernandes
Agravado : Susete Silva Telhado
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 131 Processo : AIRR - 447805 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FUSAVI - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí
Advogado : Dr(a). Ceres Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Rosemere das Graças dos Santos Marciano
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 132 Processo : AIRR - 447807 / 1998 - 7. TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Coringa - Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Zimmermann Filho
Agravado : Luciana Berti Kulka
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR - 447808 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : SDR - Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Evandro Taranto
Agravado : Orlando Steilein
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 134 Processo : AIRR - 447809 1998 - 4. TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Ieda Aparecida Matos Elyas
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 135 Processo : AIRR - 447810 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : Zélia Carmem
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
Agravado : Back Ricobom - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 136 Processo : AIRR - 447811 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lélia Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
- 137 Processo : AIRR - 447812 1998 - 3. TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Ilo Pitt
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 138 Processo : AIRR - 447815 1998 - 4. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes
Agravado : Guaraciara de Oliveira Paiva
Advogado : Dr(a). Antônio Gomes de Melo
- 139 Processo : AIRR - 447816 / 1998 - 8. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Indaia Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Gilvan Gomes Muniz
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 140 Processo : AIRR - 447817 1998 - 1. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Indaia Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Severino Francisco Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 141 Processo : AIRR - 447818 1998 - 5. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Eugênio da Silva
Advogado : Dr(a). Ananias Lucena de Araújo Neto
Agravado : Ortocal - Ortopedia Campinense Ltda.
Advogado : Dr(a). João José Saraiva Coelho
- 142 Processo : AIRR - 447819 1998 - 9. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fazenda Gravassu (Paulo Roberto Jacques Coutinho)
Advogado : Dr(a). José Lindomar Soares Júnior
Agravado : José Fernando Bernardo da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 143 Processo : AIRR - 447820 1998 - 0. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Otávio de Souza
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Vieira
Agravado : Antônio da Silva Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 144 Processo : AIRR - 447821 1998 - 4. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Aluizio Vieira de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
- 145 Processo : AIRR - 447822 1998 - 8. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Roberto Gomes Palmeira
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
Agravado : Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Leidson Farias
- 146 Processo : AIRR - 447824 / 1998 - 5. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater
Advogado : Dr(a). José Tarcízio Fernandes
Agravado : Marcos Lúcio de Gouveia
Advogado : Dr(a). Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa
- 147 Processo : AIRR - 447825 1998 - 9. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Luce Dora Medeiros Cavalcante e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
- 148 Processo : AIRR - 447826 1998 - 2. TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Fernanda Caldas Chianca e Outra
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
- 149 Processo : AIRR - 447828 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447829/1998-3
Agravante : Gládis Ramos More
Advogado : Dr(a). Antônio Ricardo Grossi
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 150 Processo : AIRR - 447829 1998 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 447828/1998-0
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Gládis Ramos More
Advogado : Dr(a). Antônio Ricardo Grossi
- 151 Processo : AIRR - 447831 1998 - 9. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Vanda Kátia Vasconcelos Peixe e Outros
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). José Danilo Correia Mota
- 152 Processo : AIRR - 447832 1998 - 2. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Marco Antônio Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 153 Processo : AIRR - 447833 1998 - 6. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sebastião Cunha Farias
Advogado : Dr(a). José Haroldo Guimarães
Agravado : Antônio Bezerra do Nascimento (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Carlos Tolstói de Aiteu
- 154 Processo : AIRR - 447835 1998 - 3. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Jacob Tavares de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 155 Processo : AIRR - 447837 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Jania de Fátima Alves
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 156 Processo : AIRR - 447839 1998 - 8. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). José Cavalcante Júnior
Agravado : Francisco de Assis Martins Feitosa e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 157 Processo : AIRR - 447840 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
Agravado : Bernardo Gerdemann Neto
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 158 Processo : AIRR - 447841 1998 - 3. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : José Arimatéia Xavier de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 159 Processo : AIRR - 447843 / 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Antônio Wagner Martins Conde
Agravado : Donizetti Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr(a). Marília Alves Cavalcante Lobato
Advogado : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho
- 160 Processo : AIRR - 447844 1998 - 4. TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Francisca Lúcia de Sousa Maciel e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 161 Processo : AIRR - 447922 1998 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alexandre Pereira
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Coimbra
Agravado : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
- 162 Processo : AIRR - 447923 1998 - 7. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Darci Rondon
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 163 Processo : AIRR - 447924 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Vilmar Humberto Sarmento Sistentes
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 164 Processo : AIRR - 447925 1998 - 4. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

- Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Paulo Getúlio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 165 Processo : AIRR - 447926 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Wilson Wolmir de Mello
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 166 Processo : AIRR - 447927 / 1998 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Narciso Darlan dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 167 Processo : AIRR - 447928 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Secundino Soares Albernaz e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 168 Processo : AIRR - 447929 1998 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado : Cornélio Fagundes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 169 Processo : AIRR - 447932 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cereais Klipell Ltda.
Advogado : Dr(a). Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado : Oneide da Silva Nunes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 170 Processo : AIRR - 447933 1998 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Sérgio Schmitt
Agravado : João Emílio Tavares de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Pedroso Filho
- 171 Processo : AIRR - 447934 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Justo Administração e Representações Ltda
Advogado : Dr(a). Carlos Francisco Comerlato
Agravado : Gabriel Grabski
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 172 Processo : AIRR - 447935 1998 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : São Paulo Alparqatas S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Agravado : Maria Lisete Gauer
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 173 Processo : AIRR - 447936 / 1998 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Ipiranga Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Batista Vargas
Agravado : Anita Walter
Advogado : Dr(a). Rogerio Calafati Moyses
- 174 Processo : AIRR - 447942 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marciano Côrtes Neto
Agravado : Maria Eunice dos Santos
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
- 175 Processo : AIRR - 447943 1998 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marie Elize Carauta Couto
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Capelasso
- 176 Processo : AIRR - 447944 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Castro Silva
Agravado : Tereza Regina Ferreira Cardozo Mizuno
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 177 Processo : AIRR - 447947 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ademir Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Deborah Fernandes
- 178 Processo : AIRR - 447948 1998 - 4. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Delmar Luiz Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 179 Processo : AIRR - 447953 1998 - 0. TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). Valdecy Souza
Agravado : Jânio da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 180 Processo : AIRR - 447960 / 1998 - 4. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Walter de Souza Albuquerque
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Virgílio Rodrigues Madeira Martins
Agravado : SERMAT - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 181 Processo : AIRR - 447961 1998 - 8. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alderi Miranda Lucas
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Virgílio Rodrigues Madeira Martins
Agravado : SERMAT - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 182 Processo : AIRR - 447963 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Restaurante R K Ltda
Advogado : Dr(a). Carmelindo Nestor Tosin
Agravado : Vilma Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 183 Processo : AIRR - 447977 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Fernandes Rodrigues
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Circulo Militar da Praia Vermelha
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 184 Processo : AIRR - 447983 1998 - 4. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Raimundo Renato Dantas Cavalcanti
Agravado : Aildes Mascarenhas Brandão
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 185 Processo : AIRR - 447985 1998 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado : Lucirlei Maciel Alexandre
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 186 Processo : AIRR - 447986 / 1998 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Ana Maria Brito Sanches
Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Costa
- 187 Processo : AIRR - 448166 1998 - 9. TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Advogado : Dr(a). Ricardo Panquestor
Advogado : Dr(a). Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Benedito José dos Santos
Advogado : Dr(a). Tércio Rodrigues da Silva
- 188 Processo : AIRR - 448167 1998 - 2. TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elizabeth Geiss - ME
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
Agravado : Claudemir Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Milton Lupes Tenório de Carvalho
- 189 Processo : AIRR - 448168 1998 - 6. TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Jucá
Agravado : Ileilda Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Alexandre Victor Leite Peixoto
- 190 Processo : AIRR - 448170 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : David dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Guilherme Geraldo de Jesus
- 191 Processo : AIRR - 448173 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Trinova do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Tereza Cristina Baptista
Agravado : Oldemar Francisco do Nascimento
Advogado : Dr(a). Izabella Barbosa Gonçalves Moraes

- 192 Processo : AIRR - 448174 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Nair Nilza Perez de Rezende
Agravado : Jaques Figueiró França
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 193 Processo : AIRR - 448175 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fritz Viehmayr Rodrigues
Agravado : Miguel José Lopes de Andrade
Advogado : Dr(a). Rosane Monjardim
- 194 Processo : AIRR - 448177 1998 - 7. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira
Agravado : José Neide Neres de Almeida
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 195 Processo : AIRR - 448178 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Açopan S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Cerqueira Gil
Agravado : Hélio da Costa Gomes
Advogado : Dr(a). Fernando de Jesus Carrasqueira
- 196 Processo : AIRR - 448180 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Pereira Lima
Agravado : Celso Cavaliari Fontes
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
- 197 Processo : AIRR - 448185 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sônia Gomes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
- 198 Processo : AIRR - 448186 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Waldyr Pinto dos Reis
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : IBERIA - Lineas Aéreas de España S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
- 199 Processo : AIRR - 448187 / 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : American Express do Brasil S.A. - Turismo
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Advogado : Dr(a). José Olinto de Arruda Campos
Agravado : Sérgio Pinnola de Aguiar
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
- 200 Processo : AIRR - 448188 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Líder Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Romanelli
Agravado : Arnaldo Silva Andrade
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 201 Processo : AIRR - 448189 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : João Fernandes de Araújo Júnior
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
- 202 Processo : AIRR - 448190 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Olinda Maria Rebello
Agravado : Maria Luíza Pereira da Rocha
Advogado : Dr(a). Alcínio Barcellos Júnior
- 203 Processo : AIRR - 448191 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Helena de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Luzinete da Paixão Ribeiro
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
- 204 Processo : AIRR - 448193 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Seigiro Miyoshi
- 205 Processo : AIRR - 448194 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado : Rosinéa Carvalho Rocha
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 206 Processo : AIRR - 448195 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Rubens Lopes Freire
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 207 Processo : AIRR - 448196 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Policlínica de Botafogo
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Fabiano Moreira Pellon
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
- 208 Processo : AIRR - 448198 1998 - 0. TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Águas Santa Cláudia S.A.
Advogado : Dr(a). José Higino de Sousa Netto
Agravado : José Abreu de Melo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 209 Processo : AIRR - 448200 1998 - 5 TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Barra Neto
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 210 Processo : AIRR - 448202 1998 - 2. TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448203/1998-6
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides Pereira
Agravado : Adálio Bartolomeu de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade
- 211 Processo : AIRR - 448203 1998 - 6. TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448202/1998-2
Agravante : Adálio Bartolomeu de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides Pereira
- 212 Processo : AIRR - 448204 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Germano Guimarães Rodrigues
Agravado : Ailton Pereira Maia e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 213 Processo : AIRR - 448206 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448207/1998-0
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Paulo Henrique Fidalgo Guedes
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 214 Processo : AIRR - 448207 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 448206/1998-7
Agravante : Paulo Henrique Fidalgo Guedes
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Peal S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
- 215 Processo : AIRR - 448208 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima
Agravado : Jorge Armando Coelho
Advogado : Dr(a). Beatriz Scalzer Saroldi
- 216 Processo : AIRR - 448209 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cesa Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
Agravado : Ailton Nogueira de Miranda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 217 Processo : AIRR - 448303 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf
Agravado : Elias Bastos Guimarães
Advogado : Dr(a). Neiva Mello de Carvalho
- 218 Processo : AIRR - 448369 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Jorge Ferreira de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Rivaldavia M Azeredo
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 219 Processo : AIRR - 448371 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Denir do Nascimento Diniz
Advogado : Dr(a). Rivaldavia M Azeredo
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 220 Processo : AIRR - 448374 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado : André Luiz Guedes de Souza
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 221 Processo : AIRR - 448375 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Horus Empreendimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Elza Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 222 Processo : AIRR - 448382 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Aitredo Faria de Magalhães
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 223 Processo : AIRR - 448384 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Laura de Almeida Ribeiro
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 224 Processo : AIRR - 448385 1998 - 5 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Dall Tour Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Della-Cella Souza
Agravado : Roquelino Vitorino dos Santos
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
- 225 Processo : AIRR - 448386 / 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado : Gelton de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Tadeu Reis Borges
- 226 Processo : AIRR - 448387 1998 - 2. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fundatec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado : José Libério Santos Camacho
Advogado : Dr(a). Adilson Afonso de Castro
- 227 Processo : AIRR - 448401 1998 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pedro Carlos de Jesus e Outro
Advogado : Dr(a). José Cláudio Cruz Vieira
Agravado : Madeireira Itapoá Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Humberto Costa Cavalcante
- 228 Processo : AIRR - 448402 1998 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Jackson Oliveira de Araujo
Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Paiva
Agravado : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr(a). João Pinto Rodrigues da Costa
- 229 Processo : AIRR - 448429 1998 - 8. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Raimundo Nonato Brito Pereira
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 230 Processo : AIRR - 448430 1998 - 0. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Maria Vianna Oliveira
Advogado : Dr(a). Francisco Ferreira Alencar Junior
Agravado : Osvaldo da Silveira Campelo Júnior
Advogado : Dr(a). Fábio Mourão
- 231 Processo : AIRR - 448431 1998 - 3. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Benedito de Souza Cordovil
Advogado : Dr(a). Wacim Ballout
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
- 232 Processo : AIRR - 448432 1998 - 7. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Kéule Ciane Batista Silva
Agravado : Sandoval Crispin Dias Filho
Advogado : Dr(a). Gláucia Maria Cuesta C. Rocha
- 233 Processo : AIRR - 448434 1998 - 4. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Antonio Carlos de Oliveira Moreira
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
- 234 Processo : AIRR - 448435 1998 - 8. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Samico Baia Pires
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 235 Processo : AIRR - 448436 1998 - 1. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Josuleide Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 236 Processo : AIRR - 448439 1998 - 2. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Olídio Meninea Lameira
Advogado : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha
- 237 Processo : AIRR - 448440 1998 - 4. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Guimarães Campos
Advogado : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha
- 238 Processo : AIRR - 448441 1998 - 8. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : J.G.S. - Corretores de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Débora de Araujo Pinto e Outras
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 239 Processo : AIRR - 448442 / 1998 - 1. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Osvaldo Francisco da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Vidigal de Souza
Agravado : Raimundo Correa Borges
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 240 Processo : AIRR - 448443 1998 - 5. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rui Guilherme Modesto Borges
Advogado : Dr(a). João José Soares Geraldo
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
- 241 Processo : AIRR - 448453 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Freitas
Agravado : Luciano Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 242 Processo : AIRR - 448455 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Uberlândia Refrescos S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 243 Processo : AIRR - 448456 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Ediminas S.A.
Advogado : Dr(a). Jamil Milagres Mansur
Agravado : Carlos Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 244 Processo : AIRR - 448458 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). Cristiano Pastor Ferreira de Melo
Agravado : Joaquim Pereira Gomes
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar
- 245 Processo : AIRR - 448460 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado : Eliane Barbosa Guerson Ávila
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 246 Processo : AIRR - 448463 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Francisco Vitor Freitas de Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 247 Processo : AIRR - 448464 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Edson de Souza Ferreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 248 Processo : AIRR - 448465 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Romero Batista Machado
Agravado : Edna Figueira da Silva
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 249 Processo : AIRR - 448479 1998 - 0. TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)

Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado	: Dr(a). Aderson Pessoa de Luna	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Antonio Fernando Martins	Agravado	: Pedro Luiz Lopes de Almeida
Advogado	: Dr(a). José Gomes de Melo Filho	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
250 Processo	: AIRR - 448481 1998 - 6. TRT da 3a. Região	264 Processo	: AIRR - 448586 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Comercial Giulia e Outro	Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado	: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Jânio Andrade Melo	Agravado	: Jurandir Bezerra Júnior
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
251 Processo	: AIRR - 448482 1998 - 0. TRT da 3a. Região	265 Processo	: AIRR - 448587 / 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Castrol Brasil Ltda.	Agravante	: Indústrias Romi S.A.
Advogado	: Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco	Advogado	: Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado	: Ricardo Luis Serra	Advogado	: Dr(a). José Maria Corrêa
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Pedro Aparecido de Oliveira
252 Processo	: AIRR - 448483 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Nelson Meyer
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	266 Processo	: AIRR - 448588 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Agravante	: Helder Saraiva de Moura e Outros	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim	Agravante	: Carlos Alberto Primolan
Agravado	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Advogado	: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Procurador	: Dr(a). Robson Martins Dias	Agravado	: Banco Francês e Brasileiro S.A.
253 Processo	: AIRR - 448485 1998 - 0. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Wagner Elias Barbosa
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	267 Processo	: AIRR - 448589 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Agravante	: Localiza Ltda.	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado	: Luciano Camaratti de Castro Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: Sérgio Raimundo Feliciano
254 Processo	: AIRR - 448547 1998 - 5. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	268 Processo	: AIRR - 448590 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Dr(a). Maria de Fátima Braga G. dos Santos	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado	: José Ferreira Lopes e Outros	Advogado	: Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Advogado	: Dr(a). Ubirajara E. Tavares de Melo	Agravado	: Jesuíno Silva Souza
Agravado	: Verde Mar Veículos S.A.	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Antônio Ivan da Silva Júnior	269 Processo	: AIRR - 528090 1999 - 6. TRT da 2a. Região
255 Processo	: AIRR - 448549 1998 - 2. TRT da 6a. Região	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Agravante	: Jodanis Martins de Oliveira
Agravante	: Escola Paroquial de Tamandará	Advogado	: Dr(a). Lilliana Del Papa de Godoy
Advogado	: Dr(a). Josinaldo Maria da Costa	Agravado	: Massa Falida de Meridional S.A. Comércio e Indústria
Agravado	: Valéria Maria da Silva	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Carlos Callado	270 Processo	: RR - 282656 1996 - 0. TRT da 15a. Região
256 Processo	: AIRR - 448550 1998 - 4. TRT da 6a. Região	Relator	: Min. Armando de Brito
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Jonas Elias Vaz Dias da Silva	Recorrente	: Usina Cresciumal S.A.
Advogado	: Dr(a). João Batista de Freitas	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Recorrido	: José Pedro Moreira
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Silvia Helena de T. Santos
Advogado	: Dr(a). Cláudio Luiz Macedo da Silva	271 Processo	: RR - 283929 1996 - 5. TRT da 21a. Região
257 Processo	: AIRR - 448551 1998 - 8. TRT da 6a. Região	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante	: Enterpa Engenharia Ltda.	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 21 Região
Advogado	: Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander	Procurador	: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Agravado	: Daniel Francisco dos Santos	Recorrido	: Maria da Paz Aquino de Araujo e Outros E
Advogado	: Dr(a). Francisco Alves Bezerra	Advogado	: Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
258 Processo	: AIRR - 448552 1998 - 1. TRT da 6a. Região	Recorrido	: Município de São Pedro
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Juarez Junior de Lima
Agravante	: Banco Comercial - Bancesa S.A.	272 Processo	: RR - 291489 1996 - 2. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Antônio Zanini Pereira	Relator	: Min. Juraci Candea de Souza
Agravado	: Ana Veruska Cavalcanti Moreno	Revisor	: Min. Gelson de Azevedo
Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Soares	Recorrente	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
259 Processo	: AIRR - 448553 1998 - 5. TRT da 6a. Região	Advogado	: Dr(a). Fausi José
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Sérgio Luis Viana Guedes
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Recorrido	: Hilton Fernandes da Cunha
Advogado	: Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Iolanda Nascimento Batista
Agravado	: Josué Ferreira Cavalcanti	273 Processo	: RR - 291490 1996 - 0. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Cícero Benedito de Arruda	Relator	: Min. Juraci Candea de Souza
260 Processo	: AIRR - 448555 1998 - 2. TRT da 6a. Região	Revisor	: Min. Gelson de Azevedo
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Recorrente	: Termomecânica São Paulo S.A.
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado	: Dr(a). Lisiane de A Bastos
Advogado	: Dr(a). José Flávio de Lucena	Recorrido	: Nelson Mantovani
Agravado	: Maria Sueli Peroba do Nascimento	Advogado	: Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
Advogado	: Dr(a). Gérson Galvão	274 Processo	: RR - 292280 1996 - 3. TRT da 3a. Região
261 Processo	: AIRR - 448558 1998 - 3. TRT da 6a. Região	Relator	: Min. Juraci Candea de Souza
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Revisor	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Empresas Petribu (Usina São José S.A.)	Recorrente	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região
Advogado	: Dr(a). Suelly Silva Campelo	Advogado	: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado	: Alfreu Gomes Alves e Outros	Recorrente	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
262 Processo	: AIRR - 448559 1998 - 7. TRT da 6a. Região	Recorrido	: Os Mesmos
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	275 Processo	: RR - 293008 1996 - 3. TRT da 2a. Região
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Relator	: Min. Juraci Candea de Souza
Advogado	: Dr(a). Fabiana Maria Araújo Barbosa de França	Revisor	: Min. Gelson de Azevedo
Agravado	: Andréa Cristina Leite Campelo	Recorrente	: Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado	: Dr(a). Ely Batista do Rego	Advogado	: Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
263 Processo	: AIRR - 448585 1998 - 6. TRT da 15a. Região	Recorrido	: Celi Herrera
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Dr(a). Denise Neves Lopes
		276 Processo	: RR - 293208 1996 - 4. TRT da 9a. Região
		Relator	: Min. Juraci Candea de Souza
		Revisor	: Min. Gelson de Azevedo

- Recorrente : Município de Maringá
 Advogado : Dr(a). Noeme Francisco Siqueira
 Recorrido : Joaquim Ruela de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Claudinei Codonho
- 277 Processo : RR - 293215 1996 - 5. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
 Recorrido : Alceu Mellotti e Outros
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 278 Processo : RR - 293221 1996 - 9. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Município de Mandirituba
 Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Chaves
 Recorrido : Maria Neuza dos Santos Vernich
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 279 Processo : RR - 295487 1996 - 6. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Vila Velha
 Procurador : Dr(a). José de Ribamar Lima Bezerra
 Recorrido : Vera Maria da Penha
 Advogado : Dr(a). Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
- 280 Processo : RR - 295511 1996 - 5. TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Recorrido : Walter Mendes da Costa
 Advogado : Dr(a). Vicente Rômulo Carvalho
- 281 Processo : RR - 295612 1996 - 8. TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça
 Recorrido : José Edmilson de Lima e Outros
 Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 282 Processo : RR - 295909 1996 - 1. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
 Advogado : Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho
 Recorrido : Jenivaldo Lopes da Silva
 Advogado : Dr(a). Durval Machado Brandao
- 283 Processo : RR - 296751 1996 - 5. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
 Recorrido : Clever Olavo Resende
 Advogado : Dr(a). Edilson Rodrigues dos Santos
- 284 Processo : RR - 297015 1996 - 3. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Usina Pedroza S.A.
 Advogado : Dr(a). Carla de Assis Jaques
 Recorrido : José Cícero de Lima
 Advogado : Dr(a). Almir Queiroz dos Santos
- 285 Processo : RR - 297706 1996 - 3. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Rocha Ferman
 Recorrido : Aguida Ferreira Marques das Chagas
 Advogado : Dr(a). Geraldo Batista Xavier
- 286 Processo : RR - 299648 1996 - 9. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Indústrias Químicas Carbonafra S.A.
 Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin
 Recorrido : Leonel Fernando da Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira Wernek
- 287 Processo : RR - 300012 1996 - 4. TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Teresinha Azevedo Hens
 Recorrido : OIARA DE QUADROS GONÇALVES
 Advogado : Dr(a). Celso Giovanni Masutti
- 288 Processo : RR - 300288 1996 - 1. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo
 Recorrido : Harrison do Nascimento Santos
 Advogado : Dr(a). Edval Jorge dos Santos
- 289 Processo : RR - 300973 1996 - 7. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
- Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
 Ribeirão Preto e Região
 Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 290 Processo : RR - 302038 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
 Recorrido : Amarildo de Jesus Melo
 Advogado : Dr(a). Cristiane Raniere Valente
- 291 Processo : RR - 302041 1996 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Vanderli Vieira da Costa
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Fábrica de Etiquetas Helvetia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ermisson Martins Ferreira
- 292 Processo : RR - 302045 1996 - 0. TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
 Advogado : Dr(a). HELIO CARVALHO SANTANA
 Recorrido : Wanderlei Feliciano de Araujo
 Advogado : Dr(a). Enilson Campos de Sousa
- 293 Processo : RR - 302049 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Salmac - Comércio, Indústria, Exportação e Importação S.A.
 Advogado : Dr(a). Aparecido Barbosa Filho
 Recorrido : Octavio Miranda de Freitas Costa
 Advogado : Dr(a). Odilon Pereira da Silva Filho
- 294 Processo : RR - 302671 1996 - 1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido : José Vicente Inácio
 Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior
- 295 Processo : RR - 302693 1996 - 2. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
 Recorrido : Anastacio José Ferreira Neto
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
- 296 Processo : RR - 302975 1996 - 5. TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido : Marilene Maria de Jesus Lima
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 297 Processo : RR - 303033 1996 - 9. TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : José Osana de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Manoel Romão da Silva
 Recorrido : Município de Manaus
 Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
- 298 Processo : RR - 303396 1996 - 5. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Empresa Municipal de Urbanização - Emurb
 Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
 Recorrido : Marcos Rocha de Souza
 Advogado : Dr(a). Maria Luiza de Oliveira
- 299 Processo : RR - 303932 1996 - 8. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Jorge Roberto Trianoski e Outros
 Advogado : Dr(a). Sandra Antônia Nunn
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Heitor Alberto Filho
- 300 Processo : RR - 303941 1996 - 4. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : São Paulo Alpagatas S.A.
 Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
 Recorrido : Vera Lúcia Silva
 Advogado : Dr(a). Hedy Lamarz Vieira de Almeida B. da Silva
- 301 Processo : RR - 304291 1996 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido : Glauco Xavier Lopes
 Advogado : Dr(a). Etienne Xavier Lopes

- 302 Processo : RR - 304294 1996 - 3. TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Banco Central do Brasil
 Advogado : Dr(a). José Humberto Saraiva
 Recorrente : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado : Dr(a). Olivério Gomes de Oliveira Neto
 Recorrido : Antônio Ribamar de Vasconcelos e Outros
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Advogado : Dr(a). Germano Silveira de Siqueira
- 303 Processo : RR - 304396 1996 - 2. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Orion de Oliveira Mattosinho
 Advogado : Dr(a). Paulo Polato
- 304 Processo : RR - 304714 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de P. Garcia
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Francisco das Chagas Maia
 Advogado : Dr(a). Agamenon M. Oliveira
- 305 Processo : RR - 304837 1996 - 6. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Cooperativa Mista Aliança Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ernesto Bianchini Góes
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina - Sintresc
 Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Balthazar
- 306 Processo : RR - 305223 1996 - 0. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basilio
 Recorrido : Elias Henrique dos Santos
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 307 Processo : RR - 305579 1996 - 5. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Therezinha de Jesus Rosa Moraes
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido : Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Ilton Roberto Pratavieira
- 308 Processo : RR - 305802 1996 - 7. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Joaquim Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
 Recorrido : Usina Matary S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 309 Processo : RR - 305933 1996 - 9. TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : José Ribamar Costa e Outras
 Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
 Recorrido : Indústria e Comércio Tupy Ltda.
 Advogado : Dr(a). Gentil Augusto Costa
- 310 Processo : RR - 305942 1996 - 5. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Lourival Gomes de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Jeferson Augusto Cordeiro Silva
- 311 Processo : RR - 305943 1996 - 2. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Elzi Mendes Moreira
 Advogado : Dr(a). Gilson de Sousa Mesquita
 Recorrido : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Dr(a). Edna Lúcia de Carvalho
- 312 Processo : RR - 305944 1996 - 0. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Odete Batista Dias Almeida
 Advogado : Dr(a). Fábio Alessandro B. Murta
 Recorrido : João Donizetti Zanetti
 Advogado : Dr(a). Dagmar Jose dos Santos
- 313 Processo : RR - 305946 1996 - 4. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Genésio Dutra Caldeira
 Advogado : Dr(a). Adalberto de Assis
 Recorrido : Montreal Engenharia S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
- 314 Processo : RR - 305948 1996 - 9. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
- Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Dr(a). Zelândia Gomes da Silva
 Recorrido : Miriam Azevedo Araujo Collectinha
 Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
 Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 315 Processo : RR - 305954 1996 - 3. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Jair Medeiros Filho
 Advogado : Dr(a). Cesar Luiz Pasold
 Advogado : Dr(a). Magda Ferreira de Souza
 Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL
 Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
- 316 Processo : RR - 306003 1996 - 1. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitapolis Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ernesto Bianchini Góes
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Tubarao - Sintrinete
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Liz
- 317 Processo : RR - 306089 1996 - 0. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
 Recorrido : Laura Malveira da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcos P de Paiva
 Recorrido : Município de Pouso Alegre
 Procurador : Dr(a). Jose Carlos S Leite
- 318 Processo : RR - 306096 1996 - 1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Ledice Poeta Casali e Outros
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro
 Recorrido : Município de Viçosa
 Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 319 Processo : RR - 306101 1996 - 1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr(a). Sebastiao Henrique da S Lima
 Recorrido : Município de São Geraldo da Piedade
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Soares
 Recorrido : Maria das Gracas Reis e Outra
 Advogado : Dr(a). José Urbano Meneghelli
- 320 Processo : RR - 306102 1996 - 9. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Antônio Carlos Adelardo e Outros
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro
 Recorrido : Município de Viçosa
 Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 321 Processo : RR - 306117 1996 - 8. TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Cleudes Carvalho de Sousa e Outros
 Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). José Carlos Alves de Oliveira
- 322 Processo : RR - 306285 1996 - 1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : S.A. O Estado de Minas
 Advogado : Dr(a). Paulo Hernesto Salvo
 Recorrido : Adriana Rotelle de Souza
 Advogado : Dr(a). Marcos Modesto da Silva
- 323 Processo : RR - 306300 1996 - 4. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Alcatel Telecomunicações de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Célio Luiz Bitencourt
 Recorrido : Donizete Felício do Couto
 Advogado : Dr(a). Dave Geszychter
- 324 Processo : RR - 306308 1996 - 3. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Eudes Rosa de Souza
 Advogado : Dr(a). Ivanilde Alvarenga Barbosa
- 325 Processo : RR - 306309 1996 - 0. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Newton Fernandes da Silva
 Advogado : Dr(a). Egle Vasques Atz Lacerda
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
- 326 Processo : RR - 306310 1996 - 7. TRT da 24a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza

- Recorrente : Arlindo Rolao e Outro
 Advogado : Dr(a). Marta do Carmo Taques
 Recorrido : Empresa de Serviços Agropecuarios de Mato Grosso - Agrosul
 Advogado : Dr(a). Merle Cafure
- 327 Processo : RR -306311 1996 -5. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Novo Norte Sistemas & Serviços Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Gustavo Barbaroto Paro
 Recorrido : Celeide Ramos da Silva
 Advogado : Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes
- 328 Processo : RR -306507 1996 -6. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
 Recorrido : Alexandre Wroenski e Outros
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 329 Processo : RR -306513 1996 -0. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Unicon União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille
 Recorrido : Pedro Paulo Constancio
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martini
- 330 Processo : RR -306514 1996 -7. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Airton Pereira de Lima e Outros
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
 Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
- 331 Processo : RR -306527 1996 -2. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder
 Recorrido : Elcio Fregolente
 Advogado : Dr(a). Eros Sowinski
- 332 Processo : RR -306528 1996 -9. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município de Cândido de Abreu
 Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon
 Recorrido : Jovani Suchecki
 Advogado : Dr(a). Gilmar Rodrigues Batista
- 333 Processo : RR -306531 1996 -1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira
 Recorrido : Darci Vieira da Silva Bonetto
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 334 Processo : RR -306534 1996 -3. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Emílio Paulo Lopes Gomes e Outros
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro
 Recorrido : Município de Vicosa
- 335 Processo : RR -306591 1996 -0. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel
 Advogado : Dr(a). Iolanda Inês Ostrowski
 Recorrido : Elias dos Santos Nepomuceno
 Advogado : Dr(a). Sandra L. C. Zampar
- 336 Processo : RR -306594 1996 -2. TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Terezinha de Sousa Nascimento
 Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 337 Processo : RR -306595 1996 -0. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Gláucio Gonçalves Góis
 Recorrido : José Rafael da Silva
 Advogado : Dr(a). Angela Risi Rocha dos Santos
- 338 Processo : RR -306596 1996 -7. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Expresso Transamazonas S.A.
 Advogado : Dr(a). Nivea Simone G. Alves
 Recorrido : Salvador Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Andréa Mara Ribeiro V. Araújo
- 339 Processo : RR -306597 1996 -4. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
 Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
 Recorrido : Rotec Veículos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sergio Murilo Rodrigues Lemos
- 340 Processo : RR -306730 1996 -4. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Itabira - Agro Industrial S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
 Advogado : Dr(a). Cilenes Dias Togneri
- 341 Processo : RR -306731 1996 -1. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : João Carlos Bravo de Oliveira (#)
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Azevedo Moraes
 Recorrido : Salvador Ribeiro da Cruz e Outros
- 342 Processo : RR -307184 1996 -6. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
 Recorrido : Tadeu Veranezzi Nunes
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 343 Processo : RR -307185 1996 -3. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Curioni do Carmo
 Recorrido : Celi Budnak Ferrari
 Advogado : Dr(a). Darci Luiz Marin
- 344 Processo : RR -307197 1996 -1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
 Recorrido : Glauco Tadeu Simionato
 Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Veiga Neto
- 345 Processo : RR -307200 1996 -6. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Fundação Richard Hugh Fisk
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore
 Recorrido : Arsenio André de Sberze Flexa
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Steuck
- 346 Processo : RR -307535 1996 -8. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
 Recorrido : Aldaci Teresinha dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
- 347 Processo : RR -307674 1996 -8. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Marcondes José Albuquerque Gomes e Outros
 Advogado : Dr(a). José Freire de Almeida Júnior
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Acosta
- 348 Processo : RR -307676 1996 -3. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Severino Francisco de Lima
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
 Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
 Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 349 Processo : RR -307677 1996 -0. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Usina Central Olho D'Água S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : Fernandes Pedro Joaquim
 Advogado : Dr(a). Gildo Andrade de Araujo
- 350 Processo : RR -307678 1996 -7. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : São Mateus Turismo e Refeições Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saihg
 Recorrido : Sinval Alves Vasconcelos
 Advogado : Dr(a). Maria do Carmo G. Pires
- 351 Processo : RR -307679 1996 -5. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Nordescloer S.A.
 Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
 Recorrido : Ednilson Lima de Souza
 Advogado : Dr(a). Odir Coelho Pereira da Silva

- 352 Processo : RR - 307681 1996 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Adalberto Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Recorrido : Vanguarda Móveis e Decoracoes Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Lico e Cividanes
- 353 Processo : RR - 307892 1996 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : José Gomes de Moura
Advogado : Dr(a). Ines Sleiman Molina Jazzar
Recorrido : Wca - Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudinei Aristides Boschiero
Recorrido : Pedralix S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Eliana Miranda Ivano
- 354 Processo : RR - 307910 1996 - 5. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jorge Francisco Bomfim e Outro
Advogado : Dr(a). Ricardo Carvalho dos Santos
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Victorino de Brito Vidal
- 355 Processo : RR - 307914 1996 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Walter Machado
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
Recorrido : Lucas Diesel do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 356 Processo : RR - 320840 1996 - 6. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 320839/1996-2
Recorrente : José Carlos Avilino
Advogado : Dr(a). Rubens Mário de Macêdo Filho
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 357 Processo : RR - 350884 1997 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Ricardo Ataíde Caldas Pinto
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Os Mesmos
- 358 Processo : RR - 361882 1997 - 6. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com AIRR - 361881/1997-2
Recorrente : Artur Xavier Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 359 Processo : RR - 364694 1997 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 364693/1997-2
Recorrente : Sérgio Gonçale Ciolfi
Advogado : Dr(a). Roberto Chiminzazzo
Recorrido : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques
- 360 Processo : RR - 385106 1997 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 385105/1997-2
Recorrente : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Farah
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
- 361 Processo : RR - 386108 1997 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 386107/1997-6
Recorrente : Ivan Gobatto
Advogado : Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler
Recorrido : Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana Cury Marduy Severini
- 362 Processo : RR - 388256 1997 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388255/1997-0
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rejane Teresinha Scholz
Recorrido : Gilmar Alves de Camargo
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 363 Processo : RR - 388334 1997 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388333/1997-9
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr(a). Luís Renato Sindorski
Recorrido : Fábio Dalla Vecchia Rocha
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 364 Processo : RR - 388544 1997 - 8. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388543/1997-4
Recorrente : Geraldo Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Marcus Antônio Luiz da Silva
Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Saete Pinotti Molléri
- 365 Processo : RR - 394860 1997 - 0. TRT da 21a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública
Procurador : Dr(a). Jose Correia de Azevedo
Recorrido : Ubirajara Moraes Cordeiro e Outro
Advogado : Dr(a). Idácio Lima da Silva
- 366 Processo : RR - 396396 1997 - 1. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Ingrid Barreira
Recorrido : Maria Eunira Bezerra Barbosa e outras
Advogado : Dr(a). José do Carmo Barreto
- 367 Processo : RR - 398135 1997 - 2. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 398134/1997-9
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Adão Polini da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 368 Processo : RR - 402705 1997 - 6. TRT da 20a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 402704/1997-2
Recorrente : José Carlos de Santana
Advogado : Dr(a). Milton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). José Naruleno Ramos
- 369 Processo : RR - 404836 1997 - 1. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Cafelândia
Advogado : Dr(a). Antenor Pelegrino
Recorrido : Vitor Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). José Lopes dos Santos
- 370 Processo : RR - 405020 1997 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405019/1997-6
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Florindo Mulinari
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 371 Processo : RR - 405028 1997 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405027/1997-3
Recorrente : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr(a). Salvador Oliva Neto
Recorrido : Expedito Samuel Bezerra
Advogado : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt
- 372 Processo : RR - 406944 1997 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 406943/1997-3
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Correa Sobania
Recorrido : Rosa Maria Godoy Blume
Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
- 373 Processo : RR - 406962 1997 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr(a). Vasco Pellacani Neto
Recorrido : Mahnke Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Cloris Garcia Toffoli
- 374 Processo : RR - 417619 / 1998 - 6. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato da Silva
Recorrido : Raimunda Formiga Lima
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Martins
- 375 Processo : RR - 417690 / 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito

- Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis
 Advogado : Dr(a). Selma Eliana de Paula Assis
 Recorrido : Valmir Custódio
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Vieira Dias
- 376 Processo : RR - 423220 1998 - 8. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior
 Recorrido : Cícero Bezerra de Souza
 Advogado : Dr(a). Walter Alves Maciel
- 377 Processo : RR - 426948 1998 - 3. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos
 Recorrido : Ananias Barros Viana
 Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 378 Processo : RR - 426957 1998 - 4. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos
 Recorrido : Maria do Socorro Evangelista Santos Macêdo
 Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 379 Processo : RR - 438172 1998 - 1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira
 Recorrido : Tania Maria Cyrino do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 380 Processo : RR - 459314 1998 - 3. TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
 Recorrido : Josélia Silva de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 381 Processo : RR - 463811 1998 - 9. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Município de Ubatã
 Advogado : Dr(a). Arivaldo Luiz de Jesus
 Recorrido : Maria Oliveira de Jesus
 Advogado : Dr(a). Marcelo Mendonça Teixeira
- 382 Processo : RR - 464172 1998 - 8. TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
 Recorrido : Lucileide Alves da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Electo Djalma de Monteiro Reis
- 383 Processo : RR - 464180 1998 - 5. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
 Recorrido : Marcelo Andrade de Lemos Cordeiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Vera Regina Molinari Ferraresi
- 384 Processo : RR - 465715 1998 - 0. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
 Recorrido : Vera Lúcia Francelina de Carvalho e Outra
 Advogado : Dr(a). Helbert Maciel
- 385 Processo : RR - 465716 1998 - 4. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr(a). Willian Guimarães Santos de Carvalho
 Recorrido : Alzira Maria de Paiva e Outros
 Advogado : Dr(a). Welger Brito das Neves
- 386 Processo : RR - 467182 1998 - 1. TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Estado do Amazonas
 Procurador : Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
 Recorrido : Ismenia Roque dos Santos
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 387 Processo : RR - 467260 1998 - 0. TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município de Manaus
 Procurador : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Recorrido : Ivanete Barbosa Thury
 Advogado : Dr(a). Expedito Bezerra Mourão
- 388 Processo : RR - 474448 1998 - 0. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
- Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município de Guarulhos
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Franzolin
 Recorrido : Decio Roberto da Silva
 Advogado : Dr(a). Artur Pereira Cunha
- 389 Processo : RR - 475118 1998 - 5. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município de Belo Horizonte
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : José Agata de Matos e Outros
 Advogado : Dr(a). Eliza Maria Menezes Ferraz
- 390 Processo : RR - 475611 1998 - 8. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido : José Antônio Andrade Tolentino
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 391 Processo : RR - 486076 1998 - 4. TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
 Procurador : Dr(a). Maria da Conceição Castelo Branco
 Recorrido : Francisca Elda Laurentino do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Pedro Raposo Baueb
- 392 Processo : RR - 509616 1998 - 9. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : José Elias Chala
 Advogado : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
- 393 Processo : RR - 520232 1998 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Deoclécio Barreto Machado
 Recorrido : Arlindo Fernandes de Sá
 Advogado : Dr(a). Antônio José dos Santos
- 394 Processo : RR - 527340 1999 - 3. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria da Silva
 Recorrido : Elias Pedro da Silva
 Advogado : Dr(a). Lourival de Souza Veras
- 395 Processo : RR - 527617 1999 - 1. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria da Silva
 Recorrido : Carlos Alberto Alves Pereira
 Advogado : Dr(a). Marcílio Jose Leite Mussalém
- 396 Processo : AG-RR - 133806 1994 - 1. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Anselmo José de Alcântara e Outros
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
 Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Cleide Marisa de Andrade Mesquita
- 397 Processo : AG-RR - 155425 1995 - 8. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Francisco Antônio de Lima e Outro
 Advogado : Dr(a). Plínio Clerton Filho
- 398 Processo : AG-RR - 295810 / 1996 - 3. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Pedro Souza dos Santos
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 399 Processo : AG-RR - 298395 1996 - 1. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Carlos Alberto Pedrim
 Advogado : Dr(a). Lucrécia Aparecida Rebelo
- 400 Processo : AG-AIRR - 440445 1998 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : CECRESP - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
 Agravado : Antônio Carlos Duarte Moreira
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
- 401 Processo : AG-AIRR - 440447 1998 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Agravado : Paulo Alberto Seabo
 Advogado : Dr(a). Paulo Solano Pereira

402 Processo : AG-AIRR - 440448 1998 - 2. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Vanderley Nunes Moreira
 Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins

403 Processo : AG-AC - 445018 1998 - 9
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Lucy Maria de Souza
 Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
 Agravado : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
 Advogado : Dr(a). Dorgival Terceiro Neto

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/02/99 A 28/02/99

ACAO CIVEL ORIGINARIA	4
ACAO RESCISORIA	2
AGRAVO DE INSTRUMENTO	56
CARTA ROGATORIA	105
EMBARGOS EM RECURSO EXTRAORDINARIO	1
HABEAS CORPUS	176
INQUERITO	16
MANDADO DE SEGURANCA	21
PETICAO	4
RECURSO DE HABEAS CORPUS	4
RECURSO EXTRAORDINARIO	388
SENTENCA ESTRANGEIRA	42
RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL	2
AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL	3
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	3
EXTRADICAO	4
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	5
CARTA ROGATORIA CRIMINAL	2
TOTAL	838

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. DE 01/02/99 A 28/02/99

AGRAVO DE INSTRUMENTO	225
HABEAS CORPUS	127
PETICAO	5
RECURSO ESPECIAL	371
RECURSO EM HABEAS CORPUS	95
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	106
ACAO RESCISORIA	1
CONFLITO DE COMPETENCIA	451
MANDADO DE SEGURANCA	29
RECLAMACAO	3
REVISAO CRIMINAL	4
EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RESP	11
ACAO PENAL	1
INQUERITO	6
REPRESENTACAO	1
NOTICIA CRIME	10
MEDIDA CAUTELAR	4
TOTAL	1450

Conselho Superior

Audiencia de Distribuicao Automatica de Processos

Sessao: 23-FEV-99
 Hora : 17:11

CSMPF : 08100-1.00018/99
 Interessado: 6ª Camara de Coordenacao e Revisao
 Assunto : Designacao
 Origem : Brasilia
 Relator : Paulo de Tarso

GERALDO BINDEIRO
 Presidente do Conselho

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

AVISO Nº 03, DE 2 DE MARÇO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos Promotores de Justiça da carreira do MPDFT, que estão vagas para fins de provimento pelo critério de remoção por antigüidade, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, as Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

- 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais;
- 1ª Promotoria de Justiça de Tutela, de Fundações e Entidades de Interesse Social;
- 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia;
- 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho;
- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina;
- 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina.

Havendo mais de um candidato à remoção, ao fim do primeiro prazo previsto no "caput" do art. 212, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, será removido o de maior antigüidade; após o decurso deste prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

O prazo de quinze (15) dias de que trata o art. 212, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste aviso.

HUMBERTO ADJUTO ULHÓA
 Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL JCJ	Nº PROC.	PROCURADOR
01/03	09:20	2ª Taquara	94/99	Dr. André Luís Spies
		Partes: Sebastião N.P. dos Santos C Calçados Losseto Ltda e outros		
01/03	09:40	2ª Taquara	1717/98	Dr. André Luís Spies
		Partes: Cintia Lima de Quadros X Adelar Adams		
01/03	09:40	21ª Porto Alegre	1357/98	Dra. Aline M.H.S. Conzatti
		Partes: Marino Ribeiro X Juliano Vignoni-FI Alvejantes Alvex		
02/03	09:30	23ª Porto Alegre	12/99	Dra. Silvana Martins Santos
		Partes: Ana Paula Barbosa X Impermade Ltda		
02/03	10:10	Esteio	774/97	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Eva M. Duarte e Outra X Instal. Elétrica Mercúrio e outro		
02/03	13:35	2ª Canoas	1656/98	Dr. Alexandre Corrêa da Cruz
		Partes: Adriano S. de P. Sortika X CSC ComProd. Recicláveis Ltda		
02/03	14:40	2ª Santa Maria	105/97	Dra. Márcia M. de Farias
		Partes: Vera Inez Lanza Mori X Celito A. Lanza - Espólio		
02/03	14:50	3ª Caxias do Sul	640/98	Dr. André Luís Spies
		Partes: Diego Cristiano Gonczoroski X H.R.M. Ind. E Metal. Ltda		
03/03	08:45	Osório	2230/98	Dra. Silvana Martins Santos
		Partes: Rosilene S. da Silva X Micheline Oliveira Mattos		
03/03	08:50	Osório	2241/98	Dra. Silvana Martins Santos
		Partes: João F. Gomes e Outro X Madelouro Ind. Com. Esquadrias		
03/03	08:55	Osório	2118/98	Dra. Silvana Martins Santos
		Partes: Lidineia Brum da Silva X João Paulo Ortanau - ME		
03/03	13:55	4ª N. Hamburgo	1018/98	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Ubiratan M. Leão e Outro X Bellange Soçel Calçados Ltda		